

USANDO das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 11, inciso XXXI, do Regimento Interno, e de acordo com o Ato nº 7.990, de 10/12/87, publicado no Diário da Justiça de 17 subsequente resolve

Nº 8.206 - CONSIDERAR DESIGNADA, a partir de 1º/05/88, a Ate-dente Judiciária, classe Especial, referência NM.29, MARIA BERNADETE GONZAGA DE ARAÚJO, do Quadro Permanente das Auditorias da Justiça Militar, para exercer o encargo de Operador de Terminal, junto à Auditoria da 6ª CJM, conforme indicação contida no Telex nº 23, de 03/05/88, em vaga decorrente da dispensa de Sonia Maria Guedes da Silva.

USANDO das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 11, inciso XXXI, do Regimento Interno, resolve

Nº 8.207 - CONCEDER EXONERAÇÃO, a partir de 02/05/88, a PEDRO RAIMUNDO MAIA MILÃO, ocupante do cargo de Auxiliar Judiciário, código STM-AJ-023, classe "B", referência NM.28, do Quadro Permanente das Auditorias da Justiça Militar, com exercício na Auditoria da 8ª CJM, nos termos do artigo 75, inciso I, da Lei nº 1.711/52, "ex vi" do artigo 25 da Lei nº 4.083/62.

Nº 8.209 - DESIGNAR o 1º Substituto de Advogado de Ofício AIR TON FERNANDES RODRIGUES, da 3ª Auditoria da 3ª CJM, para responder pela Defensoria de Ofício da 2ª Auditoria da 3ª CJM, nos dias 03, 04, 05 e 06/05/88, fazendo jus às vantagens previstas em lei, em razão de seu deslocamento da Cidade de Santa Maria-RS para a de Bagé-RS.

USANDO das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 11, inciso XXXI, do Regimento Interno, e tendo em vista a indicação contida no Ofício nº 158, de 03/05/88, da Exmª Srª Juíza-Auditora Substituta da 1ª Auditoria da 2ª CJM, resolve

Nº 8.211 - NOMEAR o Bacharel em Direito OSMIR PELZL, Técnico Judiciário, código STM-AJ-021, classe Especial, referência NS.25, do Quadro Permanente das Auditorias da Justiça Militar, para exercer o cargo de provimento em comissão de Diretor de Secretaria, código STM-DAS-101.5, do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores, do mesmo Quadro, designando-o para ter exercício na 1ª Auditoria da 2ª CJM, em vaga decorrente do falecimento de Maria Cristina de Almeida Brito.

Ten Brig do Ar ANTONIO GERALDO PEIXOTO

Pauta

PAUTA 052 - PROCESSOS POSTOS EM MESA

RECURSO CRIMINAL - 5.813-9 Relator Ministro Haroldo Erichsen da Fonseca
 RECURSO CRIMINAL - 5.812-0 Relator Ministro Sérgio de Ary Pires
 Advª Drª Eleonora Salles de Campos Borges
 APELAÇÃO - 45.115-3 Relator Ministro José Luiz Clerot
 Revisor Ministro George Belham da Motta
 Adv Dr Vasco Maello Leiria

Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno

PROCESSO Nº TST-AR-22/87.3
 AUTOR : URIEL RACHIAN
 ADVOGADO: DR. RAUL QUEIROZ NEVES
 RÉ : TELEVISÃO CIDADE BRANCA LTDA
 ADVOGADO: DR. WALTER MENDES GARCIA

D E S P A C H O

1. Declaro encerrada a instrução.
2. Vista sucessiva às partes, para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentarem razões finais.
3. Após, voltem-me conclusos.
4. Publique-se.
 Brasília, 09 de maio de 1988.
 AMÉRICO DE SOUZA - Ministro Relator.

Proc. nº TST - AR - 60/87.1

Autor : ERANY DE AZEVEDO BARROS
 Advogado : Dr. geraldo Cezar Franco
 Réu : BANCO REAL S/A
 (AC. 1ª T. - 1078/85 - TST-RR-7176/83)

D E S P A C H O

Notifiquem as partes para, querendo, oferecerem razões finais no prazo de 10 (dez) dias. Após, remetam-se os autos à douta Procuradoria para emissão de Parecer.
 Brasília, 10 de maio de 1988.
 RANOR BARBOSA - Ministro Relator.

DC-19/88.6

SUSCITANTE: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE

ADVOGADO : Dr. João de Lima Teixeira

SUSCITADOS: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES DA INDÚSTRIA E OUTROS.

D E S P A C H O

Em que pesem os fundamentos expendidos pela Douta Procuradoria, não se justifica o apressamento do feito, tendo em vista o término do movimento paralisatório. A legalidade do movimento será apreciada concomitantemente com o mérito do dissídio em curso. Notifiquem-se os Sindicatos nominados para que se pronunciem sobre o pedido da Douta Procuradoria, e documentos juntados, no prazo de 05 (cinco) dias.

Intime-se.

Brasília, 09 de maio de 1988.

NORBERTO SILVEIRA DE SOUZA - Ministro Relator.

ES-64/88.1

(TST-P-8085/88.3)

EFEITO SUSPENSIVO

Requerente: SINDICATO DA INDÚSTRIA DE BEBIDAS EM GERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO
 Advogado : Dr. Marcelo Flô
 Requerido : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

15a. Região

D E S P A C H O

O Primeiro Grupo de Turmas do Tribunal Regional de Campinas considerou legal uma greve que não se ajustou à Lei nº 4330/64, sob o fundamento de que as exigências desta são contrárias ao próprio conceito de greve. As formalidades da Lei nº 4330/64 são "ineficazes e inexigíveis frente ao conceito de greve e a sua inserção constitucional" (fls. 24).

Surpreendente que, nesta altura, depois de se ter tornado cediça a jurisprudência em torno da constitucionalidade da Lei nº 4330/64, tanto no Tribunal Superior do Trabalho quanto no Supremo Tribunal Federal, ainda se busque escudo no Direito Comparado ou em citações de mestres estrangeiros para oposição aquilo que é límpido e meridiano entendido, isto é, que a Lei nº 4330/64 não agride a Constituição em vigor. A tese vitoriosa sepultou-se no tempo, envelhece e enxovalhada pela avalanche de pronunciamentos contrários.

Já afirmei, certa vez, e o faço necessariamente agora, que ao juiz não é dado tentar impor suas interpretações ou avaliações pessoais, quando genericamente entende de maneira diversa. Cria-se a ilusão para o reclamante ou interessado, abrindo-se-lhe a visão de uma irrealdade, porque a certeza de revisão pela instância superior vai desfazer esse caleidoscópio de perspectivas favoráveis, pela inextorabilidade da modificação que se impõe. Outrossim, asoberba-se a Justiça com recursos desnecessários, ensejando a acusação permanente de que ela é lenta. São os recursos excessivos e desnecessários, criados pelo inconformismo dos doutos.

No caso, é tão remansosa a jurisprudência que não me posso furtar de conceder o efeito suspensivo sobre a consequência da insustentável decisão: pagamento dos dias de greve, porque o acórdão está escudado apenas em que a Lei 4330/64 é inconstitucional. O pagamento redundaria em prejuízo para o empregador.

Defiro o pedido, tão-só, quanto ao pagamento dos dias de paralisação.

Publique-se e oficie-se ao Tribunal Regional do Trabalho da 15a. Região.
 Brasília, 05 de maio de 1988.

MARCELO PIMENTEL
 Ministro-Presidente

TST-RR-05000/87.2

RECORRENTE: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A - BRADESCO
 Advogado : Dr. Fábio Hilkner Silva
 RECORRIDO : LUIZ CARLOS DA SILVA
 Advogado : Dr. Adilson Gomes
 15ª Região

D E S P A C H O

1. Recebo a petição de fls. 102/104 como desistência do recurso interposto.
 2. Baixem os autos à instância de origem para homologação do acordo.

3. Publique-se.
 Brasília-DF., 06 de maio de 1988.

MARCELO PIMENTEL
 Ministro-Presidente

PROC. Nº TST-E-RR-0103/87

Recorrente: BANCO DO BRASIL S/A
 Advogado : Dr. Dirceu de Almeida Soares
 Recorridos: JOÃO DUTRA DE MORAES E OUTROS
 Advogado : Dr. Sid Riedel de Figueiredo

D E S P A C H O

I - A reclamatória versa sobre diferença de complementação de aposentadoria. Insurge-se o Banco-reclamado, contra decisão da Eg. 2ª Turma, que conheceu e proveu a revista dos reclamantes, para, afastada a prescrição total, determinar o retorno dos autos ao Eg. TRT a quo para o julgamento do mérito do recurso ordinário empresarial. Argui, ele, em seu arrazoado, violação aos arts. 11 da CLT e 153, §2º da Constituição.

Invoca, ainda, a pertinência do Enunciado 198 desta C. Corte, ao argu-
mento que in casu, ocorreu ato único e positivo do empregador não se
podendo falar, portanto, em prescrição parcial. Admitidos os embargos,
mereceram impugnação.

II - O v. acórdão embargado afastou a prescrição extintiva, ao
entendimento de que o Enunciado 51 veda a alteração de vantagem anterior-
mente concedida, eis que, o contrato de trabalho se constitui em fonte
de direito. Por outro lado, o entendimento mais recente do C. Plenário,
quando a hipótese versa sobre complementação de aposentadoria, é de que
a prescrição incidente é sempre a parcial (Enunciado 168). Em assim sen-
do, a decisão revisanda apresenta-se em consonância com os Enunciados
168 e 51 do TST, esbarrando-se os embargos no Enunciado nº 42.

III - Com supedâneo nos Enunciados 42, 51 e 168 do TST e na
forma do art. 9º da Lei 5584/70, nego seguimento aos embargos. Intimem-
se as partes.

Brasília, 02 de maio de 1988.

ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA
Ministro Relator

Proc. nº TST - E.RR - 4341/86.3

Embargante : MEIRE MATIAS BARBOSA
Advogado : Dr. Arazy Ferreira dos Santos
Embargado : BANCO ECONÔMICO S/A
Advogado : Dr. J.M. de Souza Andrade.

D E S P A C H O

A E. 1ª Turma negou provimento ao recurso de revista
da autora, ao fundamento assim sintetizado na ementa de fls. 174,
verbis:

"O adicional de 100% referente às horas extraordiná-
rias deve ficar adstrito ao período de vigência da sentença normativa
que o institui. Vencido o prazo de vigência, desaparecem eventuais
condições favoráveis, se não houver dissídio coletivo ou não forem
revigoradas as condições anteriores".

Nos presentes embargos, a autora aponta como violados
o art. 896 e o art. 468, ambos da CLT, bem como aresto da E. 3ª Tur-
ma para confronto.

Entretanto, a pretensão da recorrente encontra óbice
intransponível no enunciado 277. Afastada a hipótese de divergência
jurisprudencial, descaracteriza-se, igualmente, a arguição de afronta
à lei, eis que os enunciados correspondem a razoável interpretação
judicial, incidindo, no caso, o enunciado 221.

Assim, nego seguimento ao recurso com base no art. 9º
da Lei 5584/70 c/c art. 67, inciso V, do Regimento Interno desta E.
Corte.

Publique-se.
Brasília, 09 de maio de 1988.

RANOR BARBOSA
Ministro Relator

ES-18/88.4

(TST-P-2462/88.3)

EFEITO SUSPENSIVO

Requerentes: ESTADO DO PARÁ E FUNDAÇÃO DO BEM ESTAR SOCIAL DO PARÁ -
FBESP

Advogado : Dr. Hugo Mósca
Requerido : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREA-
TIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO
PROFISSIONAL DE BELÉM

8ª Região

D E S P A C H O

1. O Estado do Pará e a Fundação do Bem Estar Social do Pa-
rá - FBESP requerem seja atribuído efeito suspensivo aos recursos or-
dinários que interpuseram contra a decisão coletiva proferida no pró-
cesso TRT-DC-1.145/87.

2. Preliminarmente, apontam os requerentes existência de nu-
lidade no Dissídio Coletivo nº 1.145/87, ao argumento de que a Funda-
ção do Bem Estar Social do Pará - FBESP é uma fundação pública e, sen-
do assim, seus empregados são servidores públicos, o que os impede de
sindicalizar-se, estando, por via de consequência, o Sindicato dos Em-
pregados em Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social,
de Orientação e Formação Profissional de Belém impossibilitado de re-
presentá-los em juízo.

Alegam, ainda, nulidade da sentença normativa por ausência
de citação do litisconsórcio necessário, ao entendimento de que o Es-
tado do Pará deveria ter sido citado para participar do dissídio colé-
tivo, na qualidade de litisconsorte necessário, por ser o mesmo o úni-
co mantenedor da Fundação do Bem Estar Social do Pará - FBESP, sendo,
portanto, interessado direto, eis que co-responsável pelo pagamento
dos ônus advindos da decisão prolatada no Dissídio Coletivo nº 1.145/
87. Reportam-se, no mérito, aos fundamentos do recurso ordinário do
Estado do Pará.

Em relação às preliminares de nulidade apontadas, é impos-
sível sua apreciação em efeito suspensivo, devendo as mesmas ser exa-
minadas pelo Tribunal Pleno, quando do julgamento do recurso ordiná-
rio.

No tocante ao mérito, o requerimento de efeito suspensivo em
contra-se desfundamentado, pois insuficiente tão-somente a alusão às
razões apresentadas no recurso ordinário (§ 1º do art. 6º, da Lei nº
4725, de 13 de julho de 1965).

Assim, indefiro o pedido de efeito suspensivo.

Publique-se.
Brasília, 09 de maio de 1988.

MARCELO PIMENTEL
Ministro-Presidente

ES-45/88.2
(TST-P-5580/88.1)

EFEITO SUSPENSIVO

Requerente: COMPANHIA USINAS NACIONAIS
Advogado : Dr. W. E. de Araújo Soares
Requerido : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTA-
ÇÃO DE CAMPINAS, VALINHOS, SUMARÉ, INDAIATUBA E JAGUARIÛ
NA

15ª Região

D E S P A C H O

A Companhia Usinas Nacionais requer a concessão de efeito sus-
pensivo ao recurso ordinário, interposto contra a decisão coletiva
proferida no processo TRT-DC-109/87-D.

Preliminarmente, pede-se efeito suspensivo à totalidade do
acórdão, alegando incompetência do Tribunal Regional do Trabalho da
Décima Quinta Região para julgar o dissídio coletivo em questão.

O efeito suspensivo não alcança questões preliminares, que
deverão ser apreciadas pelo Tribunal Pleno, quando julgar o recurso
interposto da decisão regional.

No mérito, pede suspensão às seguintes cláusulas:

Cláusula 1ª - "... conceder, a partir da data-base, 1º de agosto
de 1987, reajuste salarial de acordo com os artigos 8º e seus pa-
rágrafos, parágrafo único do artigo 9º e artigo 11º, parágrafo
único do Decreto-lei nº 2.335/87, com a redação dada pelo Decre-
to-lei nº 2.336/87; aumento real de 26,06% e mais 4% a título
de produtividade..." (fls. 23).

Defiro parcialmente, para excluir da condição o aumento real
de 26,06%, em face da legislação vigente.

Cláusula 3ª - "... determinar que, nas substituições, o emprega-
do substituído perceberá o salário pago ao substituído, desde que
a substituição seja por trinta dias ou mais..." (fls. 23).

Defiro parcialmente o efeito, apenas em relação às substi-
tuições meramente eventuais, de acordo com o Enunciado nº 159 desta
Corte.

Cláusula 4ª - "... conceder adicional de 100% (cem por cento)
para as horas extras trabalhadas..." (fls. 23/24).

Indefiro, em obediência à jurisprudência do Pleno desta Ca-
sa que concede o mesmo índice.

Cláusula 5ª - "... garantir estabilidade no emprego para o traba-
lhador em idade de convocação para o serviço militar ou Tiro de
Guerra, desde a época do alistamento até noventa dias após a
dispensa ou desincorporação..." (fls. 24).

A jurisprudência desta Casa é no sentido de garantir estabi-
lidade no emprego ao trabalhador desde a data da incorporação no ser-
viço militar até 30 (trinta) dias após a baixa.

Defiro, parcialmente, no que extrapolar este entendimento.

Cláusula 10ª - "... conceder abono de faltas ao empregado estu-
dante para prestação de exames escolares, condicionado à comuni-
cação à empresa com vinte e quatro horas de antecedência e com
provação posterior..." (fls. 24).

A jurisprudência do Pleno deste Tribunal entende que a au-
sência deve ser considerada como licença sem remuneração, desde que
avisado o empregador com 72 (setenta e duas) horas de antecedência e
mediante comprovação.

Defiro, parcialmente, no que discrepar do entendimento acima
exposto.

Cláusula 16ª - "... determinar que, pelo descumprimento de qual-
quer cláusula da presente Sentença Normativa, pagará a Empresa,
em favor da parte prejudicada, multa equivalente a 10% (dez por
cento) do salário normativo por infração e por empregado, repe-
tindo-se mês a mês, enquanto perdurar o procedimento faltoso
(art. 613, VIII da CLT)..." (fls. 25/26).

Defiro, em parte, para limitar a imposição da multa apenas
em relação às obrigações de fazer, no importe de 20% do salário míni-
mo de referência, em respeito à jurisprudência deste Tribunal.

Cláusula 24ª - "... determinar que na admissão de empregados no
vos, terão prioridade na contratação, aqueles que tenham traba-
lhado nos últimos doze meses na empresa e despedidos sem justa
causa..." (fls. 27).

Defiro, por caracterizar interferência no poder de comando
da empresa.

Cláusula 25ª - "... determinar a integração das horas extras, cal-
culadas pela média das mesmas, no valor da remuneração, para efei-
to de pagamento de férias, décimo terceiro salário, repouso remun-
erado, aviso-prévio, depósitos de F.G.T.S. e contribuições pre-
videnciárias" (fls. 27).

Defiro, parcialmente, para excluir da condição as horas ex-
tras não prestadas habitualmente, conforme jurisprudência sumulada
desta Corte (Enunciados nºs 45, 63, 76, 94, 115, 151 e 172).

Cláusula 28ª - "... conceder que o empregado poderá deixar de
comparecer ao serviço, sem prejuízo do salário, três dias conse-
cutivos, em caso de falecimento de cônjuge, companheiro (a), pai,
mãe, irmão (a), filho (a), sogro (a), em caso de internação hos-
pitalar do cônjuge, companheiro (a) e filho (a); dois dias no ca-
so de nascimento de filho (a) e cinco dias úteis no caso de casa-
mento..." (fls. 27).

A matéria encontra-se disciplinada na CLT, não podendo so-
frer modificação por meio de sentença normativa. Indefiro.

Cláusula 31ª - "... determinar que a empresa fornecerá adiantamen-
to salarial de cinquenta por cento do valor da remuneração men-
sal a ser efetuado entre os dias 1º e 20 de cada mês, ressalva-
das as situações anteriores, mais benéficas aos trabalhadores,
que serão mantidas..." (fls. 28).

Defiro, por falta de amparo legal ou jurisprudencial, além de caracterizar interferência no poder de comando da empresa. Do exposto, dou efeito suspensivo às cláusulas 1ª (em parte), 3ª (em parte), 5ª (em parte), 10ª (em parte), 16ª (em parte), 24ª, 25ª (em parte), e 31ª. Publique-se e oficie-se ao Tribunal Regional do Trabalho da Décima Quinta Região. Brasília, 02 de maio de 1988.

MARCELO PIMENTEL
Ministro-Presidente

ES - 61/88.9

(TST-P-7100/88.9)

EFEITO SUSPENSIVO

Requerente: PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª Região
Advogado: Dr. Carlos Affonso Carvalho de Fraga (Procurador Regional)
Requeridos: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE TRÊS RIOS E PARAÍBA DO SUL E SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE TRÊS RIOS.

1ª Região

D E S P A C H O

A Procuradoria Regional do Trabalho da Primeira Região requer a concessão de efeito suspensivo ao recurso ordinário, interposto contra a decisão homologatória de acordo celebrado nos autos do dissídio coletivo nº TRT-DC-322/87, no que se refere às cláusulas 23ª e 24ª, de seguinte teor:

23ª - "As empresas do Município de Três Rios, descontarão compulsoriamente de cada um de seus empregados, sindicalizados ou não, no mês de novembro de 1987, a importância referente a 10% (dez por cento) do salário normativo, a favor do Sindicato conforme autorização dos comerciários em Assembléia Geral, para aplicação no plano de assistência social. Os recolhimentos serão feitos na agência do Banco do Brasil S.A. em guias próprias que serão fornecidas pelo Sindicato. Os recolhimentos deverão ser efetuados até o dia 10 (dez) de dezembro de 1987. A falta de recolhimento sujeitará o infrator a multa e juros automáticos após os 30 (trinta) primeiros dias. Assegura-se ao empregado a recusa o desconto até o décimo dia após a publicação do acordo" (fls. 11).

Defiro parcialmente, para garantir ao empregado o direito de se opor ao desconto, junto a empresa, até 10 (dez) dias antes do primeiro pagamento reajustado.

24ª - "O empregado que for admitido na vigência do presente acordo sofrerá o desconto no mês da admissão do valor estipulado na cláusula 23ª, que deverá ser recolhido em favor do Sindicato até o dia 10 (dez) do mês seguinte a admissão, nos termos da cláusula 23ª" (fls. 11).

Defiro parcialmente, para garantir ao empregado o direito de se opor ao desconto, junto a empresa, até 10 (dez) dias antes da efetivação do mesmo.

Do exposto, dou efeito suspensivo, em parte, às cláusulas 23ª e 24ª.

Publique-se e oficie-se ao Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região. Brasília, 03 de maio de 1988.

MARCELO PIMENTEL
Ministro-Presidente

Primeira Turma

Table with columns: RELATORIO DO MES DE ABRIL, DA PRIMEIRA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, PRESIDENTE - MINISTRO MARCO AURELIO MENDES DE FREITAS, RELATORIO SEMANAL - 1ª TURMA. Includes sub-tables for 'Processos julgados no mês' and 'TOTAL DE PROCESSOS JULGADOS NO ANO: 1252'. Main table lists ministers and their counts across various categories like 'DISTRIBUICAO' and 'PROCESSOS JULGADOS'.

Segunda Turma

REPUBLICAÇÃO

TST - RR - 31/86.6

Recorrente: BANCO LAR BRASILEIRO S/A
Advogado: Dr. Antônio Domingos Meirelles Quintella
Recorrido: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO
Advogado: Dr. Jorge Cury

D E S P A C H O

O despacho de fls. 318, do E. Relator a quem substituí, face à sua arguição posterior de suspeição, através do qual acolheu diligência solicitada pela douta Procuradoria Geral, é meramente ordenatório do processo. Com efeito, nele não se deferiu nem indeferiu pedido de quaisquer das partes, mas apenas se atendeu a diligência proposta pelo representante do Ministério Público. Tal despacho é irrecorível e por isso não tinha o Relator que dar conhecimento dele aos litigantes, desca-bendo, pois, sua publicação.

Cumprida, porém, a diligência, foram juntados aos autos os documentos de fls. 321/22, correspondência do BANCO DO BRASIL S/A e da CAIXA ECONOMICA FEDERAL sobre os depósitos recursais comprovados com o recurso ordinário. De tais documentos não tiveram, ainda, vista as partes e, embora não seja a hipótese do Art. 398, do CPC, pois não foram eles juntados ao processo a requerimento de nenhum dos litigantes, mas por iniciativa da douta Procuradoria Geral, abro vista a ambos dos referidos documentos, pelo prazo comum de 5 (cinco) dias. Publique-se. Brasília, 4 de maio de 1988. JOSÉ AJURICABA DA COSTA E SILVA - Ministro Relator.

DÉCIMA QUARTA SESSÃO ORDINÁRIA A SER REALIZADA A PARTIR DE 13:30 HORAS DO DIA 17 DE MAIO DE 1988. NA HIPÓTESE DE NÃO SER ESGOTADA A PAUTA, FICA DESDE LOGO CONVOCADA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA PARA ÀS 09:00 HORAS DO DIA 18 DE MAIO DE 1988, COM O SALDO REMANESCENTE.

PAUTA PARA JULGAMENTO

AI - 1402/87.7 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Hélio Regato. Agte: Aços Nobre Materiais Ltda (Dr. Julio Zimmerman). Agda: Regina Célia Rodrigues de Barros (Dr. Edson Salga do Teixeira).

AI - 1623/87.1 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Hélio Regato. Agte: Panificadora Columbia Ltda (Dr. Roberto Hely Barchilón). Agdo: Francisco Adevaldo dos Santos (Dr. Arnaldo Kreimer).

AI - 5709/87.2 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Hélio Regato. Agte: Cia. do Metropolitan de São Paulo - METRÔ (Dr. Jorge Penteado Kujawski). Agdo: Tarcísio José de Paula (Dr. Carlos Manoel P. de Magalhães).

AI - 5713/87.1 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Hélio Regato. Agte: Maria Cleonice de Almeida Torres (Dr. Marcos Schwartzman). Agda: União Brasileira de Vidros - UBV (Dr. Pedro Luiz Baccarat Silva).

AI - 6122/87.3 - TRT 1ª Região. Rel. Juiz Herácito Pena Junior. Agte: Distribuidora de Comestíveis Disco S/A (Dr. Lourival Bacellar). Agdo: William Marques Nascimento.

AI - 6333/87.4 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Aurélio M. de Oliveira. Agte: Salvador Praia Hotel S/A (Dra. Paula Pereira Pires). Agdo: Jurandir Nunes de Oliveira. (Dr. Silvio Avelino Pires Britto).

AI - 6536/87.6 - TRT 2ª Região. Rel. Juiz Herácito Pena Junior. Agte: Heleno Paz Wanderley. (Dr. Alino da Costa Monteiro). Agda: TRW do Brasil S/A. (Dr. José Ubirajara Peluso).

AI - 6513/87.8 - TRT 2ª Região. Rel. Juiz Herácito Pena Junior. Agte: Indústrias Mad e i r. i t. S/A. (Dr. Rafael Edson P. Ribeiro). Agdos: Braz José de Almeida e Outros. (Dr. Décio Eufrosino de Paula).

RR - 115/87.2 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Hélio Regato. Rev. Min. José Ajuricaba. Recte: Ronaldo Silva de Oliveira (Dr. Miguel Raimundo Viégas Peixoto). Recda: Fundação das Pioneiras Sociais - Hospital Sara Kubitschek. (Dr. Gustavo A. R. de Azevedo Brando).

RR - 1266/87.7 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Hélio Regato. Rev. Min. José Ajuricaba. Recte: José Pedro Felix (Dr. Antonio Lopes Noletto). Recda: Companhia Municipal de Transportes Coletivos (Dra. Sônia Regina Silva Schreiner).

RR - 2401/87.9 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Hélio Regato. Rev. Min. José Ajuricaba. Recte: Francisco Pinheiro Paes (Dr. José Heluy Netto). Recdo: Eneias da Silva Godoy (Dra. Léa Cristina B. da S. Paiva).

RR - 3202/87.3 - TRT 9ª Região. Rel. Min. Hélio Regato. Rev. Min. José Ajuricaba. Recte: M. Martins - Engenharia e Comércio Ltda (Dr. Eli Zella Jorge). Recdo: Mário Lourenço (Dr. Dermot Rodney de F. Barbosa).

RR - 3313/87.9 - TRT 8ª Região. Rel. Min. Hélio Regato. Rev. Min. José Ajuricaba. Recte: Município de Belém - Secretaria Municipal de Saneamento - SESAN (Dra. Elza Maria de Souza Franco). Recdo: Walter de Oliveira Pantoja.

RR - 3457/87.6 - TRT 6ª Região. Rel. Min. Hélio Regato. Rev. Min. José Ajuricaba. Recte: Usina Pumaty S/A (Dr. Albino Queiroz de O. Júnior). Recda: Maria Cícera dos Santos.

RR - 3723/87.2 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Hélio Regato. Rev. Min. José Ajuricaba. Recte: Banco do Brasil S/A (Dr. Dilson Furtado de Almeida). Recdo: Mário Romano. (Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo).

RR - 3766/87.7 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Hélio Regato. Rev. Min. José Ajuricaba. Recte: Hotéis Embassador Ltda (Dr. Jorge Luiz de Azevedo). Recda: Maria Ivonete de Souza (Dr. Ildefonso E. de Freitas).

RR - 4200/87.6 - TRT 4a. Região. Rel. Min. Hélio Regato. Rev. Min. José Ajuricaba. Recte: S/A - Moinhos Rio Grandenses (Dr. Francisco Magno Moreira). Recda: Maria Helena Fornari (Dra. Neusa Madalena Linck).

RR - 4349/87.9 - TRT 4a. Região. Rel. Min. Hélio Regato. Rev. Min. José Ajuricaba. Recte: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE (Dr. Ivo Evangelista de Ávila). Recdo: Levino Paulo Fogaça (Dr. Adroaldo Mesquita da Costa Neto).

RR - 4389/87.2 - TRT 4a. Região. Rel. Min. Hélio Regato. Rev. Min. José Ajuricaba. Recte: Vitor Ferreira da Silva (Dra. Vera Lúcia Kolling). Recda: Sociedade de Ginástica Porto Alegre (Dr. Vitor Eichler).

RR - 4511/87.1 - TRT 6a. Região. Rel. Min. Hélio Regato. Rev. Min. José Ajuricaba. Recte: Usina Catende S/A (Dr. Hélio Luiz Fernandes Galvão). Recda: Maria Zilma da Conceição (Dr. Floriano G. de Lima).

RR - 4591/87.7 - TRT 2a. Região. Rel. Min. Hélio Regato. Rev. Min. José Ajuricaba. Recte: Casa Anglo Brasileira S/A - Modas, Confecções e Bazar (Dr. José Cristiano Vilela). Recdo: Deusdete Ferreira Nobre (Dr. João Alberto Chiodaro).

RR - 4605/87.3 - TRT 2a. Região. Rel. Min. Hélio Regato. Rev. Min. José Ajuricaba. Recte: José Otone de Alencar (Dr. S. Riedel de Figueiredo). Recda: Indústrias Matarazzo de Embalagens S/A (Dr. Homero Alves de Sá).

AI - 5813/87.6 - TRT 1ª Região. Rel. Juiz. Heráclito Pena Júnior. Agte: Doces Danger Ltda. (Dr. Romário Silva de Melo). Agdo: Sylvio Fernandes de Avellar. (Dr. José Pelemler).

AI - 6574/87.4 - TRT 4ª Região. Rel. Juiz. Heráclito Pena Júnior. Agte: Philip Morris Marketing S. A. (Dr. João Miguel P. A. Catita). Agdos: Dercio Notari dos Santos e Outros. (Dr. Mário Chaves).

AI - 6567/87.3 - TRT 4ª Região. Rel. Juiz Heráclito Pena Júnior. Agte: Flosul Florestamento do Sul Ltda. (Drª Maria Cristina C. Cestari). Agdo: Manoel Rodrigues.

AI - 6445/87.7 - TRT 3ª Região. Rel. Juiz Heráclito Pena Júnior. Agte: Jairo Krebsky. (Dr. José T. das Neves). Agdo: Banco Real S. A. (Drª Isolda M. D. M. da Costa).

AI - 5411/86.3 - TRT 1ª Região. Rel. Min. José Ajuricaba. Agte: Rio Sul Serviços Aéreos Regionais S. A. (Dr. Victor Russomano Júnior). Agdo: Lucy Lupia Balthazar. (Dr. José Torres das Neves).

AI - 483/87.2 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Hélio Regato. Agte: Panelão Restaurante Ltda. (Dr. Carmelo Corato). Agdo: Pedro José da Silva.

As causas constantes da presente pauta, que não forem julgadas nesta Sessão entrarão em qualquer outra que se seguir, independentemente de nova publicação. Brasília, 11 de Maio de 1988. JUAN CURY AGUIAR - Diretora de Serviço da Secretaria da Segunda Turma.

Terceira Turma

ATA DA DÉCIMA SESSÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO.

Aos três dias do mês de maio de mil novecentos e oitenta e oito, às treze horas e trinta minutos, realizou-se a Décima Sessão Ordinária do ano, da Terceira Turma, sob a Presidência do Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa, encontrando-se presentes os Srs. Ministros Ranor Barbosa, Norberto Silveira de Souza, Ermes Pedro Pedrassani e o Sr. Juiz Francisco Leocádio. Representou o Ministério Público o Sr. Sub-procurador-Geral Carlos Newton de Souza Pinto, sendo Secretário o Bacharel Mário de Albuquerque Maranhão Pimentel Junior. O Exmo. Sr. Ministro-Presidente da Turma, cumprimentou o Sr. Ministro Ermes Pedro Pedrassani, pela passagem de seu natalício, em nome dos demais componentes da Turma e no dos funcionários. Associaram-se a esse registro o Dr. Carlos Newton de Souza Pinto, representando o Ministério Público e a Dra. Ester Williams Bragança, em nome dos advogados. Foi lida e aprovada a ATA da Sessão anterior. Foram adiados para julgamento a partir do próximo dia 17, os seguintes processos: RR-2354/87, RR-4385/87, RR-4718/87, RR-5062/87 e RR-5094/87. Foram adiados, face a pedido de vista regimental do Exmo. Sr. Ministro Norberto Silveira de Souza, os seguintes processos: ED-AI-2947/87 e RR-1926/87. Em seguida, passou-se a ORDEM DO DIA:

PROCESSO-RR-3753/87.2, da 1a. Região, relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrente Paulo Novelli (Adv. Alino da Costa Monteiro, que fez sustentação oral) e Recorrido Banco do Brasil S/A (Adv. Humberto Adami S. Júnior). Foi relator o Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa e revisor o Sr. Juiz Francisco Leocádio, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, pela divergência de fls. 105/106 e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para julgar procedente a reclamação, vencidos o Sr. Juiz revisor e o Sr. Ministro Ermes Pedro Pedrassani.

PROCESSO-RR-1262/87.8, da 2a. Região, relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrentes João Ienne e FEPASA - Ferrovia Paulista S/A (Adv. Paula Frassinetti Viana Atta, que fez sustentação oral e Evelyn Marsiglia de O. Santos) e Recorridos Os Mesmos. Foi relator o Sr. Ministro Ranor Barbosa e revisor o Sr. Ministro Norberto Silveira de Souza, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer integralmente da revista do Reclamante, prejudicado o recurso adesivo da Reclamada. A Turma deferiu juntada do instrumento procuratório, requerida da Tribuna pela Douta Patrona do 1º Recorrente.

PROCESSO-RR-4585/85.8, da 9a. Região, relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrente Estado do Paraná (Adv. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, que fez sustentação oral) e Recorrido Antonio Vicente Araújo (Adv. Louise Rainer Pereira Gionédis). Foi relator o Sr. Ministro Ranor Barbosa e revisor o Sr. Juiz Francisco Leocádio, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer integralmente da revista.

PROCESSO-RR-2904/87.7, da 3a. Região, relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrente Rede Ferroviária Federal S/A (Adv. Roberto Caldas Al-

vim de Oliveira, que fez sustentação oral) e Recorrido Jair Augusto da Silva (Adv. Múcio Wanderley Borja). Foi relator o Sr. Juiz Francisco Leocádio e revisor o Sr. Ministro Ranor Barbosa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, por divergência e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento a fim de excluir da condenação o aumento salarial correspondente ao acréscimo da jornada diária, vencidos os Srs. Ministros Orlando Teixeira da Costa e Norberto Silveira de Souza. PROCESSO-AI-1745/87.7, da 4a. Região, relativo a Agravo de Instrumento, sendo Agravante Albarus S/A - Indústria e Comércio (Adv. Beatriz Santos Gomes) e Agravado Moacir Oliveira Lima (Adv. Vera Lucia Kolling). Foi relator o Sr. Ministro Norberto Silveira de Souza, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. PROCESSO-RR-2744/87.9, da 4a. Região, relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrente Moacir Oliveira Lima (Adv. Ulisses Borges de Resende, que fez sustentação oral) e Recorrida Albarus S/A - Indústria e Comércio (Adv. Andrea Tarsia Duarte, que fez sustentação oral). Foi relator o Sr. Ministro Norberto Silveira de Souza e revisor o Sr. Juiz Francisco Leocádio, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista.

PROCESSO-RR-4067/81, da 9a. Região, relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrente Banco Bamerindus do Brasil S/A (Adv. Márcio Gontijo) e Recorridos Antonio Domingos de Oliveira e Outros (Adv. Arazy Ferreira dos Santos, que fez sustentação oral). Foi relator o Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa e revisor o Sr. Ministro Ranor Barbosa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, por divergência e, no mérito, negar-lhe provimento. A Turma deferiu juntada do instrumento procuratório, requerida da Tribuna pela Douta Patrona dos Recorridos, no prazo de 15 dias.

PROCESSO-RR-6250/86.8, da 1a. Região, relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrente Companhia de Cigarros Souza Cruz (Adv. José Maria de Souza Andrade, que fez sustentação oral) e Recorridos Vicente de Paula Resende e Outras (Adv. Wilmar Saldanha da Gama Pádua, que fez sustentação oral). Foi relator o Sr. Ministro Ranor Barbosa e revisor o Sr. Juiz Francisco Leocádio, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, por divergência, apenas quanto ao tema dos honorários advocatícios, sendo que o Sr. Juiz revisor, dela também conhecia, quanto a tese da prescrição e, no mérito, dar-lhe provimento para, contrariando o Enunciado 279, reduzir o percentual dos honorários advocatícios para 15% (quinze por cento).

PROCESSO-AI-809/88.9, da 10a. Região, relativo a Agravo de Instrumento, sendo Agravante Aroldo Lenza (Adv. Ulisses Borges de Resende) e Agravada Cynamid Química do Brasil Ltda (Adv. Denise de Castro C. Bueno). Foi relator o Sr. Ministro Ranor Barbosa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.

PROCESSO-RR-3978/81, da 6a. Região, relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrente Banco do Nordeste do Brasil S/A (Adv. Alípio Carvalho Filho) e Recorrida Tânia Maria Monteiro Normandia. Foi relator o Sr. Ministro Ranor Barbosa e revisor o Sr. Juiz Francisco Leocádio, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista.

PROCESSO-RR-4096/86.0, da 3a. Região, relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrente Banco Nacional de Crédito Cooperativo S/A (Adv. Rogério Avelar, que fez sustentação oral) e Recorrido Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Belo Horizonte (Adv. José Torres das Neves). Foi relator o Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa e revisor o Sr. Juiz Francisco Leocádio, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, por divergência, apenas quanto a tese anuênios - adicional de horas extras - observância de convenção coletiva va por sociedade de economia mista e, no mérito, dar-lhe provimento, em parte, para julgar improcedente tão-somente os pedidos fundados em convenção coletiva (artigo 611 da CLT), ressalvado o ponto de vista do Sr. Ministro relator.

PROCESSO-RR-5786/86.0, da 10a. Região, relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrente João Caetano Maia (Adv. Francisco das C. Lima Filho) e Recorrida Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda - TCB (Adv. Amadeu Santos Rodrigues). Foi relator o Sr. Ministro Ranor Barbosa e revisor o Sr. Juiz Francisco Leocádio, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer integralmente da revista.

PROCESSO-RR-5845/86.5, da 4a. Região, relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrente Albarus S/A - Indústria e Comércio (Adv. Andrea Tarsia Duarte) e Recorrido Alziro Silveira Gonçalves (Adv. Nelson J.M. Ribas). Foi relator o Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa e revisor o Sr. Juiz Francisco Leocádio, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar extinto o processo, com o julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso IV do CPC.

PROCESSO-AI-7426/86.7, da 2a. Região, relativo a Agravo de Instrumento, sendo Agravante Lucio José Nasser (Adv. Renato Rua de Almeida) e Agravado Banco Itaú S/A (Adv. Hélio Carvalho Santana). Foi relator o Sr. Ministro Ranor Barbosa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.

PROCESSO-RR-6677/86.6, da 2a. Região, relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrente Banco Itaú S/A (Adv. Hélio Carvalho Santana) e Recorrido Lúcio José Nasser (Adv. Renato Rua de Almeida). Foi relator o Sr. Ministro Ranor Barbosa e revisor o Sr. Juiz Francisco Leocádio, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, por divergência, apenas quanto ao tema da gratificação semestral - repercussão no cálculo das férias e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação esta repercussão.

PROCESSO-RR-6746/86.4, da 2a. Região, relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrentes Nelson da Silva e Outro (Adv. Ulisses Riedel de Resende e Recorrida ELETROPOL - Eletricidade de São Paulo S/A (Adv. Maria Ignez Nogueira Whitaker). Foi relator o Sr. Ministro Ranor Barbosa e revisor o Sr. Juiz Francisco Leocádio, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista.

PROCESSO-RR-777/87.6, da 1a. Região, relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrente Jumar Construções, Indústria e Comércio Ltda (Adv. Sergius de Carvalho Furtado) e Recorrido José Barbosa de Oliveira (Adv. Jorge Ecir Silva Soares). Foi relator o Sr. Ministro Ranor Barbosa e revisor o Sr. Juiz Francisco Leocádio, tendo a Turma resolvido, unanimemente e preliminarmente, rejeitar o não conhecimento do recurso por falta de instrumento procuratório do advogado da Recorrente, arguido em contra-razões; por maioria, não conhecer da revista, vencidos o Sr. Ministro relator, que justificará seu voto e o Sr. Juiz revisor. Redigirá o acórdão o Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa.

PROCESSO-RR-1600/87.5, da 9a. Região, relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrente Maria Jesuina Plinta (Adv. José Torres das Neves) e Recorridos Aurora Serviços Sociedade Civil e Outro (Adv. Leslie Francisco da Costa). Foi relator o Sr. Juiz Francisco Leocádio e revisor o Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, por divergência e, no mérito, negar-lhe provimento.

PROCESSO-RR-2387/87.3, da 3a. Região, relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrente Companhia Açoes Especiais Itabira - ACESITA (Adv. Júlio Borges Gomide) e Recorrido José Lamartine de Almeida (Adv. Robinson Soares de Almeida). Foi relator o Sr. Juiz Francisco Leocádio e revisor o Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista.

PROCESSO-RR-2859/87.4, da 1a. Região, relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrente Wilson Navarro (Adv. Luiz Thomaz de Miranda Cunha) e Recorrida Prefeitura Municipal de Duque de Caxias (Adv. Luiz Eduardo de Lima). Foi relator o Sr. Juiz Francisco Leocádio e revisor o Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa, tendo a Turma resolvido, por maioria, conhecer da revista, por divergência, vencido o Sr. Juiz relator e, no mérito, unanimemente, dar-lhe provimento, restaurando a decisão da MM. Junta de origem, para condenar a Prefeitura a pagar ao Recorrido apenas as diferenças salariais relativas aos dois últimos anos. Redigirá o acórdão o Sr. Ministro revisor.

PROCESSO-RR-3147/87.7, da 2a. Região, relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrente Tranquillo Giannini S/A (Adv. Vinicius Poyares Baptista) e Recorrido Sebastião Paulino Maia (Adv. Arnaldo Vieira dos Santos). Foi relator o Sr. Ministro Ranor Barbosa e revisor o Sr. Ministro Norberto Silveira de Souza, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer integralmente da revista.

PROCESSO-RR-3279/87.7, da 3a. Região, relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrente Clério Rodrigues de Souza e Recorrida Companhia Siderúrgica Nacional (Adv. Carlos Fernando Guimarães). Foi relator o Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa e revisor o Sr. Juiz Francisco Leocádio, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, pela divergência de fls. 110/112 e, no mérito, negar-lhe provimento.

PROCESSO-RR-3570/87.6, da 2a. Região, relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrentes Acacio Gomes de Oliveira e Outros (Adv. Mauro Ribeiro de Moraes) e Recorrida Universidade de São Paulo - USP (Adv. José Alberto Couto Maciel). Foi relator o Sr. Juiz Francisco Leocádio e revisor o Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, por divergência e, no mérito, negar-lhe provimento.

PROCESSO-RR-3873/87.3, da 4a. Região, relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrente Nelmo de Souza Pereira (Adv. Paulo de Araújo Costa) e Recorrida M. Roscoe S/A - Engenharia, Indústria e Comércio (Adv. Fátima Coutinho Ricciardi). Foi relator o Sr. Ministro Ranor Barbosa e revisor o Sr. Ministro Norberto Silveira de Souza, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista. OBS: NÃO PARTICIPOU DESTA JULGAMENTO O SR. MINISTRO ERMES PEDRASSANI.

PROCESSO-RR-3969/87.9, da 4a. Região, relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrentes João Antonio Rosa e Eliziário S/A Carrocerias e Ônibus (Adv. Vera Lucia Kolling e Renato D. Zucco) e Recorridos Os Mesmos. Foi relator o Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa e revisor o Sr. Juiz Francisco Leocádio, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista do Reclamante; quanto a revista da Reclamada, unanimemente, dela conhecer, por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer, no particular, a sentença da MM. Junta. OBS: NÃO PARTICIPOU DESTA JULGAMENTO O SR. MINISTRO NORBERTO SILVEIRA DE SOUZA.

PROCESSO-RR-2219/87.1, da 6a. Região, relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrente Mesbla S/A (Adv. Zacarias Barreto Santos) e Recorrida Maria Valéria Cardoso Frota (Adv. José Torres das Neves, que fez sua tentativa oral). Foi relator o Sr. Juiz Francisco Leocádio e revisor o Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente e preliminarmente, rejeitar o vício de representação, intempestividade e deserção argüidos em contra-razões; unanimemente, conhecer da revista, por divergência, apenas quanto ao tema da reintegração no emprego e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a reintegração no emprego e limitar a condenação quanto à estabilidade, aos salários correspondentes ao período abrangido pela referida garantia, mantendo, no mais, a decisão regional.

PROCESSO-RR-6314/87.7, da 1a. Região, relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrente Companhia Brasileira de Entrepósitos e Comércio - COBEC (Adv. Ney Pataro Pacobahyba) e Recorrido Marcos Vinicio de Abranches Fontes (Adv. Hugo Mósca). Foi relator o Sr. Ministro Norberto Silveira de Souza e revisor o Sr. Ministro Ermes Pedro Pedrassani, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista.

PROCESSO-RR-4045/87.5, da 9a. Região, relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrente Banco do Estado do Paraná S/A (Adv. Marcos Wilson Silva) e Recorrido Amauri Geraldo de Florian Lazarini (Adv. José Torres das Neves). Foi relator o Sr. Ministro Ranor Barbosa e revisor o Sr. Ministro Norberto Silveira de Souza, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer integralmente da revista.

PROCESSO-RR-4057/87.2, da 1a. Região, relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrente Eliide Cassagne (Adv. Luiz T. de Miranda Cunha) e Recorrido Elias de Souza (Adv. José Fernando G. M. da Silva). Foi relator o Sr. Ministro Ranor Barbosa e revisor o Sr. Ministro Norberto Silveira de Souza, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a intempestividade, determinar o retorno dos autos ao Eg. TRT, para que aprecie o mérito do recurso ordinário do Reclamado, como entender de direito.

PROCESSO-RR-4081/87.8, da 4a. Região, relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrente Habitasul Crédito Imobiliário S/A (Adv. Francisco José da Rocha) e Recorrido Heitor Henrique Cardoso (Adv. José Torres das Neves). Foi relator o Sr. Ministro Ranor Barbosa e revisor o Sr. Ministro Norberto Silveira de Souza, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, pela divergência de fls. 176, apenas quanto ao tema dos juros e correção monetária e, no mérito, dar-lhe provimento, em parte, para mandar excluir da condenação a incidência de juros, bem como para determinar que se observe, com relação a correção monetária, o que ficou decidido pelo Enunciado 284 do TST.

PROCESSO-RR-4161/87.7, da 8a. Região, relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrente BANORTE - Banco Nacional do Norte S/A (Adv. Nilton Correia, que fez sustentação oral) e Recorrido João Paulo de Albuquerque

dos Reis Costa (Adv. Álvaro José Norat de Vasconcelos). Foi relator o Sr. Juiz Francisco Leocádio e revisor o Sr. Ministro Ranor Barbosa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, por divergência, apenas quanto ao tema da prescrição e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a baixa dos autos ao Eg. Regional, a fim de que aprecie o tema pertinente a prescrição.

PROCESSO-RR-4476/87.2, da 12a. Região, relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrente Construções e Comércio Camargo Corrêa S/A (Adv. Zulmar A. Campos) e Recorrido Célio Teixeira da Costa (Adv. Luiz Augusto da Silva). Foi relator o Sr. Ministro Ranor Barbosa e revisor o Sr. Ministro Norberto Silveira de Souza, tendo a Turma resolvido, por maioria, conhecer da revista, por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a deserção, determinar a baixa dos autos ao Eg. Regional, para que aprecie o recurso ordinário da Empresa, vencido o Sr. Ministro revisor, que justificará seu voto, com ressalvas do ponto de vista dos Srs. Ministros Orlando Teixeira da Costa e Ermes Pedro Pedrassani.

PROCESSO-RR-4848/87.8, da 4a. Região, relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrentes Banco Brasileiro de Descontos S/A - BRADESCO e Roberto Mantovani (Adv. João Batista de Moraes e José Torres das Neves) e Recorridos Os Mesmos. Foi relator o Sr. Ministro Norberto Silveira de Souza e revisor o Sr. Ministro Ermes Pedro Pedrassani, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer de ambas as revistas simultaneamente interpostas.

PROCESSO-RR-5046/87.9, da 4a. Região, relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrente Olivebra S/A - Indústria e Comércio de Óleos Vegetais (Adv. Hugo Mósca) e Recorrido Deoci Correa da Silva (Adv. Evelyn Petersen). Foi relator o Sr. Ministro Norberto Silveira de Souza e revisor o Sr. Ministro Ermes Pedro Pedrassani, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista.

PROCESSO-RR-5082/87.2, da 4a. Região, relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrente Textil RV Ltda (Adv. João Antonio F. Schneider) e Recorrida Rosa Queiroz do Prado da Silva (Adv. Luis Henrique Jaeger Nicotti). Foi relator o Sr. Ministro Norberto Silveira de Souza e revisor o Sr. Ministro Ermes Pedro Pedrassani, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, por divergência, apenas quanto ao tema da jornada compensatória e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para excluir da condenação os efeitos relativos ao regime de compensação, vencidos, os Srs. Ministros relator, que justificará seu voto e Orlando Teixeira da Costa. Redigirá o acórdão o Sr. Ministro revisor.

PROCESSO-RR-5091/87.8, da 4a. Região, relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrente João Ricardo Pereira (Adv. José Torres das Neves) e Recorrido Banco Meridional do Brasil S/A (Adv. Flávio Pedro Binz). Foi relator o Sr. Ministro Silveira de Souza e revisor o Sr. Ministro Ermes Pedro Pedrassani, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, por divergência, quanto a tese da devolução dos descontos e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a devolução ao Reclamante dos descontos para seguro e caixa de assistência.

PROCESSO-AI-4914/87.1, da 1a. Região, relativo a Agravo de Instrumento, sendo Agravante COBRA - Computadores e Sistemas Brasileiros S/A (Adv. Carlos Alberto F. da Cunha) e Agravado Gilberto Seródio Silva (Adv. Cesar M. Carvalho). Foi relator o Sr. Juiz Francisco Leocádio, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.

PROCESSO-RR-4194/87.8, da 1a. Região, relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrente Gilberto Seródio Silva (Adv. Hugo Mósca) e Recorrida COBRA - Computadores e Sistemas Brasileiros S/A (Adv. Carlos Alberto F. da Cunha). Foi relator o Sr. Juiz Francisco Leocádio e revisor o Sr. Ministro Ranor Barbosa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista.

PROCESSO-RR-4345/87.0, da 2a. Região, relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrente Banco Itamarati S/A (Adv. Ari P. Beltran) e Recorrido Paulo Laporta Filho (Adv. José Torres das Neves). Foi relator o Sr. Juiz Francisco Leocádio e revisor o Sr. Ministro Ranor Barbosa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para mandar observar a prescrição bial.

PROCESSO-RR-4425/87.9, da 6a. Região, relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrente Construtora OAS Ltda (Adv. Carlo Ponzi) e Recorridos Valdemiro José da Silva e Outro (Adv. Jerônimo de H. Cavalcanti). Foi relator o Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa e revisor o Sr. Ministro Ranor Barbosa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para mandar excluir da condenação os honorários advocatícios.

PROCESSO-RR-4226/87.6, da 12a. Região, relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrente Associação Irmão Joaquim (Adv. Alexandre Francisco Evangelista) e Recorrida Maria Nair Vieira Pinheiro (Adv. Prudente José Silveira Mello). Foi relator o Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa e revisor o Sr. Juiz Francisco Leocádio, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, por divergência, apenas quanto ao tema das horas extras - adicional de 25% (vinte e cinco por cento) e, no mérito, dar-lhe provimento para restringir a condenação, no particular, ao adicional relativo as horas excedentes da oitava.

PROCESSO-RR-4427/87.3, da 6a. Região, relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrente Engenho Proteção (Adv. Hélio Luiz F. Galvão) e Recorridos Amara Maria de Lima e Outro (Adv. José do Patrocínio dos Santos).

Foi relator o Sr. Juiz Francisco Leocádio e revisor o Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista.

PROCESSO-RR-4861/87.3, da 4a. Região, relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrente Pedro Moraes Alves Branco (Adv. Maria Lúcia Vitorino Borba) e Recorrido Banco do Brasil S/A (Adv. Eugênio Nicolau Stein). Foi relator o Sr. Ministro Ermes Pedro Pedrassani e revisor o Sr. Juiz Francisco Leocádio, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, por divergência e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para julgar procedente a reclamação, vencidos o Sr. Ministro relator e o Sr. Juiz revisor. Redigirá o acórdão o Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa.

PROCESSO-RR-4878/87.7, da 3a. Região, relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrente Banco Mercantil do Brasil S/A (Adv. Fernando Luiz Gonçalves Rios Neto) e Recorrido Eduardo Marciano Lopes (Adv. José Torres das Neves). Foi relator o Sr. Ministro Ermes Pedro Pedrassani e revisor o Sr. Juiz Francisco Leocádio, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer integralmente da revista.

PROCESSO-RR-4896/87.9, da 12a. Região, relativo a Recurso de Revista,

sendo Recorrente Banco Itau S/A (Adv. Hélio Carvalho Santana) e Recorrido Luiz Carlos Reinert (Adv. Ademar Keuncke). Foi relator o Sr. Ministro Ermes Pedro Pedrassani e revisor o Sr. Juiz Francisco Leocádio, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, por divergência e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para, afastada a deserção, determinar a baixa dos autos ao Egrégio Regional, a fim de que aprecie o recurso ordinário do Banco, vencido o Sr. Ministro Norberto Silveira de Souza.

PROCESSO-RR-5072/87.9, da 4a. Região, relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrente Leonidas de Assis Brasil da Poian (Adv. Eduardo Alva rez Rodriguez) e Recorrido Springer Carrier do Nordeste S/A (Adv. Edson Moraes Garcez). Foi relator o Sr. Ministro Ermes Pedro Pedrassani e revisor o Sr. Juiz Francisco Leocádio, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, por divergência e, no mérito, negar-lhe provimento.

PROCESSO-AI-5148/86.9, da 2a. Região, relativo a Agravo de Instrumento, sendo Agravante Companhia Brasileira de Cartuchos (Adv. Clóvis Canelas Salgado) e Agravado Antonio Pires dos Santos (Adv. Lúcia Marilda de A. S. Comelli). Foi relator o Sr. Ministro Ranor Barbosa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.

PROCESSO-AI-5838/87.9, da 9a. Região, relativo a Agravo de Instrumento, sendo Agravante UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S/A (Adv. Cristiana Rodrigues Gontijo) e Agravado Jaime Carlos Scarton (Adv. Valdir Gehlen). Foi relator o Sr. Ministro Ranor Barbosa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.

PROCESSO-AI-5337/87.6, da 10a. Região, relativo a Agravo de Instrumento, sendo Agravante Associação de Desportos Recreativa - BANCREVIA (Adv. Dileta Maria de Albuquerque Sena) e Agravado Valdivino Dias Machado (Adv. Bartolomeu B. da Silva). Foi relator o Sr. Juiz Francisco Leocádio, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer do agravo.

PROCESSO-AI-6017/87.1, da 4a. Região, relativo a Agravo de Instrumento, sendo Agravante Moinho Popular S/A (Adv. Irineo Miguel Messinger) e Agravado Darcy Pittol (Adv. Alino da Costa Monteiro). Foi relator o Sr. Juiz Francisco Leocádio, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer do agravo.

PROCESSO-AI-5517/87.0, da 4a. Região, relativo a Agravo de Instrumento, sendo Agravante VOGG S/A - Indústria Metalúrgica (Adv. Jayme Henkin) e Agravado Francisco Horvarth (Adv. Júlio César Alves Rodrigues). Foi relator o Sr. Juiz Francisco Leocádio, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.

PROCESSO-AI-5903/87.8, da 1a. Região, relativo a Agravo de Instrumento, sendo Agravante Banco Brasileiro de Descontos S/A - BRADESCO (Adv. Marta Rosa Vianna) e Agravado Waldecir Peixoto de Abreu (Adv. Alice Barino da Silveira). Foi relator o Sr. Juiz Francisco Leocádio, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.

PROCESSO-AI-6009/87.3, da 4a. Região, relativo a Agravo de Instrumento, sendo Agravante CENTRALSUL - Central de Cooperativas de Produtores Rurais do Rio Grande do Sul Ltda (Adv. Ana Cristina D. Guimarães) e Agravante Belarmino de Souza (Adv. Cláudio Bataglia). Foi relator o Sr. Juiz Francisco Leocádio, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.

PROCESSO-AI-6011/87.8, da 4a. Região, relativo a Agravo de Instrumento, sendo Agravante Maria do Carmo Dias da Silva (Adv. Roberto Olszewski) e Agravado Condomínio do Núcleo Residencial Marechal Mesquita (Adv. Ademir Canali Ferreira). Foi relator o Sr. Juiz Francisco Leocádio, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.

PROCESSO-ED-RR-7194/86.2, da 8a. Região, relativo a Embargos Declaratórios em Recurso de Revista, sendo Recorrente, ora Embargante Companhia de Habitação do Estado do Pará - COHAB/PA (Adv. José Francisco Bosenli), e Recorrido Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado do Pará e Território Federal do Amapá (Adv. Paula Frasinetti Silva). Foi relator o Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer dos embargos declaratórios.

PROCESSO-ED-RR-2158/87.1, da 3a. Região, relativo a Embargos Declaratórios em Recurso de Revista, sendo Recorrente, ora Embargante Fiat Allis Latino Americana S/A (Adv. Arazy Ferreira dos Santos) e Recorridos Divino Martins Ferreira e B.S.B. Serviços Empresariais Ltda (Adv. Magda Maria Ferreira do Rosário). Foi relator o Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios e, declarando-os manifestamente protelatórios, condenar a Embargante a pagar ao Embargado a multa de 1% sobre o valor da causa.

PROCESSO-ED-AI-830/87.5, da 10a. Região, relativo a Embargos Declaratórios em Recurso de Instrumento, sendo Agravante, ora Embargante Banco Bamerindus do Brasil S/A (Adv. Cristiana Rodrigues Gontijo) e Agravada Lucilene Neves Vaz (Adv. Octávio Brito Lopes). Foi relator o Sr. Ministro Ranor Barbosa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, acolher os embargos declaratórios para esclarecer que obviamente, não há julgamento ultra petita, quando a decisão corresponde a pedido expressamente formulado, bem como consignar que restaram ileso os dispositivos constitucionais e legais indicados pelo Embargante como feridos. E, assim é, porque houve oportunidade e garantia para ampla defesa do Embargante, não merecendo reparos, nesse particular, as decisões recorridas.

PROCESSO-ED-AI-2141/87.4 da 11a. Região, relativo a Embargos Declaratórios em Recurso de Instrumento, sendo Agravante, ora Embargante Construtora Andrade Gutierrez S/A (Adv. André Mundim de Souza) e Agravado Antonio Malaquias Diniz). Foi relator o Sr. Ministro Ranor Barbosa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, acolher os embargos declaratórios, tão-somente para esclarecer que o recurso de revista do Embargante, quanto à questão da omissão do TRT se encontra desfundamentado, como disse o despacho que a trançou, e foi essa falha que o agravo de instrumento não conseguiu desfazer.

PROCESSO-ED-AI-1252/87.2, da 2a. Região, relativo a Embargos Declaratórios em Recurso de Instrumento, sendo Agravante, ora Embargante Plásticos Plavinil S/A (Adv. Pedro Gordilho) e Agravado Domingos Patriarcha (Adv. Adhemar Valverde). Foi relator o Sr. Ministro Norberto Silveira de Souza, tendo a Turma resolvido, unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.

PROCESSO-ED-AI-3582/87.1, da 1a. Região, relativo a Embargos Declaratórios em Recurso de Instrumento, sendo Agravante, ora Embargante Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE (Adv. Sully Alves de Souza) e Agravadas Selma Santos Fraga e Outras (Adv. Carlos Roberto Fonseca de Andrade). Foi relator o Sr. Ministro Norberto Sil-

veira de Souza, tendo a Turma resolvido, unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.

PROCESSO-ED-AI-5113/87.0, da 10a. Região, relativo a Embargos Declaratórios em Recurso de Instrumento, sendo Agravante, ora Embargante Banco Bamerindus do Brasil S/A (Adv. Cristiana Rodrigues Gontijo) e Agravado Nelson Ferreira de Lima Filho (Adv. Dimas F. Lopes). Foi relator o Sr. Ministro Norberto Silveira de Souza, tendo a Turma resolvido, unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.

PROCESSO-ED-RR-7887/86.7, da 4a. Região, relativo a Embargos Declaratórios em Recurso de Revista, sendo Recorrentes, ora Embargantes Antonio Santestevam de Almeida e Outros (Adv. Francisco Pôrto) e Recorridas Ave line Moreira S/A e Outras (Adv. Hugo Mósca). Foi relator o Sr. Ministro Norberto Silveira de Souza, tendo a Turma resolvido, rejeitar os embargos declaratórios.

PROCESSO-ED-RR-1974/87.2, da 4a. Região, relativo a Embargos Declaratórios em Recurso de Revista, sendo Recorrentes, ora Embargantes José Eustáquio Paz Araújo e Outros (Adv. Francisco Pôrto) e Recorrida Companhia Estadual de Silos e Armazéns - CESA (Adv. Aldo Leivaacir Adornes). Foi relator o Sr. Ministro Norberto Silveira de Souza, tendo a Turma resolvido, unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.

PROCESSO-ED-RR-2844/87.4, da 8a. Região, relativo a Embargos Declaratórios em Recurso de Revista, sendo Recorrente, ora Embargante Construtora Andrade Gutierrez S/A (Adv. Auro Vidigal de Oliveira) e Recorrido Antonio José Alves Lima (Adv. Ubiratan de Aguiar). Foi relator o Sr. Ministro Norberto Silveira de Souza, tendo a Turma resolvido, unanimemente, acolher em parte, os embargos declaratórios para asseverar inexistente no tocante à integração das horas extras a violação literal aos preceitos citados (artigos 59 da CLT e 165, VI da Constituição Federal), porquanto de razoável interpretação jurídica a tese adotada pelo E. Regional, encontrando óbice a revista no Enunciado 221 do TST.

PROCESSO-ED-RR-3965/87.0, da 4a. Região, relativo a Embargos Declaratórios em Recurso de Revista, sendo Recorrentes Adão Sebastião Teixeira Balaquer e Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, ora Embargante (Adv. Alino da Costa Monteiro, Ivo Evangelista de Ávila e Ester Willians Bragança) e Recorridos os Mesmos e Ivo Barcelos da Silva e Outro. Foi relator o Sr. Ministro Norberto Silveira de Souza, tendo a Turma resolvido, unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.

A PARTIR DOS JULGAMENTOS ABAIXO RELACIONADOS, NÃO ESTEVE PRESENTE O SR. MINISTRO NORBERTO SILVEIRA DE SOUZA.

PROCESSO-ED-AI-1753/87.5, da 3a. Região, relativo a Embargos Declaratórios em Recurso de Instrumento, sendo Agravante, ora Embargante SETESPE - Seleção Técnica de Pessoal S/C Ltda (Adv. Mauro Thibau da Silva Almedia) e Agravados Lázaro Aniceto Tosa e Pohlig-Heckel do Brasil S/A Indústria e Comércio (Adv. José Caldeira Brant Neto e Argemiro Miranda da Silveira). Foi relator o Sr. Ministro Ranor Barbosa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.

PROCESSO-ED-AI-5640/87.3, da 2a. Região, relativo a Embargos Declaratórios em Recurso de Instrumento, sendo Agravante, ora Embargante Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE (Adv. Laureano de Andrade Florido) e Agravados Ignácio Satoshi e Outros (Adv. Ovídio Paulo Rodrigues Collesi). Foi relator o Sr. Ministro Ranor Barbosa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.

PROCESSO-ED-AI-4355/87.1, da 3a. Região, relativo a Embargos Declaratórios em Recurso de Instrumento, sendo Agravante, ora Embargante Banco Mercantil do Brasil S/A (Adv. Carlos Odorico Vieira Martins) e Agravado Laudelino José (Adv. José Tôres das Neves). Foi relator o Sr. Ministro Ranor Barbosa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.

PROCESSO-ED-AI-631/87.2, da 1a. Região, relativo a Embargos Declaratórios em Recurso de Instrumento, sendo Agravante, ora Embargante UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S/A (Adv. Cristiana Rodrigues Gontijo), e Agravado Bismark Marco Silva Duarte (Adv. Paulo Sérgio Marques dos Reis). Foi relator o Sr. Ministro Ranor Barbosa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.

PROCESSO-AG-RR-1827/87.3, da 8a. Região, relativo a Agravo Regimental em Recurso de Revista, sendo Agravante Amadeu Tupinambá (Adv. Marco Antonio Bilibio de Carvalho) e Agravada Associação dos Economistas do Pará (AIEPA) CAIXAPARAH (Adv. Haroldo Souza). Foi relator o Sr. Juiz Francisco Leocádio, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo regimental.

Encerrou-se a Sessão às dezoito horas, tendo sido esgotada a pauta. E, para constar, lavrei a presente ATA, que vai assinada pelo Sr. Ministro-Presidente e por mim subscrita, aos três dias do mês de maio do ano de mil novecentos e oitenta e oito.

ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA
Ministro-Presidente da Turma

MARIO DE A. M. PIMENTEL JUNIOR
Secretário da Turma

DÉCIMA TERCEIRA PAUTA DE JULGAMENTOS - DIA 17 DE MAIO DE 1988 - TERÇA-FEIRA - 13:30 H (TREZE HORAS E TRINTA MINUTOS).

Relator: SR. MINISTRO ERMES PEDRO PEDRASSANI

AI - 4511/87.9 - TRT da 3ª Região. Agte: Haspa Corretora de Câmbio e Valores S/A (Adv. José Washington Ferreira da Silva) e Agdo: Julmar Leal Rubim (Adv. Leila Azevedo Sette).

Relator: SR. JUIZ FRANCISCO LEOCÁDIO

AI-4037/87.4 - TRT da 10ª Região. Agte: Lojas Arapuá S/A (Adv. Maria Inez Soares Abdala) e Agdo: Edilson José da Silva Ribeiro (Adv. José Antonio Piovesan Zanini).

AI-4810/87.7 - TRT da 1ª Região. Agte: Caraíba Metais S/A - Indústria e Comércio (Adv. Aldir Raimundo M. do Vale) e Agdo: Araken França da Silva (Adv. José Coelho dos Santos).

AI-5822/87.2 - TRT da 1ª Região. Agte: Condomínio do Edifício Casablanca (Adv. Hostílio Lopes Jund) e Agdo: Geraldo Tereza de Lana (Adv. Marlene Mariano da Silva).

AI-5825/87.4 - TRT da 1ª Região. Agte: Light - Serviços de Eletricidade S/A (Adv. Pedro Augusto Musa Julião) e Agdo: Jorge Matias da Silva (Adv. José Francisco Boselli).

AI-5894/87.9 - TRT da 2ª Região. Agte: Sérgio Machado da Silva (Adv. Tânia Mariza Mitidiero Guelman) e Agdo: Eletromar Ind. Elétrica Brasileira.

AI-5958/87.1 - TRT da 3ª Região. Agte: Banco Mercantil de São Paulo S/A (Adv. Osmando Almeida) e Agdos: Luiz Roberto Burgarelli e Outro (Adv. José Torres das Neves).

AI-6027/87.5 - TRT da 4ª Região. Agte: Zivi S/A - Cutelaria (Adv. Hugo Gueiros Bernardes) e Agdo: Sind. dos Trabalhadores nas Inds. Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Porto Alegre (Adv. Alino da Costa Monteiro).

AI-6106/87.6 - TRT da 1ª Região. Agte: Manoel Inácio da Silva (Adv. Armando de O. Filho) e Agdo: Temporal S/A - Ind. de Isolantes Térmicos (Adv. Ricardo Wagner C. de Oliveira).

AI-6112/87.0 - TRT da 1ª Região. Agte: Cobra - Computadores e Sistemas Brasileiros S/A (Adv. Raphael Magalhães Domingues) e Agda: Jurema Alves dos Santos.

AI-6115/87.2 - TRT da 1ª Região. Agte: Cecília Barbosa (Adv. Flórida Dutra de Maldano) e Agda: Cia. de Transportes Coletivos do Estado do Rio de Janeiro - CTC - RJ (Adv. Armando P. de Miranda).

AI-6118/87.4 - TRT da 1ª Região. Agte: Banco Real S/A (Adv. Paulo Maltz) e Agdo: Hélio de Sant'Anna Filho (Adv. Davi Henrique Paladino).

AI-6155/87.5 - TRT da 2ª Região. Agte: Eletropaulo - Eletricidade de São Paulo S/A (Adv. João Jacob Neto) e Agdo: Amilton Martins de Lima.

AI-6503/87.5 - TRT da 2ª Região. Agte: Probel S/A (Adv. José Alberto Couto Maciel) e Agdo: Miguel Lázaro Peridis (Adv. Eliana Saad Castello Branco).

AI-6507/87.4 - TRT da 2ª Região. Agte: Mercês Gomes de Oliveira (Adv. Ulisses Riedel de Resende) e Agda: Sociedade Paulista de Artefatos Metalúrgicos S/A.

AI-6834/87.7 - TRT da 3ª Região. Agte: Ekipar Ltda (Adv. Aldo de Freitas) e Agdo: Antonio José de Paula (Adv. Múcio Wanderley Borja).

RR-3196/81 - TRT da 2ª Região. Relator: Sr. Ministro Ranor Barbosa e Revisor: Sr. Ministro Norberto Silveira de Souza. Rcte: Companhia Das do Estado de São Paulo - Codesp (Adv. Eduardo Cacciari e Victor Russomano Júnior) e Rcdos: Rubens Augusto Soares Noveas (Adv. Alino da Costa Monteiro).

RR-5584/86.5 - TRT da 6ª Região. Relator: Sr. Ministro Ermes Pedro Pedrassani e Revisor: Sr. Juiz Francisco Leocádio. Rcte: Usina Petroza S/A (Adv. Rômulo Marinho) e Rcdos: Lourenço José da Silva e Outros (Adv. Morse Lyra Neto).

RR-6901/86.5 - TRT da 1ª Região. Relator: Sr. Ministro Ranor Barbosa e Revisor: Sr. Juiz Francisco Leocádio. Rctes: Unibanco - União de Bancos Brasileiros S/A e Outro (Adv. Paulo César Gontijo) e Rcdos: Evaristo Moreira Novaes (Adv. Huberto Gaston Fuxreiter).

RR-7335/86.1 - TRT da 4ª Região. Relator: Sr. Juiz Francisco Leocádio e Revisor: Sr. Ministro Ranor Barbosa. Rctes: Willião Fernandes Caetano e Outros e Departamento Estadual de Portos, Rios e Canais (Adv. Francisco Antonio de S. Porto e Luiz Fernando de A. Ehlers) e Rcdos: os Mesmos.

RR-7693/86.0 - TRT da 6ª Região. Relator: Sr. Ministro Ranor Barbosa e Revisor: Sr. Juiz Francisco Leocádio. Rctes: Antonio Amorim de Souza Junior e Outros (Adv. Maurício Rands Coelho Barros) e Rcdas: Cia. Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf (Adv. Pedro Paulo Pereira Nóbrega).

RR-7911/86.6 - TRT da 1ª Região. Relator: Sr. Ministro Ranor Barbosa e Revisor: Sr. Juiz Francisco Leocádio. Rcte: Adilson Faria Soares (Adv. José Fernando Ximenes Rocha) e Rcdas: Letra Capitalização e Outra (Adv. Rodolpho Evaristo de Oliveira Neto).

RR-1408/87.3 - TRT da 4ª Região. Relator: Sr. Ministro Ranor Barbosa e Revisor: Sr. Juiz Francisco Leocádio. Rcte: Albarus S/A - Indústria e Comércio (Adv. Andréa Tarsia Duarte) e Rcdos: Pedro Lucidônio Romualdo (Adv. Ulisses Borges de Resende).

RR-1524/87.5 - TRT da 8ª Região. Relator: Sr. Ministro Ranor Barbosa e Revisor: Sr. Ministro Norberto Silveira de Souza. Rcte: Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Telecomunicações e Operadores de Mesas Telefônicas no Estado do Pará - Sinttel (Adv. João Rodrigues de Souza) e Rcdas: Empresa Brasileira de Telecomunicações - Embratel (Adv. Atahualpa José Lobato F. Neto).

RR-2126/87.7 - TRT da 1ª Região. Relator: Sr. Juiz Francisco Leocádio e Revisor: Sr. Ministro Ranor Barbosa. Rcte: Rubens Cirino (Adv. José Perelmiter) e Rcdos: Sanatórios Brasileiros S/A e Outros (Adv. Hugo Mósca).

AI-2608/87.8 - TRT da 1ª Região. Relator: Sr. Juiz Francisco Leocádio. Agte: Sanatórios Brasileiros S/A e Outros (Adv. Hugo Mósca) e Agdo: Rubens Cirino (Adv. José Perelmiter).

RR-2127/87.4 - TRT da 2ª Região. Relator: Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa e Revisor: Sr. Juiz Francisco Leocádio. Rcte: Banco do Brasil S/A (Adv. Dilson Furtado de Almeida) e Rcdos: Adolpho Schauer Júnior (Adv. Antonio Lopes Noleto).

RR-242/87.5 - TRT da 4ª Região. Relator: Sr. Ministro Ranor Barbosa e Revisor: Sr. Juiz Francisco Leocádio. Rcte: Jairo Tadeu Silveira Bitencourt (Adv. Valdemar A. L. Silva) e Rcdos: Hermes Macedo S/A (Adv. Júlio Assumpção Malhadas).

RR-3287/87.5 - TRT da 2ª Região. Relator: Sr. Juiz Francisco Leocádio e Revisor: Sr. Ministro Ranor Barbosa. Rcte: Cia. Municipal de Transportes Coletivos - CMTC (Adv. Dráusio A. Villas Boas Rangel) e Rcdos: José Torres Iepis (Adv. Ulisses Riedel de Resende).

RR-3594/87.2 - TRT da 2ª Região. Relator: Sr. Juiz Francisco Leocádio e Revisor: Sr. Ministro Ranor Barbosa. Rctes: Geraldo Pereira de Oliveira e Banco Brasileiro de Descontos S/A - Bradesco (Adv. Rui José Soares e Norberto Capucci) e Rcdos: os Mesmos.

RR-3741/87.4 - TRT da 10ª Região. Relator: Sr. Juiz Francisco Leocádio e Revisor: Sr. Ministro Ranor Barbosa. Rcte: Banco Brasileiro de Descontos S/A - Bradesco (Adv. Lélío Bentes Corrêa) e Rcdos: Lindolfo Cavalcante de Oliveira (Adv. Dimas Ferreira Lopes).

RR-3747/87.8 - TRT da 5ª Região. Relator: Sr. Ministro Norberto Silveira de Souza e Revisor: Sr. Ministro Ermes Pedro Pedrassani. Rcte: Petróleo Brasileiro S/A - Petrobrás (Adv. Jorge Sotero Borba) e Rcdos: Sylvio Guimarães Lobo e Outro (Adv. Gustavo Lanat P. de Cerqueira).

RR-3871/87.9 - TRT da 4ª Região. Relator: Sr. Ministro Norberto Silveira de Souza e Revisor: Sr. Ministro Ermes Pedro Pedrassani. Rctes: Cyllon Ruben Thomé e Outros (Adv. Alino da Costa Monteiro) e Rcdas: Cia. Estadual de Energia Elétrica - CEEE (Adv. Ivo Evangelista de Ávila).

RR-3910/87.8 - TRT da 10ª Região. Relator: Sr. Ministro Ermes Pedro Pedrassani e Revisor: Sr. Juiz Francisco Leocádio. Rcte: Minasgás S/A - Distribuidora de Gás Combustível (Adv. Renato Barcat Nogueira) e Rcdos: Ariosvaldo Rocha Vieira (Adv. João Rocha Martins).

RR-4015/87.5 - TRT da 15ª Região. Relator: Sr. Ministro Ranor Barbosa e Revisor: Sr. Ministro Norberto Silveira de Souza. Rcte: Nelson Leite Penteado (Adv. Sérgio Mendes Valim) e Rcdas: Fepasa - Ferrovia Paulista S/A (Adv. Sérgio Normanha de Moura Campos).

RR-4062/87.9 - TRT da 3ª Região. Relator: Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa e Revisor: Sr. Ministro Ranor Barbosa. Rctes: Silvio Quirino de Oliveira e Outro (Adv. Sami Sirihal) e Rcdas: Celulose Nipo-Brasileira S/A - Cenibra (Adv. José Alberto Couto Maciel).

RR-4111/87.1 - TRT da 4ª Região. Relator: Sr. Ministro Ranor Barbosa e Revisor: Sr. Ministro Norberto Silveira de Souza. Rcte: Cps - Cia. Pauleira do Sul (Adv. Maren G. Taborda) e Rcdos: José Pires Netto (Adv. Marlei K. Raab).

RR-4124/87.6 - TRT da 4ª Região. Relator: Sr. Ministro Ranor Barbosa e Revisor: Sr. Ministro Norberto Silveira de Souza. Rctes: Banco Meridional do Brasil S/A e Outra (Adv. Roberto de Castro Oliveira) e Rcdas: Firmina Alice Siqueira do Amaral (Adv. José Torres das Neves).

RR-4198/87.8 - TRT da 4ª Região. Relator: Sr. Ministro Ranor Barbosa e Revisor: Sr. Ministro Norberto Silveira de Souza. Rctes: Benamar Pinto Batista e Outros (Adv. Alino da Costa Monteiro) e Rcdas: Cia. Estadual de Energia Elétrica - CEEE (Adv. Ivo Evangelista de Ávila).

RR-4228/87.1 - TRT da 5ª Região. Relator: Sr. Ministro Ermes Pedro Pedrassani e Revisor: Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa. Rcte: Antonio Carlos Cesar Salles (Adv. Rui Patterson) e Rcdos: Banco do Brasil S/A (Adv. Eugênio Nicolau Stein).

RR-4255/87.8 - TRT da 15ª Região. Relator: Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa e Revisor: Sr. Juiz Francisco Leocádio. Rcte: Expresso de Prata Ltda (Adv. João Lozano Cruz) e Rcdos: Elias Ananias (Adv. José Vargas dos Santos).

RR-4444/87.8 - TRT da 2ª Região. Relator: Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa e Revisor: Sr. Ministro Ranor Barbosa. Rctes: Escolas Patóxico Ltda e Solange dos Santos Vieira (Adv. Aldenir Nilda Pucca e Luís Piccinin) e Rcdos: os Mesmos.

RR-4477/87.9 - TRT da 12ª Região. Relator: Sr. Ministro Ranor Barbosa e Revisor: Sr. Ministro Norberto Silveira de Souza. Rcte: Pedro Alves da Costa (Adv. Nilton Battisti) e Rcdas: Metalúrgica Donat S/A (Adv. Evi Alexandre Varela).

RR-4483/87.3 - TRT da 8ª Região. Relator: Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa e Revisor: Sr. Ministro Ranor Barbosa. Rcte: Banco Meridional do Brasil S/A (Adv. Raimundo B. Costa) e Rcdos: João de Deus Mesquita de Melo (Adv. Marici C. de Barros Pereira).

RR-4769/87.6 - TRT da 3ª Região. Relator: Sr. Ministro Ermes Pedro Pedrassani e Revisor: Sr. Juiz Francisco Leocádio. Rcte: Banco Agrimisa S/A (Adv. Gláucio Gontijo de Amorim) e Rcdos: Getúlio Eustáquio de Aquino (Adv. Lúcia da Costa Matoso).

RR-4821/87.0 - TRT da 4ª Região. Relator: Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa e Revisor: Sr. Ministro Ranor Barbosa. Rcte: Cia. Estadual de Energia Elétrica - CEEE (Adv. Ivo Evangelista de Ávila) e Rcdos: Adolar Neris Tamboreno (Adv. Alino da Costa Monteiro).

RR-4823/87.5 - TRT da 4ª Região. Relator: Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa e Revisor: Sr. Ministro Ranor Barbosa. Rcte: Cia. Estadual de Energia Elétrica - CEEE (Adv. Ivo Evangelista de Ávila) e Rcdos: Al do Postinger (Adv. Alino da Costa Monteiro).

RR-4827/87.4 - TRT da 1ª Região. Relator: Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa e Revisor: Sr. Ministro Ranor Barbosa. Rcte: Sebastião Gonçalves (Adv. S. Riedel de Figueiredo) e Rcdos: Banco do Brasil S/A (Adv. Eugênio Nicolau Stein).

RR-4849/87.5 - TRT da 4ª Região. Relator: Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa e Revisor: Sr. Ministro Ranor Barbosa. Rctes: Arthur Balduino Matte e Outros (Adv. Alino da Costa Monteiro) e Rcdas: Cia. Estadual de Energia Elétrica - CEEE (Adv. Ivo Evangelista de Ávila).

RR-4862/87.0 - TRT da 4ª Região. Relator: Sr. Ministro Ranor Barbosa e Revisor: Sr. Ministro Norberto Silveira de Souza. Rcte: Cia. Real de Créditos Imobiliários (SUL) (Adv. Vera Maria Reis da Cruz) e Rcd: Alberto dos Santos Dimare (Adv. José Torres das Neves).

RR-4910/87.5 - TRT da 1ª Região. Relator: Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa e Revisor: Sr. Ministro Ranor Barbosa. Rctes: Alpheu Mendes Filho e Outros (Adv. S. Riedel de Figueiredo) e Rcd: Banco do Brasil S/A (Adv. Eugênio Nicolau Stein).

RR-4914/87.4 - TRT da 1ª Região. Relator: Sr. Ministro Ermes Pedro Pe drassani e Revisor: Sr. Juiz Francisco Leocádio. Rcte: Sebastião Roberto da Costa (Adv. S. Riedel de Figueiredo) e Rcd: Banco do Brasil S/A (Adv. Eugênio Nicolau Stein).

RR-4929/87.4 - TRT da 2ª Região. Relator: Sr. Juiz Francisco Leocádio e Revisor: Sr. Ministro Ranor Barbosa. Rcte: Aeg - Telefunken do Brasil S/A (Adv. José Carlos da Silva Arouca) e Rcd: Maria Aparecida Neves (Adv. Ulisses R. de Resende).

RR-4976/87.8 - TRT da 15ª Região. Relator: Sr. Ministro Ranor Barbosa e Revisor: Sr. Ministro Norberto Silveira de Souza. Rcte: Banco do Estado de São Paulo S/A - Banespa (Adv. Durval Gonçalves Neto) e Rcd: João Roberto Bruneli (Adv. José Torres das Neves).

RR-5007/87.4 - TRT da 6ª Região. Relator: Sr. Ministro Ranor Barbosa e Revisor: Sr. Ministro Norberto Silveira de Souza. Rcte: Banco do Nordeste do Brasil S/A (Adv. Alípio Carvalho Filho) e Rcd: Vera Lúcia Gomes de Azevedo.

RR-5024/87.8 - TRT da 2ª Região. Relator: Sr. Ministro Ranor Barbosa e Revisor: Sr. Ministro Norberto Silveira de Souza. Rcte: Célio Orsatti da Fonseca (Adv. Virgílio Manoelino Pinto) e Rcd: Laborterápica Bristol Química e Farmacêutica Ltda (Adv. Marcos Cintra Zarif).

RR-5049/87.1 - TRT da 4ª Região. Relator: Sr. Ministro Ermes Pedro Pe drassani e Revisor: Sr. Juiz Francisco Leocádio. Rctes: Wotan S/A - Má quinas Operatrizes e Pedro Pereira da Silva (Advs. Ricardo Jobim de Azevedo e Laci Ughini) e Rcds: os Mesmos.

RR-5395/87.3 - TRT da 1ª Região. Relator: Sr. Ministro Ranor Barbosa e Revisor: Sr. Ministro Norberto Silveira de Souza. Rcte: Jorge Coelho de Sant'Anna (Adv. José Torres das Neves) e Rcd: Banco Nacional S/A (Adv. Eduardo Dias Manhães).

RR-5408/87.1 - TRT da 6ª Região. Relator: Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa e Revisor: Sr. Ministro Ranor Barbosa. Rcte: Usina Santa Theresinha S/A (Adv. Eduardo Chaves Pandolfi) e Rcd: Gilberto Carlos do Nascimento (Adv. José Rodrigues de Melo).

RR-5411/87.3 - TRT da 6ª Região. Relator: Sr. Ministro Ranor Barbosa e Revisor: Sr. Ministro Norberto Silveira de Souza. Rcte: Engenho Lajedo (Adv. Hélio Luiz F. Galvão) e Rcd: Cícero Pedro de Souza.

Os processos constantes desta Pauta que não forem julgados na Sessão a que se referem, ficam automaticamente adiados para as próximas Ordinárias (Terças-Feiras, a partir das treze horas e trinta minutos) ou Extraordinárias (Quintas-Feiras, a partir das nove horas), independentemente de nova publicação, se ultrapassarem de vinte os feitos remanescentes (Lei Orgânica da Magistratura Nacional, art. 38).

Brasília, 10 de maio de 1988.

MARIO DE A. M. PIMENTEL JUNIOR
Secretário da Turma

ANTEPROJETO DE CÓDIGO PENAL (Parte Especial)

Portaria nº 790, de 27.10.87, publicada no D.O.U de 28.10.87.

Preço: CZ\$ 150,00

As aquisições deverão ser feitas na Seção de Vendas, ou através de envio de cheque visado ao Departamento de Imprensa Nacional, acompanhado de esclarecimentos.

Maiores informações: Seção de Divulgação — End.: SIG — Quadra 06 — Lote 800 — Brasília — DF — CEP: 70604 — Fones: (061) 321-5566 — Ramal: 309, e 226-2586.

PROJETO DO CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO

Obra integrante da *Coleção Memória Jurídica Nacional*, de autoria do jurista Antônio Coelho Rodrigues.

Preço: CZ\$ 250,00

As aquisições deverão ser feitas na Seção de Vendas, através de remessa de cheque visado ao Departamento de Imprensa Nacional.

SIG — Quadra 06 — Lote 800 — CEP: 70604 — Brasília/DF. Informações: Seção de Divulgação do DIN. Fones: (061) 226-2586 e 321-5566 — R. 309.

Não operamos com reembolso postal.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

MANUAIS DE LEGISLAÇÃO

Publicações elaboradas pelo TCU e editadas pelo DIN contendo a legislação referente a:

Aposentadorias — Vol. 1 — CZ\$ 650,00
Vol. 2 — CZ\$ 550,00
Vol. 3 — CZ\$ 600,00

Pensões Civis — CZ\$ 500,00

Edições de 1987 *

As aquisições deverão ser feitas diretamente na Seção de Vendas, ou através de envio de cheque visado ao Departamento de Imprensa Nacional, anexo a esclarecimentos. Em caso de órgão público, mediante cópia da Nota de Empenho. Maiores informações na Seção de Divulgação do DIN — Fones: (061) 321-5566 R: 309 e 226-2586.

End.: SIG — Quadra 06 — Lote 800 — Brasília-DF — CEP: 70604.

Publicação de Acórdãos

14ª PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS

TRIBUNAL PLENO

AR - 50/82 - (Ac. TP-431/88) - TST

Relator Designado: Min. Orlando Teixeira da Costa

Autor: VENCESLAU SEVERINO NETO

Adv. Drs. Antonio Marcolino Sobrinho e Pedro Augusto de F. Gordilho

Réu: OTÁVIO SEVERINO SOBRINHO (MG)

Adv. Dr. Getúlio Barbosa de Queiroz

DECISÃO: Rejeitar as preliminares de inépcia da inicial e carência de ação, unanimemente. Vencidos os Exmos. Srs. Ministros Fernando Vilar, Relator e Hélio Regato, julgar improcedente a ação - custas pelo autor sobre o valor de CZ\$ 2.000,00 (dois mil cruzados).

EMENTA: A omissão é tecnicamente indesculpável, razão pela qual, sendo impertinentes as disposições indicadas como violadas e omissa a inicial quanto ao único dispositivo que poderia ser usado para atacar a respeitável decisão rescindenda, não há como acolher a pretensão da inicial.

RO-AR-230/82 - (Ac. TP-432/88) - 1a. Região

Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa

Recorrentes: NILZA DILZA DE MEDEIROS E OUTROS

Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende

Recorrido: ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Adv. Dr. Adelino dos Santos

DECISÃO: Negar provimento ao recurso, unanimemente.

EMENTA: Quando a entidade de direito público executada satisfaz a obrigação, pagando o que devia em processo de execução, esta fica extinta, não cabendo revivê-la para nova contagem de correção monetária e juros.

E-RR-3394/82 - (Ac. TP-062/88) - 4a. Região

Relator Designado: Min. Marco Aurélio

Embargante: PAULO SÉRGIO DA SILVA

Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Antonio Alves Filho

Embargado: BANCO SUL BRASILEIRO S/A

Adv. Drs. José Alberto C. Maciel e Regina C. M. de Figueiredo

DECISÃO: Vencidos os Exmos. Srs. Ministros Mendes Cavaleiro, Relator, Vieira de Mello, Revisor, Ranor Barbosa, José Ajuricaba, José Carlos da Fonseca e Aurélio Mendes de Oliveira, conhecer dos embargos por violação ao artigo 226 da Consolidação das Leis do Trabalho, no mérito, à unanimidade, acolhê-los, para deferir as horas extras a partir da sexta e seus reflexos.

EMENTA: JORNADA DE TRABALHO - VIGIA BANCÁRIO - O extravasamento da atividade pertinente à função, passando o empregado a executar serviços de portaria, atrai a aplicação do disposto no artigo 226 da Consolidação das Leis do Trabalho, sendo devidas a sétima as oitava horas como extras.

E-RR-3546/82 - (Ac. TP-2331/87) - 9a. Região

Relator Designado: Min. José Carlos da Fonseca

Embargantes: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A e AURORA S/A - PLANEJAMENTOS, SERVIÇOS E SEGURANÇA

Adv. Dr. Márcio Gontijo

Embargado: JOÃO PEREIRA DE CARVALHO NETO

Adv. Dr. José Tórres das Neves

DECISÃO: Não conhecer dos embargos, vencidos os Exmos. Srs. Ministros Norberto Silveira de Souza, Relator, e José Ajuricaba.

EMENTA: Autenticação de documento único contendo procuração e substabelecimento. O documento contendo procuração e substabelecimento foi apresentado em fotocópia contendo verso e anverso. A procuração no anverso e o substabelecimento no verso. Ocorre que o carimbo do Cartório de Notas alude a documento e não a fotocópia, autenticando tão-somente o anverso do documento, ou seja, a procuração. O subscritor dos embargos consta tão-somente do substabelecimento, cuja cópia não foi autenticada, restando irregular a representação.

E-RR-3953/82 - (Ac. TP-447/88) - 1a. Região

Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa

Embargante: COMPANHIA SOUZA CRUZ - INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Adv. Dr. José Maria de Souza Andrade

Embargada: CELESTINA MARIA MORAES PEREIRA

Adv. Dr. Alino da Costa Monteiro

DECISÃO: Acolher a preliminar argüida e, não conhecer dos embargos por deserto, unanimemente.

EMENTA: Não se conhece de recurso deserto.

E-RR-3962/82 - (Ac. TP-448/88) - 9a. Região

Relator Designado: Min. Guimarães Falcão

Embargantes: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A e AURORA S/A SEGURANÇA E VIGILÂNCIA

Adv. Dr. Márcio Gontijo

Embargada: EDA MOREIRA DA SILVA

Adv. Dr. Vivaldo Silva da Rocha

DECISÃO: Por maioria, conhecer dos embargos por violação ao artigo 896 da CLT, vencidos os Exmos. Srs. Ministros José Carlos da Fonseca, Relator, Américo de Souza, Aurélio Mendes de Oliveira e Hélio Regato que conheciam apenas quanto ao mérito, à unanimidade, acolhê-los, para tornar subsistente o v. acórdão regional.

EMENTA: Não estando prequestionado no TRT o recebimento da intimação da sentença além do prazo presumido do Enunciado 16, impossível o conhecimento da Revista por divergência jurisprudencial. Embargos ao Pleno conhecidos por ofensa ao art. 896 da CLT, providos para tornar subsistente o acórdão do regional.

E-RR-4047/82 - (Ac. TP-449/88) - 1a. Região

Relator: Min. Guimarães Falcão

Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS

Adv. Drs. Cláudio Penna Fernandez e Ruy Caldas Pereira

Embargado: NICOLAU MARINHO DEBIAZE

Adv. Dr. José Tórres das Neves

DECISÃO: Conhecer dos embargos por divergência, no mérito, acolhê-los julgando extinto o processo com julgamento de mérito, em decorrência da pronúncia da prescrição total, unanimemente.

EMENTA: Opção pelo fundo de garantia. Ação anulatória. Incidência do Enunciado 233 da Súmula do TST.

E-RR-5095/82 - (Ac. TP-454/88) - 4a. Região

Relator: Min. Guimarães Falcão

Embargante: CIA. CERVEJARIA BRAHMA - FILIAL MALTARIA

Adv. Dr. Ursulino Santos Filho

Embargado: VILMAR CORREA RAMOS

Adv. Dr. Hélio Alves Rodrigues

DECISÃO: Não conhecer dos embargos por violação ao artigo 194 da CLT. Conhecer dos embargos por divergência, mas rejeitá-los, unanimemente.

EMENTA: Adicional de insalubridade. Exposição ao calor. Trabalho intermitente. O trabalho intermitente de exposição ao calor decorre da determinação da Portaria 3214/78 e da NR 15, anexo 3, onde expressamente consta no item 2 que os períodos de descanso obrigatório são considerados como tempo de serviço para todos os efeitos legais. O adicional de insalubridade, em tal circunstância é devido durante toda a jornada de trabalho, não havendo amparo legal à pretensão da Reclamada de pagar o adicional apenas durante o período de exposição do empregado ao agente insalubre. Embargos conhecidos e desprovidos.

E-RR-5157/82 - (Ac. TP-455/88) - 1a. Região

Relator: Min. Guimarães Falcão

Embargante: CLÉRIA ANTONIOLI

Adv. Dra. Maria Lopes de Moraes

Embargado: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A

Adv. Dr. Otávio Brito Lopes

DECISÃO: Conhecer dos embargos, mas rejeitá-los unanimemente.

EMENTA: Ajuda alimentação instituída em Convenção Coletiva. Tendo a Turma do TST adentrado no exame da cláusula, cabem Embargos, na forma da iterativa jurisprudência do Pleno, por divergência. Não reconhecida pela Turma do TST a prorrogação da jornada além da 8ª hora, em chefiá bancária, não incide a norma coletiva.

E-RR-5304/82 - (Ac. TP-456/88) - 4a. Região

Relator: Min. Guimarães Falcão

Embargante: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA

Adv. Dr. Ivo Evangelista de Ávila

Embargados: CASIMIRO TEIXEIRA DA SILVA E OUTRO

Adv. Dr. Alino da Costa Monteiro

DECISÃO: Conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial, no mérito, acolhê-los parcialmente para determinar que o valor da habitação seja calculado de forma justa e razoável, em processo de liquidação de sentença, por artigos, respeitado o limite máximo pleiteado na petição inicial, unanimemente.

EMENTA: Salário-habitação. Valor integrativo no salário. O art. 458, § 1º, da CLT, não determina que os percentuais do salário mínimo incidam sobre o salário contratual. A Regra é a de que o salário habitação deve ser calculado em valores justos e razoáveis, situação a ser apurada em cada caso. Embargos da Reclamada conhecidos e acolhidos nesta parte para que, em liquidação de sentença, seja apurado o valor do salário-habitação, respeitado o pedido inicial.

E-RR-5589/82 - (Ac. TP-457/88) - 2a. Região

Relator: Min. Guimarães Falcão

Embargante: MEIRE DIVA LIMA DOS SANTOS

Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende

Embargada: ATTILIO FUSER S/A - INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Adv. Dr. Sílvio R. Duarte

DECISÃO: Não conhecer dos embargos, unanimemente.

EMENTA: Salário-maternidade. Contrato de experiência. Não é devido salário maternidade quando do término natural do contrato de experiência pois, na hipótese, não se pode identificar malícia de parte do empregador.

E-RR-1662/83 - (Ac. TP-461/88) - 4a. Região

Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa

Embargante: MOACYR FERRARI SIQUEIRA

Adv. Dr. Alino da Costa Monteiro

Embargada: CIA. ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA

Adv. Dr. Sílvio Cabral Lorenz

DECISÃO: Conhecer dos embargos e acolhê-los, para determinar que o pagamento das parcelas relativas ao salário antigüidade e ao salário de sempenho seja efetuado separadamente, de conformidade com as normas do Plano de Cargos anterior ao de 1977, unanimemente.

EMENTA: I - É nula alteração contratual unilateral que modifica situação anteriormente mais vantajosa ao empregado, e que resulta em prejuízo ao trabalhador. II - O pagamento feito englobadamente das parcelas salariais antigüidade e desempenho, configura o chamado "salário^T compressivo", não admitido no direito do trabalho brasileiro.

E-RR-2818/83 - (Ac. TP-462/88) - 3a. Região

Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa

Embargante: LÚCIO LUCAS

Adv. Dr. José Francisco Boselli

Embargada: USIMINAS MECÂNICAS S/A - USIMEC

Adva. Dra. Ana Maria José Silva de Alencar

DECISÃO: Sem divergência, conhecer dos embargos, no mérito, vencidos os Exmos. Srs. Ministros Guimarães Falcão, José Carlos da Fonseca e Juiz Convocado Francisco Leocádio, acolhê-los, para restabelecer o acórdão regional.

EMENTA: Quando o implemento de obrigação é maliciosamente obstado pelo empregador, reputa-se verificada, quanto aos seus efeitos jurídicos, a condição.

E-RR-3818/83 - (Ac. TP-463/88) - 3a. Região

Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa

Embargantes: USIMINAS MECÂNICA S/A - USIMEC e CLAUDIONOR CUNHA FILHO

Adv. Drs. Ana Maria José S. de Alencar e Alino da Costa Monteiro

Embargados: OS MESMOS

DECISÃO: Não conhecer de ambos os embargos, unanimemente.

EMENTA: I - Não se conhece de embargos, quando a revista não foi conhecida e não se argüiu violação ao art. 896 consolidado. II - Acórdãos inespecíficos e violação constitucional não prequestionada não servem para justificar a interposição de embargos para o Pleno. III - Não se conhece de embargos que contrariam o Enunciado nº 236.

AGRAVOS REGIMENTAIS COM DECISÃO E EMENTA DE IGUAL TEOR, COMO SE SEGUE:

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-E-AI-0662/87.9 - (Ac. TP-389/88) - 11a. Região

Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa

Agravante: CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ S/A

Adv. Drs. Marco Antonio Mundim e Auro Vidigal de Oliveira

Agravado: JOSÉ MARTINS DO NASCIMENTO

AG-E-RR-4825/86.2 - (Ac. TP-390/88) - 9a. Região

Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa

Agravante: BANCO ITAÚ S/A

Adv. Dr. José Maria Riemma

Agravado: JOSÉ ALDEMIRO MIRANDA

Adv. Dr. José Tôrres das Neves

AG-E-RR-5033/86.6 - (Ac. TP-391/88) - 2a. Região

Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa

Agravante: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A

Adv. Dr. Carlos Robichez Penna

Agravado: OSCAR FERRO

Adv. Dr. Roberto de Figueiredo Caldas

AG-E-RR-7213/86.4 - (Ac. TP-392/88) - 10a. Região

Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa

Agravante: CONSÓRCIO DE EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO DE GOIÁS - CERNE

Adv. Dr. João Goyanazes de Lima

Agravado: ANTÔNIO GONÇALVES PIMENTA

Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende

AG-E-RR-7245/86.9 - (Ac. TP-393/88) - 2a. Região

Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa

Agravante: S/A INDÚSTRIAS REUNIDAS F. MATARAZZO

Adva. Dra. Lísia Barreira Moniz de Aragão

Agravado: PEDRO JOSÉ DE SOUZA

Adv. Dr. Antonio Lopes Noleto

AG-E-RR-0284/87.2 - (Ac. TP-394/88) - 12a. Região

Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa

Agravantes: ALFREDO HEDLER E OUTROS

Adv. Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira

Agravada: CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S/A - CELESC

Adv. Dr. Milton de Queiroz Garcia

AG-E-RR-0562/87.6 - (Ac. TP-395/88) - 2a. Região

Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa

Agravante: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A

Adva. Dra. Lísia Barreira Moniz de Aragão

Agravado: JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA DELGADO

Adv. Dr. Alino da Costa Monteiro

AG-E-RR-0784/87.8 - (Ac. TP-396/88) - 2a. Região

Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa

Agravante: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A

Adva. Dra. Lísia Barreira Moniz de Aragão

Agravado: APARECIDO IROLDI

Adv. Dr. Sílvio Pereira

AG-E-RR-0790/87.1 - (Ac. TP-397/88) - 2a. Região

Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa

Agravante: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A

Adva. Dra. Lísia Barreira Moniz de Aragão

Agravado: WILSON MACEDO RUINHO

Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende

AG-E-RR-1473/87.9 - (Ac. TP-398/88) - 10a. Região

Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa

Agravante: CONSÓRCIO DE EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO DE GOIÁS - CERNE

Adv. Dr. João Goyanazes de Lima

Agravados: EURÍPEDES MONTEIRO E OUTROS

Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende

AG-E-RR-1476/87.1 - (Ac. TP-399/88) - 10a. Região

Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa

Agravante: CONSÓRCIO DE EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO DE GOIÁS - CERNE

Adv. Dr. João Goyanazes de Lima

Agravada: HILDA GONÇALVES ALVES

Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende

AG-E-RR-1618/87.7 - (Ac. TP-400/88) - 5a. Região

Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa

Agravante: CONSTRUTORA BARRETTO DE ARAÚJO

Adv. Dr. Pedro Gordilho

Agravado: MATEUS FREITAS DE ARAÚJO

Adva. Dra. Norma Rebouças L. de Moura

AG-E-RR-1668/87.2 - (Ac. TP-401/88) - 2a. Região

Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa

Agravante: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A

Adva. Dra. Lísia Barreira Moniz de Aragão

Agravado: ALCEU NAVAS LEMES

Adv. Dr. Alino da Costa Monteiro

AG-E-RR-2355/87.9 - (Ac. TP-402/88) - 4a. Região
Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa
Agravante: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
 Adv. Dr. Ivo Evangelista de Ávila
Agravado: MANOEL LISBOA SICHONANY FILHO
 Adv. Dr. Alino da Costa Monteiro

AG-E-RR-2502/87.1 - (Ac. TP-403/88) - 1a. Região
Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa
Agravante: BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S/A
 Adv. Dr. Victor Russomano Júnior
Agravado: FRANCISCO CARLOS VIEIRA DA COSTA
 Adv. Dr. Alino da Costa Monteiro

AG-E-RR-2704/87.6 - (Ac. TP-404/88) - 1a. Região
Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa
Agravante: CID ALVES PINTO
 Adv. Dr. Sérgio Galvão
Agravado: BANCO DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE SÃO PAULO S/A
 Adv. Dr. Rogério Avelar

AG-E-RR-2853/87.0 - (Ac. TP-405/88) - 1a. Região
Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa
Agravantes: FERNANDO DE ARAÚJO NUNES E OUTROS
 Adv. Dr. Lycurgo Leite Neto
Agravado: BANCO DO BRASIL S/A
 Adv. Dr. Eugênio Nicolau Stein

PRIMEIRA TURMA
AGRAVOS DE INSTRUMENTO

AI-5380/87.1 - (Ac. 1ª T-0748/88) - 2ª Região
Relator: Min. Fernando Vilar
Agravante: EDISON CABALLERO
 Adv. : Dr. Irineu Fernando de Castro Ramos
Agravada: VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S/A - VASP
 Adv. : Dr. Ildélio Martins

DECISÃO: Unanimemente, rejeitar a preliminar de não conhecimento do Agravo; unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: Justa causa - Matéria fática - Enunciado nº 126/TST. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

AI-5497/87.0 - (Ac. 1ª T-0659/88) - 3ª Região
Relator: Min. Américo de Souza
Agravantes: RÔMULO BENÇO MAZZINI E OUTROS
 Adv. : Dr. Wilson Carneiro Vidigal
Agravada: COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG
 Adv. : Drª Maria Amélia B. Duarte
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: PROMOÇÃO A CARGOS NA EMPRESA. 1. Extintos regularmente os cargos a que pretendiam os reclamantes alcançarem promoção, não fazem jus a ela. 2. Ausentes os pressupostos de admissibilidade da revista (art. 896, da CLT). 3. Agravo desprovido.

AI-5597/87.5 - (Ac. 1ª T-0867/88) - 1ª Região
Relator: Min. José Carlos da Fonseca
Agravante: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A
 Adv. : Drª Cristiana Rodrigues Gontijo
Agravada: SUELY SAMPAIO MERCEDES
 Adv. : Dr. José Tórres das Neves
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: Cerceamento de defesa. Violação ao § 15 do art. 153 da Constituição Federal não configurada. Agravo desprovido.

AI-5600/87.1 - (Ac. 1ª T-0667/88) - 1ª Região
Relator: Min. Américo de Souza
Agravante: UMBERTO RODRIGUES BATISTA
 Adv. : Dr. Davi Brito Goulart
Agravada: TELECOMUNICAÇÕES DO RIO DE JANEIRO S/A - TELERJ
 Adv. : Drª Ana Maria José Silva de Alencar
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: EMPREGADO NÃO PORTADOR DA ESTABILIDADE PODE SER DISPENSADO SEM JUSTA CAUSA DESDE QUE A EMPREGADORA ASSUMA OS ÔNUS DA DECORRENTES. 1. Ausentes os pressupostos de admissibilidade da revista (art. 896 da CLT). 2. Agravo não provido.

AI-5639/87.6 - (Ac. 1ª T-0669/88) - 2ª Região
Relator: Min. Américo de Souza
Agravantes: JOÃO DA COSTA LIMA E OUTROS
 Adv. : Dr. Sidney de Carvalho Domanico
Agravado: JOCKEY CLUBE DE SÃO PAULO
 Adv. : Drª Maria Evangelina M. Ferreira
DECISÃO: Unanimemente, dar provimento ao Agravo para mandar processar a Revista.

EMENTA: JUSTA CAUSA - PROVA CABAL - Para configurar-se a justa causa faz-se necessário prova cabal que não suscite dúvida ou deixe pontos obscuros ou contraditórios. Se os autores são considerados culpados na esfera criminal, a simples apresentação da sentença condenatória no juízo trabalhista constitui em prova inigualável para demonstrar-se a justa causa, e em caso inverso, de absolvição dos autores, a apresentação da prova judicial demonstra inequivocamente a inexistência de justa causa. incoerência de revolvimento fático-probatório. Revista fundamentada. Agravo provido.

AI-5650/87.7 - (Ac. 1ª T-0672/88) - 1ª Região
Relator: Min. Américo de Souza
Agravante: BANCO Bamerindus DO BRASIL S/A
 Adv. : Drªs. Cristiana Rodrigues Gontijo e outro
Agravada: CLAUDETE LÚCIA SOUZA SENA
 Adv. : Dr. José Tórres das Neves
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: BANCÁRIO. INOCORRÊNCIA DE CARGO DE CONFIANÇA. 1. Ausência dos pressupostos de admissibilidade da revista (art. 896 da CLT). 2. Agravo não provido.

AI-5676/87.7 - (Ac. 1ª T-0868/88) - 2ª Região
Relator: Min. José Carlos da Fonseca
Agravante: ALDEIA DA SERRA RESTAURANTE LTDA
 Adv. : Dr. Luiz Augusto Filho
Agravado: BRIGIDO LUIZ REALI
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: Recurso de revista onde não se aponta violância a dispositivo de lei nem se demonstra divergência pretoriana, encontrando-se desfundamentado. Agravo desprovido.

AI-5678/87.1 - (Ac. 1ª T-0798/88) - 2ª Região
Relator: Min. Fernando Vilar
Agravante: PEPSICO & COMPANHIA
 Adv. : Dr. Francisco Antônio L. R. Cucchi
Agravado: JOÃO BRANDÃO
 Adv. : Drª Maria Luíza de Oliveira
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: Das horas extras - Matéria fática - Enunciado nº 126/TST. Do "onus probandi" das funções do reclamante - Ausência de prequestionamento - Preclusão. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

AI-5698/87.8 - (Ac. 1ª T-0869/88) - 2ª Região
Relator: Min. José Carlos da Fonseca
Agravante: MARILDA APARECIDA DAL BEM
 Adv. : Dr. Ariovaldo Lima de Castro
Agravada: SOPAVE S/A - SOCIEDADE PAULISTA DE VEÍCULOS
 Adv. : Dr. Dival de Moraes Leme
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: Justa causa - Matéria decidida com base nos fatos e provas dos autos. Ôbice no Enunciado 126 da Súmula desta Corte. Agravo desprovido.

AI-5704/87.5 - (Ac. 1ª T-0676/88) - 2ª Região
Relator: Min. Américo de Souza
Agravante: FORD FINANCIADORA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS S/A
 Adv. : Dr. José Ubirajara Peluso
Agravada: ANA ROSA TRAUZULA
 Adv. : Drª Tania Regina Silva
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: BANCÁRIO - HORA EXTRA ADICIONAL. 1. O adicional incidente sobre a hora extra do empregado bancário é de 25%. Incidência dos Verbetes 199 e 215 do TST. 2. Agravo não provido.

AI-5724/87.1 - (Ac. 1ª T-0679/88) - 9ª Região
Relator: Min. Américo de Souza
Agravante: BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S/A
 Adv. : Drª Ana Eliete Becker Macarini

Agravado: ANTONIO VALÉRIO SOBRINHO

Adv. : Dr. José Tôres das Neves

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: GERENTE BANCÁRIO - 1. As instâncias ordinárias, com base nos elementos de prova, decidiram que o Reclamante, gerente bancário, não está incluso na disposição do art. 62 da CLT, fazendo jus às horas extras além da 8ª. 2. Revista obstada pelo Verbete nº 126. 3. Agravo não provido.

AI-5832/87.5 - (Ac. 1ª T-0872/88) - 9ª Região

Relator: Min. José Carlos da Fonseca

Agravante: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A - BRADESCO

Adv. : Dr. Marcello Reus D. de Araújo

Agravado: MOISÉS ALMEIDA JERÔNIMO

Adv. : Dr. Alvaro Pesenti

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento.

EMENTA: HORAS EXTRAS - BANCÁRIO. Descaracterizada a função de confiança, a revista da empresa envolve reexame de matéria fático-probatória atraindo a incidência do Enunciado 126. DIVISOR PARA CÁLCULO DE SALÁRIO-HORA. Decisão consonante com o Enunciado 124 da Súmula desta Corte. AJUDA-ALIMENTAÇÃO E MULTA. Decisão regional que não viola o art. 818 da CLT. Agravo desprovido.

AI-5851/87.4 - (Ac. 1ª T-0801/88) - 2ª Região

Relator: Min. Fernando Vilar

Agravante: BENEDICTO VILLAÇA

Adv. : Dr. Cláudio Gomara de Oliveira

Agravada: MÁQUINAS PIRATININGA S/A

Adv. : Dr. Marly Antonieta Cardone

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Indenização em dobro a empregado readmitido e aposentado voluntariamente - Divergência jurisprudencial e violação a texto de lei não configuradas. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

AI-5004/87.9 - (Ac. 1ª T-0802/88) - 6ª Região

Relator: Min. José Carlos da Fonseca

Agravante: PREFEITURA MUNICIPAL DO RIBEIRÃO

Adv. : Dr. João Bandeira

Agravado: ZEFERINO MANOEL DE LIMA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Agravo desprovido por encontrar a matéria óbice no Enunciado 126 da Súmula desta Corte e por não configurados os permissivos de admissibilidade do apelo.

AI-5892/87.4 - (Ac. 1ª T-0805/88) - 2ª Região

Relator: Min. Fernando Vilar

Agravante: TRANSESTE EMPRESA DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS DE TÁXI LTDA

Adv. : Dr. Milton Francisco Tedesco

Agravado: JOSÉ VICENTE EVANGELISTA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Decisão interlocutória não terminativa - Irrecorribilidade - Enunciado nº 214/TST. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

AI-6001/87.4 - (Ac. 1ª T-0877/88) - 2ª Região

Relator: Min. José Carlos da Fonseca

Agravante: PAULO JOSÉ DA SILVA

Adv. : Dr. Roberto Otaviano Nascimento

Agravado: TRANSPORTADORA F. SOUTO LTDA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Não tem cabimento a revista que cita acórdãos divergentes sem transcrevê-los, suas ementas, ou trecho pertinente à hipótese. Agravo desprovido.

AI-6400/87.8 - (Ac. 1ª T-0878/88) - 1ª Região

Relator: Min. José Carlos da Fonseca

Agravante: SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI

Adv. : Dr. Aloysio M. Guimarães

Agravado: HÉLIO MENDES BORGES

Adv. : Dr. Luiz Miguel Pinaud Neto

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do Agravo.

EMENTA: Preparo realizado fora do prazo, caracterizando a deserção. Agravo não conhecido.

AI-7801/87.2 - (Ac. 1ª T-0879/88) - 1ª Região

Relator: Min. José Carlos da Fonseca

Agravante: ÁLVARO GOMES RANGEL

Adv. : Dr. Mauro de Freitas Bastos

Agravado: AMILAR VIEIRA INDÚSTRIA COMÉRCIO LTDA

Adv. : Dr. Hiaty Leal

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Vínculo empregatício - Decisão regional pela não configuração da relação de emprego com base em prova. óbice no Enunciado 126 da Súmula desta Corte. Ônus da prova - matéria não analisada pelo regional, preclusa a questão pois também não foram opostos Embargos de Declaração. Enunciado 184 da Súmula deste C. TST.

PRIMEIRA TURMA

RECURSOS DE REVISTA

RR-7367/83 - (Ac. 1ª T-0880/88) - 2ª Região

Relator: Min. José Ajuricaba

Recorrente: DINIZ PINTO CAVALCANTE FILHO

Adv.: Dr. Antônio Lopes Noletto

Recorrido: BANCO DO BRASIL S/A

Adv.: Dr. Dilson Furtado de Almeida

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da Revista.

EMENTA: REVISTA - CONHECIMENTO. "A divergência jurisprudencial, suficiente a ensejar a admissibilidade ou o conhecimento do Recurso de Revista, diz respeito a interpretação de lei, sendo imprestável aquela referente ao alcance de cláusula contratual, ou de regulamento de empresa" (Súmula 208, do C. TST).

ED-RR-3683/84 - (Ac. 1ª T-0807/88) - 4ª Região

Relator: Min. Marco Aurélio

Embargante: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE

Adv.: Dr. Ivo Evangelista de Ávila

Embargados: HEITOR FARIAS DE FREITAS, EURICO SANTANA DA SILVA, PAULO ALAOR DA SILVEIRA PEREIRA, ORIDES DE OLIVEIRA, ANTÔNIO DE SOUZA NETTO, STEFANO ANDREIS NETTO, GRACILIANO DO AMARAL ORTÁCIO, ADRIANO CÂNDIDO DE OLIVEIRA, BRASIL DA COSTA RODRIGUES, JOÃO CARLOS ROMERO DE LIMA e JOSÉ ALVES TAVARES

Adv.: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas

DECISÃO: Unanimemente, dar provimento aos Embargos Declaratórios para explicitar as razões que levaram o Órgão a decidir pela prescrição parcial, conforme o que contido no voto do Relator.

EMENTA: 1. EMBARGOS DECLARATÓRIOS - Não mais compeço o órgão o julgador que redigiu o Acórdão embargado, impõe-se a distribuição dos declaratórios entre os demais membros que participaram do julgamento. 2. Exurgindo do Acórdão redigido dúvida, impõe-se o provimento dos declaratórios para que a entrega da prestação jurisdicional se faça de forma explícita.

RR-4475/85.0 - (Ac. 1ª T-0121/88) - 5ª Região

Relator: Min. Américo de Souza

Recorrentes: JOSÉ DOS SANTOS FILHO E BANCO NACIONAL S/A

Adv.: Drs. Augusto César Leite Franca, Nilton Correia, Jorge Alberto Rocha de Menezes e Humberto Barreto Filho

Recorridos: OS MESMOS

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da Revista do autor; quanto ao Recurso do Banco, unanimemente, dele não conhecer.

EMENTA: Recurso de Revista não conhecido.

RR-10067/85.0 - (Ac. 1ª T-3171/87) - 2ª Região

Relator: Min. José Carlos da Fonseca

Recorrente: BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S/A

Adv.: Dr. José Benedito de Moura

Recorrida: CONCEIÇÃO APARECIDA SANTOS SILVA

Adv.: Dr. Eugênio Nilo Romeu

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da Revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO. A discussão acerca do enquadramento da função do bancário no § 2º, do art. 224 da CLT, conduz ao reexame do contexto fático-probatório, vedado a esta Superior Instância, à luz do Enunciado 126 deste TST.

ED-RR-0015/86.9 - (Ac. 1ª T-0808/88) - 1ª Região

Relator: Min. Fernando Vilar

Embargante: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE

Adv.: Dr. José William Chianca

Embargado: JOSÉ JORGE PINTO

Adv.: Dr. Carlos Artur Paulon

DECISÃO: Unanimemente, dar provimento aos Embargos Declaratórios para explicitar, na forma do voto do Exmo. Sr. Ministro Fernando Vilar, relator, a inexistência de vulneração aos dispositivos legais apontados.

EMENTA: Embargos providos para declarar a inexistência de violação a texto de lei e constitucional.

ED-RR-2924/86.5 - (Ac. 1ªT-0811/88) - 4ª Região

Relator: Min. Fernando Vilar

Embargante: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE

Adv.: Dr. Ivo Evangelista de Ávila

Embargado: DARCY RODRIGUES

Adv.: Dr. Alino da Costa Monteiro

DECISÃO: Unanimemente, dar provimento aos Embargos Declaratórios para explicitar que não cabe Recurso de Revista, por violação à Lei Estadual.

EMENTA: Embargos providos para esclarecer não violado o Art. 19 da Lei nº 3.096/56.

ED-RR-3300/86.6 - (Ac. 1ªT-0812/88) - 3ª Região

Relator: Min. Marco Aurélio

Embargante: ERLI RABELO DA COSTA

Adv.: Dr. Mauro Thibau da Silva Almeida

Embargada: ATLAS COPCO DO BRASIL LTDA

Adv.: Dr. Caio Luiz de A. V. de Mello

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento aos Embargos Declaratórios im pondo, ao embargante, a multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS - Sendo explícita a decisão proferida, impõe-se o desprovimento respectivo.

RR-4557/86.1 - (Ac. 1ªT-0291/88) - 2ª Região

Relator: Min. Américo de Souza

Recorrente: JÓTAPETES COMÉRCIO DE TAPETES LTDA

Adv.: Dra. Neusa Melillo Bicudo Pereira

Recorrido: GUILLERMO HERMAN SOTO SUBIABRE

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da Revista.

EMENTA: Recurso de Revista não conhecido por objetivar o exame de questões fática e preclusa.

RR-6960/86.7 - (Ac. 1ªT-0713/88) - 1ª Região

Relator: Min. José Carlos da Fonseca

Recorrentes: BANCO DO BRASIL S/A E FRANCISCO JOSÉ LIMA DE HOLLANDA CA VALCANTI

Adv.: Drs. Antônio Carlos de Martins Mello e José Tórres das Neves

Recorridos: OS MESMOS

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da Revista do Banco; quanto ao Recurso do Reclamante, unanimemente, dele não conhecer.

EMENTA: Recurso de Revista - Conhecimento. Não serve para o fim de conhecimento de recurso de natureza extraordinária julgado paradigma' que adota entendimento acerca de cláusula contratual e efeitos da complementação de aposentadoria. Embargos Declaratórios. Não há que se falar em rejugamento capaz de ensejar nulidade da decisão regional quando, apreciando os Embargos Declaratórios, o Regional se pronuncia acerca do balizamento da complementação de aposentadoria.

RR-7556/86.4 - (Ac. 1ªT-3301/87) - 1ª Região

Relator: Min. José Carlos da Fonseca

Recorrente: CASAS DA BANHA COMÉRCIO E INDÚSTRIA S/A

Adv.: Dr. José Rodrigues Mandú

Recorrido: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE BARRA DO PIRAI, VA LENÇA, VASSOURAS, MENDES E PIRAI

Adv.: Dr. Jonas Basílio Sampaio

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da Revista e, no mérito, dar-lhe provimento para, em reformando o Acórdão Regional, declarar a incompetência da Justiça do Trabalho e a competência da Justiça Comum do Estado do Rio de Janeiro, para onde devem ser remetidos os autos, anulando os atos decisórios.

EMENTA: INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. A Justiça do Trabalho não é competente para processar e julgar ação de cumprimento movida por Sindicato de classe contra empregador, visando ao recebimento de multa fixada em norma coletiva, que só indiretamente decorre das relações de trabalho, inexistindo vínculo empregatício entre as partes, e, sim, mere o litígio entre entidades privadas. Enunciado 224 da Súmula deste TST.

RR-7815/86.0 - (Ac. 1ªT-0749/88) - 4ª Região

Relator: Min. Fernando Vilar

Recorrentes: FELIX RODRIGUES E COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA

Adv.: Dras. Paula Frassinetti Viana Atta e Ester Willians Bragança

Recorridos: OS MESMOS

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da Revista do Reclamante; quanto ao Recurso da Reclamada, unanimemente, dele conhecer e, no mérito,

dar-lhe provimento para, reformando o Acórdão regional, pronunciar a prescrição da demanda, alusiva ao balizamento de cálculo das diárias, julgando extinto o processo, no particular, com a apreciação do mérito.

EMENTA: Não há como afastar-se a aplicação da prescrição total do direito de postular o pagamento de diferenças de diárias, quando presente ato único da Empresa. Incidência do Enunciado nº 198/TST.

ED-RR-0776/87.9 - (Ac. 1ªT-0815/88) - 2ª Região

Relator: Min. Fernando Vilar

Embargante: PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA

Adv.: Dr. Milton de Souza Coelho

Embargado: V. ACÓRDÃO DA 1ª T-4849/87 (VLADINEIA APARECIDA HERGERT JULIANI)

Adv.: Dr. Victor Russomano Júnior

DECISÃO: Unanimemente, dar provimento aos Embargos Declaratórios para declarar a inexistência de vulneração aos dispositivos legais apontados.

EMENTA: Embargos providos parcialmente, apenas para declarar a inexistência de violação à Carta Magna.

ED-RR-0831/87.5 - (Ac. 1ªT-0472/88) - 4ª Região

Relator: Min. Vieira de Mello

Embargante: VANDERLEI LOPES DOS SANTOS COSTA

Adv.: Dr. José Tórres das Neves

Embargado: AC. 1ªT-3900/87 (BANCO DO BRASIL S/A)

Adv.: Dr. Antônio Carlos de Martins Mello

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento aos Embargos Declaratórios.

EMENTA: Embargos Declaratórios visam unicamente sanar dúvidas, obscuridades, contradições ou omissões porventura existentes na decisão. Afora tais hipóteses, devem ser rejeitados, porquanto a reabertura da discussão somente poderá ser alcançada, mediante a interposição do recurso próprio, se for o caso.

RR-1369/87.4 - (Ac. 1ªT-4092/87) - 1ª Região

Redator Designado: Min. Américo de Souza

Recorrente: BANCO DO BRASIL S/A

Adv.: Drs. Dilson Furtado de Almeida e Antônio Carlos de Martins Mello

Recorridos: JAIR PINHEIRO TÓRRES E OUTRO

Adv.: Dr. Júlio Belmiro R. de Araújo

DECISÃO: Por maioria, rejeitar a preliminar de irregularidade de representação processual, apontada pela douta Procuradoria, vencidos os Exmos. Srs. Ministros Vieira de Mello, relator, e Fernando Vilar, e, unanimemente, não conhecer da Revista. Redigirá o Acórdão o Exmo. Sr. Ministro Américo de Souza, revisor. Requerer justificativa de voto divergente o Exmo. Sr. Ministro Vieira de Mello, relator.

EMENTA: COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. ENUNCIADO Nº 208. 1 - Interpretação de norma regulamentar da empresa não dá ensejo a revisão pretendida, a teor do Verbete nº 208. 2 - Revista não conhecida.

RR-1689/87.6 - (Ac. 1ªT-0387/88) - 2ª Região

Relator: Min. Américo de Souza

Recorrentes: MASSA FALIDA DA S/A RÁDIO TUPAN; S/A CORREIO BRAZILIENSE E S/A ESTADO DE MINAS

Adv.: Drs. Luiz Carlos Amorim Robortella, Ovídio Paulo Rodrigues Collesi e José Alberto Couto Maciel

Recorrido: ROBERTO ROMERO RUBIO

Adv.: Dr. Antônio Lopes Noletto

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da Revista da Massa Falida Rádio Tupan, apenas quanto à incidência de juros e correção monetária e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os juros da mora e, quanto à correção monetária, excluí-la até a vigência do Decreto-lei 2278/85 de 19.11.85; quanto às demais Revistas, unanimemente, delas conhecer somente apenas quanto à responsabilidade solidária, e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para concluir pela inexistência da solidariedade, vencidos os Exmos. Srs. Ministros Fernando Vilar, revisor, e Marco Aurélio.

EMENTA: CONDOMÍNIO ECONÔMICO - INEXISTÊNCIA DE SOLIDARIEDADE. 1. O Condomínio Acionário das emissoras e diários associados não caracteriza a figura do grupo econômico, porque representa uma comunhão de ações e não de empresas. 2. No caso, há presença de vários acionistas, em comunhão, de várias empresas, com personalidades jurídicas distintas. Entre elas não há empresa principal nem empresas controladas. 3. As independências jurídica e administrativa afastam a solidariedade para os efeitos do § 2º do Art. 2º da CLT. 4. Revista provida.

RR-1927/87.8 - (Ac. 1ªT-0550/88) - 4ª Região

Relator: Min. Vieira de Mello

Recorrente: PAULO VARGAS GONÇALVES

Adv.: Dr. Alino da Costa Monteiro

Recorrida: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE

Adv.: Dr. Ivo Evangelista de Ávila

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da Revista.

EMENTA: Desfundamentada se mostra a Revista, quando a decisão ataca-se em perfeita consonância com Enunciado da Súmula de jurisprudência predominante desta Corte (art. 896, a, in fine, da Consolidação das Leis do Trabalho).

RR-1964/87.9 - (Ac. 1ª T-0479/88) - 2ª Região

Relator: Min. Vieira de Mello

Recorrente: BANCO DO BRASIL S/A

Adv.: Dr. Antônio Carlos de Martins Mello

Recorrido: JOÃO GUEDES PEQUENO

Adv.: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da Revista.

EMENTA: Se as questões ventiladas envolvem, substancialmente, a interpretação de normas regulamentares que se inserirem no contrato de trabalho, ou se referem a matéria não prequestionada de forma devida, não há como se conhecer da Revista (Enunciados 208 e 184 do Tribunal Superior do Trabalho). Revista não conhecida.

RR-2029/87.3 - (Ac. 1ª T-0480/88) - 1ª Região

Relator: Min. Vieira de Mello

Recorrente: NESTOR CARVALHAL LIMEIRA

Adv.: Dr. Antônio Lopes Noletto

Recorrido: BANCO DO BRASIL S/A

Adv.: Dr. Antônio Carlos de Martins Mello

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da Revista e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: INDENIZAÇÃO - TEMPO ANTERIOR À OPÇÃO PELO FGTS - APOSENTADORIA REQUERIDA PELO EMPREGADO. Desde que aplicável ao tempo de serviço anterior à opção pelo FGTS, o regime jurídico instituído pela CLT, não há como se atribuir ao empregador a responsabilidade pelo pagamento da indenização, se a extinção do contrato decorre, por alguma forma, de ato do empregado.

RR-2071/87.1 - (Ac. 1ª T-0483/88) - 2ª Região

Relator: Min. Vieira de Mello

Recorrente: JOSÉ DE JESUS

Adv.: Dr. Antônio Lopes Noletto

Recorrida: INDÚSTRIAS MATARAZZO DE EMBALAGENS S/A

Adv.: Dr. José Maria de Castro Bérnils

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da Revista e, no mérito, dar-lhe provimento para, em anulando os Acórdãos de fls. 142 e 149/151, para que outro se profira, determinando o retorno dos autos ao TRT de origem, para que aprecie o Recurso Ordinário, observando as matérias neles veiculadas.

EMENTA: NULIDADE - PRESTAÇÃO JURISDICIONAL INSATISFATÓRIA. Impõe-se ao julgador, a teor da norma que se contém no artigo 832 da CLT, fazer constar da decisão, de forma explícita, a apreciação das provas e as razões pelas quais adotou a correspondente conclusão, pena de nulidade.

RR-2084/87.6 - (Ac. 1ª T-0391/88) - 2ª Região

Relator: Min. Américo de Souza

Recorrente: JOÃO JOSÉ DOS SANTOS

Adv.: Dr. Wilson de Oliveira

Recorrida: CONSTRUTORA PHOENIX LTDA

Adv.: Dr. Benjamin Goldenberg

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da Revista.

EMENTA: Recurso de Revista interposto serodiamente, precisamente quatro dias após o término do octídio legal. Revista não conhecida.

ED-RR-2117/87.1 - (Ac. 1ª T-0817/88) - 4ª Região

Relator: Min. Marco Aurélio

Embargante: GISELDA MARIA LIMA DE OLIVEIRA

Adv.: Dr. José Antônio Piovesan Zanini

Embargado: BANCO ITAÚ S/A

Adv.: Dr. Hélio Carvalho Santana

DECISÃO: Unanimemente, dar provimento aos Embargos Declaratórios para explicitar que o aresto paradigmático de fls. 126, originário da Quarta Região, está superado pelo verbete 198 que integra a Súmula, no que cogita da prescrição total.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS - Muito embora se possa depreender do Acórdão recorrido o exame da matéria veiculada, impõe-se o provimento dos declaratórios para que a prestação jurisdicional se faça explícita.

RR-2246/87.8 - (Ac. 1ª T-0341/88) - 4ª Região

Relator: Min. Américo de Souza

Recorrente: ÉLBIO GONÇALVES COSTA

Adv.: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas

Recorrida: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE

Adv.: Dr. Ivo Evangelista de Ávila

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da Revista.

EMENTA: Recurso de Revista não conhecido por não atender aos pressupostos do art. 896, "a", in fine, da CLT, e por objetivar o reexame de matéria fática.

RR-2277/87.5 - (Ac. 1ª T-0551/88) - 4ª Região

Relator: Min. Américo de Souza

Recorrente: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE

Adv.: Dra. Ester Willians Bragança

Recorrido: LUIZ ALFREDO DA ROSA

Adv.: Dr. Ulisses Borges de Resende

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da Revista, apenas quanto à equiparação em si, e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: EQUIPARAÇÃO SALARIAL. POSSIBILIDADE. QUADRO DE CARREIRA. CRITÉRIOS. 1. O quadro de carreira, que não adota entre seus critérios a antiguidade, não obstaculiza o pedido de equiparação salarial. 2. Revista desprovida.

RR-2544/87.9 - (Ac. 1ª T-492/88) - 2a. Região

Relator: Min. José Carlos da Fonseca

Recorrente: SENAC - SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL

Adva.: Dra. Marly A. Cardone

Recorrida: ARLETE ALVES

Adv.: Dr. Luiz Carlos Pacheco

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito, dar-lhe provimento para pronunciar a prescrição quanto à alteração da carga horária, julgando extinto o processo, no particular.

EMENTA: PRESCRIÇÃO - ATO ÚNICO. Alteração contratual que acarreta diminuição do número de aulas ministradas, decorrente de ato único do empregador, faz incidir a exceção contida no Enunciado nº 198 da Súmula deste TST. Revista conhecida e provida.

RR-2831/87.9 - (Ac. 1ª T-410/88) - 4a. Região

Relator: Min. Américo de Souza

Recorrente: TERRAPLENAGEM GIOVANELLA LTDA.

Adv.: Dr. Ângelo Arruda

Recorrido: MANOEL DOMINGUES FERNANDES NUNES

Adva.: Dra. Maria Regina de Souza Thomsen

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA: PREPOSTO - ADVOGADO AUTÔNOMO. 1. Revista de que não se conhece, em virtude de ser inespecífica a divergência cotejada.

RR-2878/87.3 - (Ac. 1ª T-500/88) - 4a. Região

Relator: Min. Vieira de Mello

Recorrente: SPE - SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA.

Adv.: Dr. Paulo Serra

Recorrido: VOLMAR SOARES BOERNER

Adva.: Dra. Lacy Machado de Bem

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista apenas quanto às horas extras contadas minuto a minuto, e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: Horas extras - Contagem de minuto a minuto. Computa-se como tempo à disposição do empregador, os minutos anotados nos cartões de ponto que antecedem ou posteriores ao término da jornada de trabalho, necessários ao respectivo registro, salvo se demonstrado que a delonga resultou de culpa do prestador de serviços.

RR-2930/87.7 - (Ac. 1ª T-752/88) - 4a. Região

Relator: Min. Fernando Vilar

Recorrente: R. AFFONSO AUGUSTIN S/A

Adv.: Dr. Ângelo Arruda

Recorrido: ROQUE JOSÉ DA COSTA

Adv.: Dr. Enio Bassegio

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA: Incidência do Enunciado nº 85/TST - Compensação de horas extras. Recurso de Revista não conhecido.

RR-2933/87.9 - (Ac. 1ª T-689/88) - 4a. Região

Relator: Min. Américo de Souza

Recorrente: PEDRO ROBERTO DA SILVA COSTA

Adv.: Dr. Paulo dos Santos Maria

Recorrida: TEDESCO EMBALAGENS S/A

Adv.: Dr. Paulo Schuh

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito, dar-lhe provimento para em reformando o Acórdão Regional, condenar a Ré a satisfazer o adicional de insalubridade.

EMENTA: ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - FORNECIMENTO DO EPI - AUSÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO RESPECTIVO USO - RESPONSABILIDADE. 1. O simples fornecimento dos equipamentos de proteção da insalubridade não exime o empregador do pagamento do respectivo adicional, se ele não fiscaliza o seu uso pelo empregado. 2. Revista provida.

RR-2943/87.2 - (Ac. 1ª T-503/88) - 1a. Região

Relator: Min. Américo de Souza
Recorrente: PIZZARIA NABONA LTDA.
Adv. Dr. Erwin Marinho Fagundes

Recorrido: JOÃO JOSÉ FIRMINO
Adv. Dr. Luiz Antonio Jean Tranjan

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da Revista apenas quanto ao cômputo das gorjetas no aviso prévio e no repouso semanal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a incidência do valor das gorjetas no aviso prévio e no repouso semanal.

EMENTA: GORJETAS - NATUREZA REMUNERATÓRIA. As gorjetas não se incluem no cálculo de nenhuma parcela salarial, pois não têm esta natureza, mas sim remuneratória, eis que não são pagas diretamente pelo empregador como contra-prestação dos serviços prestados, mas sim por terceiros. Revista em parte conhecida e provida.

RR-2952/87.8 - (Ac. 1ª T-416/88) - 3a. Região

Relator: Min. Américo de Souza
Recorrente: BANCO DO BRASIL S/A
Adv. Dr. Antônio Carlos de Martins Mello
Recorrido: ABELARDO SOARES DE SÁ
Adv. Dr. Cícero Drumond

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA: Recurso de Revista não conhecido, com supedâneo no art. 896, "a", in fine da CLT e no Enunciado nº 208.

RR-2963/87.8 - (Ac. 1ª T-754/88) - 4a. Região

Relator: Min. Fernando Vilar
Recorrente: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
Adv. Dr. Ivo Evangelista de Ávila
Recorridos: EDISON TEIXEIRA CASTRO E OUTROS
Adva. Dra. Paula Frassinetti Viana Atta
DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA: Preclusão - Matéria não prequestionada. Recurso de Revista não conhecido.

ED-RR-2989/87.9 - (Ac. 1ª T-824/88) - 4a. Região

Relator: Min. Marco Aurélio
Embargante: ADAIL DE OLIVEIRA
Adv. Dr. Pedro Luiz Leão Velloso Ebert
Embargado: Ac. 1ª T-5116/87 (COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE)

Adv. Dr. Ivo Evangelista de Ávila
DECISÃO: Unanimemente, dar provimento aos Embargos Declaratórios para explicitar que não cabia a determinação de retorno dos autos à Junta de Conciliação e Julgamento, porque o Regional enfrentou o mérito stricto sensu e que, na hipótese, o verbete 20 (vinte) da Súmula desta Corte foi afastado face à notícia de recebimento de indenização legal quando da ruptura do contrato de trabalho.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS - Exsurto dúvida quanto ao alcance da prestação jurisdicional, impõe-se o provimento respectivo.

RR-3209/87.4 - (Ac. 1ª T-514/88) - 6a. Região

Relator: Min. Vieira de Mello
Recorrentes: LUIZ PEDROSA DA SILVA E OUTROS
Adv. Dr. Milciades Vicente de Paula
Recorrida: REFINARIA DE AÇÚCAR DO NORTE S/A
Adv. Dr. Aluizio Aldo da Silva Júnior
DECISÃO: Unanimemente, não conhecer a revista.

EMENTA: Desfundamentada se afigura a revista, se o aspecto nela articulado não foi objeto de apreciação pelo julgado recorrido, que não emitiu Juízo sob esse ângulo. Ante a ausência de prequestionamento, infirma-se a revisão (Enunciado 184 do Tribunal Superior do Trabalho).

RR-3318/87.5 - (Ac. 1ª T-693/88) - 4a. Região

Relator: Min. Fernando Vilar
Recorrentes: JUAREZ PELEGRINI E OUTROS
Adv. Drs. Roberto de Figueiredo Caldas e Alino da Costa Monteiro
Recorrida: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
Adva. Dra. Ester Willians Bragança
DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA: Da prescrição - Incidência do Enunciado nº 198/TST. Dos avanços trienais - Cumulatividade de gratificações - Inteligência do Enunciado nº 202/TST. Recurso de Revista não conhecido "in totum".

RR-3389/87.5 - (Ac. 1ª T-438/88) - 7a. Região

Relator: Min. Américo de Souza
Recorrente: JOSÉ MARIA PEREIRA
Adv. Dr. Antonio Gomes Pereira
Recorrida: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO CEARÁ - COELCE
Adv. Dr. Lauro Maciel Severiano
DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA: Recurso de Revista não conhecido, por não atendidos os requisitos do art. 896 da CLT e do Enunciado nº 38.

RR-3428/87.4 - (Ac. 1ª T-180/88) - 2a. Região

Redator Designado: Min. José Carlos da Fonseca
Recorrente: ELETROPAULO - ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S/A
Adv. Dr. Elásio Alberto de Oliveira Rondon
Recorrido: ORLANDO SCALA VIANA
Adva. Dra. Isis Maria Borges de Resende Alves

DECISÃO: Por maioria, conhecer da revista, vencidos os Exmos. Srs. Ministros Vieira de Mello e Fernando Vilar, e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencido o Exmº Sr. Ministro Américo de Souza, Relator.

EMENTA: SALÁRIO-UTILIDADE - IMÓVEL. Configura o salário-utilidade ou prestação "in natura" o fornecimento de habitação ao empregado, no local próximo à prestação dos serviços. A empresa confere a vantagem, e o salário pode ser inferior porque o empregado teria que desembolsar numerário para alcançá-la.

RR-3442/87.6 - (Ac. 1ª T-695/88) - 6a. Região

Relator: Min. Américo de Souza
Recorrente: VIANA LEAL COMÉRCIO S/A
Adv. Dr. Ubirajara Emanuel Tavares de Melo
Recorrido: JOSÉ BATISTA DOS SANTOS
Adv. Dr. Espedito Vieira de Figueiredo

DECISÃO: Por maioria, não conhecer da revista, vencido o Exmº Sr. Ministro José Carlos da Fonseca, Revisor, quanto aos honorários advocatícios.

EMENTA: HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - ÔNUS DA PROVA - CONFISSÃO FICTA. 1. Revista de que não se conhece, uma vez não constatada violação à literalidade dos preceitos invocados.

RR-3482/87.9 - (Ac. 1ª T-758/88) - 4a. Região

Relator: Min. Fernando Vilar
Recorrentes: VITOR VIEIRA E OUTROS
Adv. Dr. Roberto de Figueiredo Caldas
Recorrida: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA
Adva. Dra. Ester Willians Bragança
DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA: Interpretação de regulamento empresarial - Incidência do Enunciado nº 208/TST. Recurso de Revista não conhecido.

RR-3958/87.9 - (Ac. 1ª T-760/88) - 4a. Região

Relator: Min. Fernando Vilar
Recorrente: ILGO GUILHERME ROESLER
Adv. Dr. Alino da Costa Monteiro
Recorrida: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
Adva. Dra. Ester Willians Bragança

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito, dar-lhe provimento para, em anulando os Acórdãos de fls. 217/219 integrado pelo de fls. 226/227, determinar o retorno dos autos à Corte de origem, para que aprecie o Recurso Ordinário do autor, observando o contido no art. 832 da CLT, especialmente o que veiculado nos declaratórios.

EMENTA: Ausência de prestação jurisdicional, posto que o ponto omitido constituía um dos aspectos decisivos para o deslinde da questão e esclarecimento, por parte do v. acórdão - Da conclusão do laudo pericial - Constitua ponto relevante, não podendo ser omitido.

RR-4125/87.3 - (Ac. 1ª T-761/88) - 5a. Região

Relator: Min. Fernando Vilar
Recorrente: LIMPURB - EMPRESA DE LIMPEZA URBANA DO SALVADOR
Adv. Dr. Nilton Correia
Recorridas: AURENDINA NUNES COSTA E OUTRAS
Adv. Dr. Arnaldo Pereira Cruz
DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA: Matéria preclusa, uma vez que não foi prequestionado o erro material no qual o Eg. Regional incorreu. Recurso de Revista não conhecido.

RR-4205/87.2 - (Ac. 1ª T-762/88) - 4a. Região

Relator: Min. Fernando Vilar

Recorrentes: FELICIANO DA ROSA E OUTROS

Adv. Dr. Roberto de Figueiredo Caldas

Recorrida: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE

Adv. Dr. Ivo Evangelista de Ávila

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito, dar-lhe provimento para, em reformando o Acórdão Regional, determinar o retorno dos autos à MM Junta de Conciliação e Julgamento de origem, a fim de que julgue a controvérsia, como entender de direito, afastada a prescrição total.

EMENTA: Complementação de Aposentadoria - Parcelas sucessivas - Ausente o ato único e positivo do empregador. Incidência do Enunciado nº 168/TST.

RR-4390/87.9 - (Ac. 1ª T-764/88) - 4a. Região

Relator Designado: Min. Marco Aurélio

Recorrente: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE

Adva. Dra. Ester Willians Bragança

Recorrido: ABRILINO VIEIRA DA ROSA

Adv. Dr. Alino da Costa Monteiro

DECISÃO: Por maioria, não conhecer da revista, vencido o Exmº Sr. Ministro José Carlos da Fonseca, Relator.

EMENTA: PRESCRIÇÃO - DESVIO FUNCIONAL - "Na demanda que objetive corrigir desvio funcional, a prescrição só alcança as diferenças salariais vencidas no período anterior aos dois anos que precederam o ajuizamento". (Enunciado nº 275 desta Corte).

RR-4568/87.9 - (Ac. 1ª T-845/88) - 5a. Região

Relator: Min. Fernando Vilar

Recorrente: ELIZABETE PENELÓ DA SILVA

Adv. Dr. Ulisses Borges de Resende

Recorrida: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS

Adv. Dr. Hêlbio Cerqueira Soares Palmeira

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA: Pretensão que envolve o reexame de normas internas da empresa - Incidência do Enunciado nº 208/TST.

RR-4584/87.6 - (Ac. 1ª T-765/88) - 2a. Região

Relator: Min. Fernando Vilar

Recorrente: VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S/A - VASP

Advs. Drs. Paulo de Tarso M.M. Gomes e Ildélio Martins

Recorrido: EDISON CABALLERO

Adv. Dr. Irineu Fernando de C. Ramos

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA: Horas extras - Arestos trazidos a confronto não abordam os mesmos pressupostos fáticos do Acórdão Regional - Violação não configurada. Das diferenças salariais decorrentes da substituição - Ausência de arestos a confronto e não apontada violação a texto de lei - Divergência ao Enunciado nº 159 da Súmula desta Corte não configurada. Recurso de Revista não conhecido integralmente.

RR-5321/87.1 - (Ac. 1ª T-767/88) - 4a. Região

Relator: Min. Fernando Vilar

Recorrentes: ALFREDO JOSÉ DE OLIVEIRA E OUTROS

Adva. Dra. Paula Frassinetti-Viana Atta

Recorrida: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE

Adv. Dr. Ivo Evangelista de Ávila

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista apenas quanto à prescrição, e, no mérito dar-lhe provimento para, em reformando o Acórdão Regional determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, para que examine os demais aspectos do recurso, afastada a prescrição total da demanda ajuizada por Otaviano Fonseca da Silva

EMENTA: Da integração da gratificação de férias na complementação de aposentadoria - Interpretação de normas internas - Enunciado nº 208 da Súmula desta Corte. Da prescrição - Complementação de aposentadoria - Parcelas de trato sucessivo - Enunciado nº 168 da Súmula desta Corte. Recurso de Revista provido parcialmente.

SEGUNDA TURMA

AGRAVOS DE INSTRUMENTO

ED-AI-1388/87.1 - (Ac. 2ª T-0927/88) - 10ª Região

Relator: Min. Hélio Regato

Embargante: BANCO BAMEINDUS DO BRASIL S/A

Adva. : Drª Cristiana Rodrigues Gontijo

Embargado: Ac. 2ª T-4541/87 (JONAS DACZKOVSKI).

Adv. : Dr. Otonil Mesquita Carneiro

DECISÃO: Unanimemente, rejeitar os embargos.

EMENTA: Acórdão regional com fundamentação inteiramente fática, como decidido pela decisão embargada. Embargos de Declaração rejeitados.

AI-5005/87.7 - (Ac. 2ª T-0932/88) - 4ª Região

Relator: Min. Hélio Regato

Agravante: CENTRAL DE COOPERATIVAS DE PRODUTORES RURAIS DO RIO GRANDE DO SUL LTDA - CENTRALSUL

Adva. : Drª Ana Cristina D. Guimarães

Agravado: GERVÁSIO LÚCIANO VIEIRA FILHO

Adva. : Drª Sílvia Lúcia Lemos Rolla

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Por não caracterizada a divergência jurisprudencial específica, nega-se provimento ao Agravo de Instrumento.

AI-5046/87.7 - (Ac. 2ª T-0935/88) - 3ª Região

Relator: Min. Hélio Regato

Agravante: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A

Adva. : Drª Wânia Guimarães Rabêllo

Agravado: EDERSON DOMINGUES BARBOSA

Adv. : Dr. Egberto Wilson Salem Vidigal

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Por não caracterizada a divergência jurisprudencial específica, nega-se provimento ao Agravo de Instrumento.

AI-5325/87.8 - (Ac. 2ª T-0936/88) - 3ª Região

Relator: Min. Hélio Regato

Agravante: SILVINO GOMES DOS SANTOS

Adv. : Dr. Egberto Wilson Salem Vidigal

Agravada: MINERAÇÃO MORRO VELHO S/A

Adv. : Dr. José Carlos Maciel

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Preliminar de não conhecimento por falta do traslado de peças essenciais rejeitada. Revista fundamentada em divergência já superada pelo Enunciado 282 do TST. Agravo de Instrumento desprovido.

AI-5878/87.2 - (Ac. 2ª T-0940/88) - 6ª Região

Relator: Min. Hélio Regato

Agravante: CHIU MING CHIU

Adv. : Dr. Paulo Azevedo

Agravado: JOÃO MARIA DE BARROS

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do Agravo.

EMENTA: Falta de fundamentação. Agravo de Instrumento não conhecido.

AI-5882/87.1 - (Ac. 2ª T-0941/88) - 6ª Região

Relator: Min. Hélio Regato

Agravante: FAZENDA MARGARIDA

Adv. : Dr. Erivaldo Barbosa da Silva

Agravados: JOSÉ AMARO DO NASCIMENTO E OUTRO

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Por não caracterizados os pressupostos de admissibilidade da Revista, nega-se provimento ao Agravo de Instrumento.

AG-AI-7676/87.1 - (Ac. 2ª T-0898/88) - 4ª Região

Relator: Min. Hélio Regato

Agravantes: UNIBANCO SISTEMAS S/A E OUTRO

Adv. : Dr. Robinson Neves Filho

Agravada: VERA LUIZA TRAVI APPEL

Adv. : Dr. José Tôrres das Neves

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Os permissivos de cabimento do Recurso de Revista não contemplam hipótese de análise de inconstitucionalidade de Enunciados da Súmula de Jurisprudência do TST. Agravo Regimental desprovido.

SEGUNDA TURMA

RECURSOS DE REVISTA

ED-RR-4227/86.6 - (Ac. 2ª T-0943/88) - 2ª Região

Relator: Min. Hélio Regato

Embargante: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - IAMSPE

Advs.: Drs. Hugo Gueiros Bernardes, Harleine Gueiros Bernardes Dias e Regilene Santos do Nascimento

Embargado: AC. 2ª T-0215/88 (ALCIONI BOLDRINI VICENTI E OUTROS)

Adv.: Dr. Mauro Ribeiro de Moraes

DECISÃO: Unanimemente, rejeitar os presentes Embargos.

EMENTA: Não havendo omissão a suprir, os Embargos de Declaração são rejeitados.

ED-RR-0856/87.8 - (Ac. 2ªT-0945/88) - 3ª Região

Relator: Min. Hélio Regato

Embargante: CERVEJARIAS REUNIDAS SKOL CARACU S/A

Adv.: Dr. Ursulino Santos Filho

Embargado: AC. 2ªT-4397/87 (GILMAR DE JESUS BARBOSA)

Adv.: Dr. Dimas Canuto da Silva Júnior

DECISÃO: Unanimemente, rejeitar os Embargos.

EMENTA: Pedido de conhecimento da Revista, no atinente a horas in itinere, já atendido pelo acórdão embargado, que a conheceu nesta parte, embora lhe negando provimento. Embargos rejeitados.

ED-RR-2276/87.8 - (Ac. 2ªT-0834/88) - 4ª Região

Relator: Min. Hélio Regato

Embargante: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE

Adv.: Dr. Ivo Evangelista de Ávila

Embargado: AC. 2ªT-4683/87 (NERY DE OLIVEIRA ÁVILA)

Adv.: Dr. Alino da Costa Monteiro

DECISÃO: Unanimemente, acolher parcialmente os Embargos, nos termos do voto do Exmo. Sr. Ministro Relator.

EMENTA: Embargos parcialmente acolhidos, esclarecendo que a Turma não conheceu do Recurso pelas razões constantes do acórdão, excluído o fundamento do desvio de função.

RR-2335/87.3 - (Ac. 2ªT-0835/88) - 5ª Região

Redator Designado: Min. Aurélio Mendes de Oliveira

Recorrente: PAULO FACUNDO DE ALMEIDA

Adv.: Dr. Augusto César Leite Franca

Recorrido: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A - BRADESCO

Adv.: Dr. Ruy Messias de Freitas Serravalle

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do Recurso e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para deferir as horas extras além da 8ª, vencido o Exmo. Sr. Ministro José Ajuricaba, relator.

EMENTA: BANCÁRIO. GERENTE. JORNADA DE TRABALHO. ENUNCIADO Nº 287. O gerente bancário, enquadrado na previsão do § 2º, do artigo 224 consolidado, cumpre jornada normal de oito horas, somente não fazendo jus às horas suplementares, excedentes da oitava, quando investido de man data, em forma legal, tenha encargos de gestão e usufrua de padrão salarial que o distinga dos demais empregados. Revista provida para deferir as horas extras laboradas após a oitava.

ED-RR-2786/87.6 - (Ac. 2ªT-0949/88) - 10ª Região

Relator: Min. Hélio Regato

Embargante: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A

Adv.: Dr. Robinson Neves Filho

Embargado: AC. 2ªT-4702/87 (APARECIDO REIS)

Adv.: Dr. Dimas Ferreira Lopes

DECISÃO: Unanimemente, rejeitar os Embargos.

EMENTA: Embargos de Declaração rejeitados, posto que pretendem rediscutir o aresto regional e não o acórdão embargado.

AG-RR-3366/87.7 - (Ac. 2ªT-0912/88) - 4ª Região

Relator: Min. Hélio Regato

Agravante: PAULO UCHÔA COSTA

Adv.: Dr. Nilson B. Fischer

Agravado: BANCO DO BRASIL S/A

Adv.: Dr. Dirceu de Almeida Soares

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Prescrição ligada à norma empresarial. Aplicação do Enunciado da Súmula 208. Agravo Regimental a que se nega provimento.

AG-RR-3382/87.4 - (Ac. 3ªT-0950/88) - 15ª Região

Relator: Min. Hélio Regato

Agravantes: MANOEL AGNALDO LUIZ E OUTRO

Adv.: Dr. Ulisses Riedel de Resende

Agravada: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A

Adv.: Dr. Sérgio N. de Moura Campos

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Matéria de fato e prova, posto que não reconhecidas pelas instâncias percorridas os requisitos equiparatórios. Agravo Regimental desprovido.

AG-RR-3398/87.1 - (Ac. 2ªT-0951/88) - 12ª Região

Relator: Min. Hélio Regato

Agravante: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A

Adv.: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo

Agravado: LÉRCIO MÁRIO DEVIGILLI

Adv.: Dr. Percy Bruns

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo Regimental.

EMENTA: Agravo Regimental a que se nega provimento, posto que sem respaldo legal.

RR-3823/87.8 - (Ac. 2ªT-0663/88) - 4ª Região

Relator: Min. Aurélio Mendes de Oliveira

Recorrente: RICARDO RAGGIO GUIMARÃES

Adv.: Dra. Maria Lúcia Vitorino Borba

Recorrido: BANCO DO BRASIL S/A

Adv.: Dr. Dirceu de Almeida Soares

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do Recurso, mas negar-lhe provimento.

EMENTA: INDENIZAÇÃO POR TEMPO DE SERVIÇO. OPÇÃO PELO FGTS. APOSENTADORIA. Em se tratando de aposentadoria espontânea, não há que se falar em indenização pelo tempo de serviço anterior à opção pelo regime do FGTS, já que não houve resilição contratual por iniciativa do empregador, mas sim extinção natural do contrato por força do pedido de aposentadoria. Revista conhecida e desprovida.

AG-RR-1133/88.8 - (Ac. 2ªT-0925/88) - 2ª Região

Relator: Min. Barata Silva

Agravante: GERALDO MAZIN

Adv.: Dr. Antônio Lopes Noletto

Agravada: TRIFICEL S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Adv.: Dr. Homero Alves de Sá

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: O direito sumular, mais do que qualquer outro direito, está sempre em maior dinamismo, evoluindo constantemente, porém, enquanto norma erigida, refuta qualquer entendimento antagônico. A remuneração dos dias-feriados trabalhados, a teor do Enunciado nº 146 do TST, deve ser feita em dobro e não em triplo. Agravo a que se nega provimento.

TERCEIRA TURMA

AGRAVOS DE INSTRUMENTO

AI-1747/87.1 - (Ac. 3ª T-0715/88) - 4ª Região

Relator: Min. Norberto Silveira de Souza

Agravante: BANCO NACIONAL DE CRÉDITO COOPERATIVO S/A BNCC

Adv.: Dr. Mário de Freitas Macedo

Agravado: CARLOS GERDAL PAIVA DA SILVA

Adv.: Dr. José Tórres das Neves

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Matéria superada por Súmula do TST não é passível de revisão; Agravo desprovido.

ED-AI-2678/87.0 - (Ac. 0887/88) - 4ª Região

Relator: Min. Ranor Barbosa

Embargante: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A

Adv.: Dr. Robinson Neves Filho

Embargado: Ac. 3ª T- 4855/87. (Gladis Pereira Corrêa Mirapalmete)

Adv.: Dr. José Tórres das Neves

DECISÃO: Unanimemente, acolher os embargos declaratórios para declarar que não demonstradas as ofensas aos artigos 142, § 1º e 153, §§ 2º e 3º da Carta Magna, foi negado provimento ao Agravo.

EMENTA: Embargos declaratórios acolhidos.

AI-3600/87.7 - (Ac. 3ª T-0889/88) - 10ª Região

Relator: Min. Ranor Barbosa

Agravante: BANCO NACIONAL DE CRÉDITO COOPERATIVO

Adv.: Dr. Rogério Avelar

Agravado: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE DOURADOS

Adv.: Dr. João A. Valle

DECISÃO: Unanimemente, dar provimento ao Agravo, a fim de mandar processar a revista, sobrestado o julgamento do RR- 2823/87, do Reclamante.

EMENTA: Julgamento extra petita. Constando da revista tal tema, desca be seu trancamento considerado apenas outro tema de caráter preliminar, qual seja a ilegalidade ativa do autor. Agravo provido.

ED-AI-3746/87.8 - (Ac. 3ª T-0891/88) - 1ª Região

Relator: Min. Ranor Barbosa

Embargante: BANCO DE CRÉDITO REAL DE MINAS GERAIS S/A

Adv.: Dr. Hugo Gueiros Bernardes

Embargado: ÁLVIO PEREIRA DE SOUZA

Adv.: Dr. José Tórres das Neves

DECISÃO: Unanimemente, acolher os embargos declaratórios, para atribuindo-lhes efeito modificativo, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Embargos declaratórios acolhidos, com efeito modificativo, para determinar o não provimento do agravo de instrumento, por atacar decisão proferida em sintonia com o enunciado 76.

ED-AI-3764/87.0 - (Ac. 3ª T-0892/88) - 10ª Região

Relator: Min. Ranor Barbosa

Embargante: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A

Adva.: Drª Cristiana Rodrigues Gontijo

Embargado: Ac. 3ª T. - 0109/88. (MARIA APARECIDA DE DEUS PINTO)

Adv.: Dr. Dimas Ferreira Lopes

DECISÃO: Unanimemente, acolher os Embargos Declaratórios para declarar que não houve violação literal ao artigo 153, parágrafos 1º e 4º e ao artigo 832 da CLT.

EMENTA: Cartões de ponto X prova testemunhal. Horas extras e reflexos Embargos Declaratórios acolhidos para sanar a omissão apontada.

ED-AI-3786/87.1 - (Ac. 3ª T-0893/88) - 3ª Região

Relator: Min. Ranor Barbosa

Embargante: BANCO NACIONAL DE CRÉDITO COOPERATIVO S/A

Adv.: Dr. Rogério Avelar

Embargado: Ac. 3ª T-5019/87. (CLÉBER PINTO DOS SANTOS)

Adv.: Dr. Ernesto Ferreira Juntolli

DECISÃO: Unanimemente, acolher os Embargos Declaratórios, para esclarecimentos, na forma do voto do Exmº Sr. Ministro relator.

EMENTA: Sociedade de economia mista. Convenção coletiva assinada sem audiência prévia do CNPS. Enunciado emitido após a decisão não autoriza os efeitos modificativos excepcionalmente operados através de embargos declaratórios. Embargos Declaratórios acolhidos para esclarecimentos.

ED-AI-4087/87.0 - (Ac. 3ª T-0894/88) - 4ª Região

Relator: Min. Ranor Barbosa

Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE ENGENHARIA S/A

Adv.: Dr. George Achutti

Embargado: Ac. 3ª T- 5036/87. (JOÃO GOULIN)

Adv.: Dr. Darcy Mezzomo

DECISÃO: Unanimemente, acolher os Embargos Declaratórios para, atribuindo-lhes efeito modificativo, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Embargos declaratórios. Efeito modificativo. Acolhimento.

ED-AI-4530/87.8 - (Ac. 3ª T-0986/88) - 10ª Região

Relator: Min. Ranor Barbosa

Embargante: BANCO NACIONAL DE CRÉDITO COOPERATIVO S/A - BNCC

Adv.: Dr. Rogério Avelar

Embargado: Ac. 3ª T-5527/87. (ROBERTO YAMANISHI)

DECISÃO: Unanimemente, rejeitar os Embargos Declaratórios.

EMENTA: Embargos Declaratórios rejeitados.

AI-4621/87.7 - (Ac. 3ª T-0987/88) - 2ª Região

Relator: Juiz Francisco Leocádio (Convocado)

Agravante: MARTA MARIA DE OLIVEIRA SILVA,

Adv.: Dr. José Tórres das Neves

Agravado: BANCO FRANCÊS E BRASILEIRO S/A

Adv.: Dr. José Alfredo Gabrielleschi

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do Agravo.

EMENTA: Deserção. Julga-se deserto o Agravo de Instrumento quando parte do valor dos emolumentos é paga fora do prazo legal. Agravo não conhecido.

AI-4688/87.8 - (Ac. 3ª T-0989/88) - 3ª Região

Relator: Min. Ranor Barbosa

Agravante: COMPANHIA AÇOS ESPECIAIS ITABIRA - ACESITA

Adv.: Dr. Júlio Borges Gomide

Agravado: GILBERTO FRADE MARINHO

Adv.: Dr. Robinson Soares de Almeida

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Substituição. Eventualidade. Inaplicabilidade do Enunciado 159, mercê do alongamento por sete meses da situação dita ocasional. Aresto oriundo de Turma do TST desserve para efeito de comprovar dissídio pretoriano a nível de revista, nem tampouco o procedente de Turma regional que não abrange todos os fundamentos da decisão recorrida. Agravo não provido.

AI-4983/87.6 - (Ac. 3ª T-0992/88) - 9ª Região

Relator: Min. Ermes Pedro Pedrassani

Agravante: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A

Advs.: Dr. Renato Beltrami e Outros

Agravado: PAULO ALFREDO BERNARDI

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Arguição de cerceamento de defesa por alegada dispensa de prova testemunhal oportunamente requerida. Acórdão Regional consignando a ausência de registro em ata sobre o fato alegado. Recusa da invocada divergência jurisprudencial por inespecificidade das decisões, cotejadas. Horas extras Diversidade de fundamentos entre o acórdão Regional e a jurisprudência cotejada além de a condenação resultar do exame da prova testemunhal. Enunciado nº 23 - Súmula do TST. Despacho denegatório da revista que se confirma.

AI-5041/87.0 - (Ac. 3ª T-0993/88) - 3ª Região

Relator: Min. Ermes Pedro Pedrassani

Agravante: JOSÉ SILVÉRIO DA SILVA FILHO

Adv.: Dr. Sami Sirihal

Agravada: CELULOSE NIPO-BRASILEIRO S/A - CENIBRA

Adv.: Dr. José Alberto Couto Maciel

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do Agravo.

EMENTA: Recurso interposto fora do prazo legal do art. 897 § 1º/CLT. Não conhecimento por intempestividade.

ED-AI-5077/87.3 - (Ac. 3ª T-0994/88) - 3ª Região

Relator: Min. Ranor Barbosa

Embargante: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIRO S/A

Adva.: Drª Cristiana Rodrigues Gontijo

Embargado: Ac. 3ª T-0364/88. (SEBASTIÃO NOGUEIRA NERY)

Adv.: Dr. José Tórres das Neves

DECISÃO: Unanimemente, acolher os Embargos Declaratórios para declarar que quanto a... confissão inicial de chefia a matéria não foi objeto de apreciação pelo v. acórdão regional, o que a torna preclusa, tendo em vista que não foram opostos Embargos Declaratórios, oportunamente, a teor do Enunciado 184.

EMENTA: Embargos Declaratórios acolhidos para sanar omissão.

ED-AI-5122/87.6 - (Ac. 3ª T-0995/88) - 10ª Região

Relator: Ranor Barbosa

Embargante: BANCO NACIONAL DE CRÉDITO COOPERATIVO S/A

Adv.: Dr. Rogério Avelar

Embargado: Ac. 3ª T-0491/88. (JOSÉ MARIA LOPES CANÇADO)

Adv.: Dr. Valdir Campos Lima

DECISÃO: Unanimemente, acolher os Embargos Declaratórios para esclarecer que o v. acórdão regional entendeu que o ônus da prova relativo à existência de lucro no período em que foi paga a gratificação incumbirá ao Reclamado. Tal aspecto não foi focado por nenhum dos arestos paradigmas que por isso resultam inespecíficos, não havendo falar em divergência jurisprudencial.

EMENTA: Embargos declaratórios acolhidos para prestar esclarecimentos.

ED-AI-5315/87.5 - (Ac. 3ª T-0997/88) - 9ª Região

Relator: Min. Ranor Barbosa

Embargante: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A

Adva.: Drª Cristiana Rodrigues Gontijo

Embargado: Ac. 3ª T-0372/88. (LUIZ ANTONIO REDIVO)

Adva.: Drª Sandra Calabrese

DECISÃO: Unanimemente, rejeitar os Embargos Declaratórios.

EMENTA: Embargos declaratórios rejeitados porque inócua a omissão apontada.

AI-5436/87.4 - (Ac. 3ª T-0998/88) - 2ª Região

Relator: Min. Ermes Pedro Pedrassani

Agravante: ITAL TÁXI E TURISMO LTDA

Adv.: Dr. Milton Francisco Tedesco

Agravado: ORLANDO PEREZ

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Decisão Regional que reconhece a existência de vínculo contratual de trabalho e determina o retorno dos autos à MM. Junta de origem. Natureza interlocutória do julgado e sua irrecorribilidade imediata. Interpretação e aplicação da regra do § 1º do art. 893 - CLT. Despacho denegatório da revista que se confirma - Enunciado nº 214 Súmula do TST. Agravo a que se nega provimento.

AI-5453/87.8 - (Ac. 3ª T-0903/88) - 2ª Região

Relator: Min. Ranor Barbosa

Agravante: MECÂNICA CONTINENTAL S/A EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS

Adv.: Dr. Théo Escobar

Agravado: EHICHI KANASHIRO

Adv. : Dr. Elias Farah

DECISÃO: Unânime e preliminarmente, não conhecer do Agravo.

EMENTA: Agravo intempestivo. Desmerece conhecimento o agravo interposto fora do prazo legal.

AI-5747/87.0 - (Ac. 3ª T-1000/88) - 3ª Região

Relator: Min. Ermes Pedro Pedrassani

Agravante: CONSTRUTORA ÁPIA LTDA

Adv.: Dr. Flávio Almeida de Lima

Agravado: DURVAL DAVID DE OLIVEIRA

Adv. : Dr. José Maximiliano Baraldi

DECISÃO: Unanimemente, dar provimento ao Agravo, a fim de mandar pro cessar a Revista.

EMENTA: Transferência do local da prestação de trabalho de empregado. Exigibilidade do respectivo adicional de salário. Empregador constituído em empresa que atua no ramo da Construção Civil. Condição inerente do contrato possibilitando da alteração do local da prestação. Divergência jurisprudencial configurada autorizando o provimento do agravo para ser determinado o processamento da Revista.

AI-5841/87.1 - (Ac. 3ª T-1002/88) - 5ª Região

Relator: Min. Ermes Pedro Perassani

Agravante: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS

Adv. : Dr. Carlos A. F. de Oliveira

Agravados: HILDÉRICO ATANÁZIO DOS SANTOS E OUTROS

Adv. : Dr. Ulisses Riedel de Resende

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: COMPLEMENTAÇÃO DE PROVENTOS DE APOSENTADORIA Regramento instituído em manual de pessoal. Aplicação dos Enunciados nºs 168/TST, sobre a prescrição e nº 208/TST quanto à interpretação do regulamento da empresa. Assistência na rescisão contratual e eficácia da quitação. Enunciado nº 41/TST. Inespecificidade dos arestos apontados como divergentes. Enunciado nº 38/TST. Agravo de instrumento a que se nega provimento para ser confirmado o despacho indeferitório do recurso de Revista.

AI-5912/87.4 - (Ac. 3ª T-1003/88) - 1ª Região

Relator: Min. Ermes Pedro Pedrassani

Agravante: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL

Adv.: Dr. Carlos Fernando Guimarães

Agravado: VICENTE MANSO DA FONSECA

Adv.: Dr. Roberto Rosa de Miranda

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo

EMENTA: Rescisão contratual realizada mediante acordo em período de suspensão da eficácia da relação jurídica, por licença - médica. Eficácia. Inexistência de afronta a preceito legal por se tratar de decisão interpretativa. Enunciado nº 221/TST e ausência de divergência jurisprudencial por inespecificidade do Aresto colacionado - Enunciado nº 23 - TST. Agravo a que se nega provimento, confirmando-se o despacho denegatório da Revista.

AI-5936/87.0 - (Ac. 3ª T-1005/88) - 6ª Região

Relator: Min. Ermes Pedro Pedrassani

Agravante: USINA PUMATY S/A

Adv. : Dr. Albino Queiroz de Oliveira Júnior

Agravado: LUIZ DE SOUZA DA SILVA

Adv. : Dr. Edvaldo Cordeiro dos Santos

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Omissão do empregador no cadastramento do empregado no PIS - Programa de Integração Social. Leis Complementares nº 17/70 e 26/75. Condenação ao ressarcimento dos prejuízos decorrentes. Competência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a demanda. Despacho denegatório da revista que se confirma com suporte no Enunciado nº 221 - TST.

TERCEIRA TURMA
RECURSOS DE REVISTA

RR-3643/82 - (Ac. 3ª T-0831/88) - 2ª Região

Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa

Recorrentes: JOSÉ OSWALDO DE OLIVEIRA CELSO E OUTROS

Adv.: Dr. Antônio Lopes Noletto

Recorrido: BANCO DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE SÃO PAULO S/A

Adv.: Dr. Rogério Avelar

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da Revista, em cumprimento ao v. acórdão nº 1973/87, de fls. 375/377, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente a reclamação quanto ao restabelecimento do valores das gratificações semestrais do balanço.

EMENTA: Se as gratificações têm natureza e finalidade diversas, não se confundem e, conseqüentemente, não podem ser compensadas.

RR-4132/82 - (Ac. 3ª T-0914/88) - 5ª Região

Relator: Juiz Francisco Leocádio (Convocado)

Recorrente: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE UBERABA

Adv.: Dr. José Tórres das Neves

Recorrido: BANCO SUL BRASILEIRO S/A

Adv.: Dr. Teófilo Ferreira Prata

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da Revista, por divergência, apenas quanto à tese da correção da gratificação de função de forma isolada, e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: Bancário. Gratificação de função. Forma de correção. 1. O reate justo do salário do bancário, conforme dispõe o art. 2º, da Lei 6.708/79, não se faz parcela a parcela. Toma-se como base a remuneração global do empregado, pois, ao contrário, corrigindo-se isoladamente a gratificação de função, esta atingiria um valor superior à terça parte do salário. 2. Revista parcialmente conhecida e desprovida.

ED-RR-7131/85.3 - (Ac. 3ª T-0916/88) - 9ª Região

Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa

Embargante: JOÃO LUIZ PAIVA

Adv.: Drs. José Tórres das Neves e Arazy Ferreira dos Santos

Embargado: ACÓRDÃO DA 3ª TURMA Nº 5373/87 (BANCO NACIONAL S/A)

Adv.: Dr. Jorge Alberto Rocha de Menezes

DECISÃO: Unanimemente, rejeitar os Embargos Declaratórios.

EMENTA: Rejeitam-se embargos declaratórios com conteúdo de embargos infringentes.

ED-AG-RR-1769/86.7 - (Ac. 3ª T-0917/88) - 1ª Região

Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa

Embargante: LOJAS BRASILEIRAS S/A

Adv.: Dr. Hugo Gueiros Bernardes

Embargado: ACÓRDÃO DA 3ª TURMA Nº 5072/87 (SINÉZIA MOURA TEIXEIRA)

Adv.: Dra. Neuda Marques Pery de Linde

DECISÃO: Unanimemente, acolher os Embargos Declaratórios de fls. 235/238 para, apreciando os Embargos Declaratórios de fls. 227/228, acolhê-los, em parte, para declarar que não foi violado o art. 153, § 4º da Constituição.

EMENTA: Acolhem-se parcialmente embargos declaratórios para sanar omissão existente do v. acórdão embargado.

RR-2029/86.6 - (Ac. 3ª T-0835/88) - 2ª Região

Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa

Recorrentes: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SÃO CARLOS E BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A

Adv.: Drs. Paulo Sérgio João e Hugo Gueiros Bernardes

Recorridos: OS MESMOS

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da Revista do Banco, por divergência, apenas quanto aos temas da ilegitimidade de representação do Sindicato e cumprimento de dissídio coletivo regional por empresa com quadro de carreira, e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento, em parte, para restringir os efeitos da sentença apenas aos empregados do Banco que são associados do Sindicato, vencido, quanto a este tema o Exmo. Sr. Ministro Norberto Silveira de Souza; quanto ao Recurso do Sindicato, unanimemente, dele conhecer, por violação literal ao artigo 872, da CLT, e, via de consequência, dar-lhe provimento, em parte, para restabelecer, quanto às horas extras, a sentença de 1º grau, mas apenas em relação aos empregados associados do Sindicato.

EMENTA: I - A substituição processual, pelos Sindicatos em ação de cumprimento, pode ser exercida apenas em relação aos seus associados. II - Não se conhece de temas de revista que contrariam enunciados do TST. III - A exclusão dos efeitos de uma sentença normativa, ao fundamento de que a empresa possui quadro nacional de carreira, tem que ser obtida na ação coletiva e não na ação de cumprimento.

ED-AG-RR-3139/86.1 - (Ac. 3ª T-0920/88) - 1ª Região

Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa

Embargante: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A

Adv.: Dr. Robinson Neves Filho

Embargado: ACÓRDÃO DA 3ª TURMA Nº 3780/87 (ILSON MACHADO DA SILVA)

Adv.: Dr. Gustavo Adolfo Paes da Costa

DECISÃO: Unanimemente, rejeitar os Embargos Declaratórios.

EMENTA: Rejeitam-se embargos declaratórios que pedem explicitação de matéria que não foi objeto da revista.

RR-5505/86.7 - (Ac. 3ª T-0836/88) - 2ª Região

Relator: Min. Ranor Barbosa

Recorrente: ANTÔNIO DA CUNHA

Adv.: Dr. J. Eduardo Gomes Pereira

Recorrida: COMPANHIA DE SEGUROS DO ESTADO DE SÃO PAULO - COSESP

Adv.: Dr. Paulo de Tarso Freire Braga

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da Revista.

EMENTA: Gratificação. Constatada pelo acórdão revisando, a inabitualidade da gratificação concedida por mera liberalidade do empregador, não se constituindo em ajuste tácito e não sendo considerada salário, só com o reexame do conjunto probatório referente às alegações, da recorrente, bem como em relação às divergências acostadas, afirmando o contrário, poder-se-ia aferir do alegado, o que é obstado nesta fase recursal pelo Enunciado 126 da Súmula desta Casa.

ED-RR-7463/86.1 - (Ac. 3ªT-0923/88) - 6ª Região

Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa

Embargantes: ANTÔNIO DIAS DE ARAÚJO E OUTROS

Adv.: Dr. Wilmar Saldanha da Gama Pádua

Embargado: AC. 3ªT-5087/87 (COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF)

Adv.: Dr. E. S. Viveiros de Castro

DECISÃO: Unanimemente, rejeitar os Embargos Declaratórios.

EMENTA: Rejeitam-se embargos declaratórios, cujo conteúdo e propósito recursal pertinem a embargos de natureza infringente.

RR-7862/86.4 - (Ac. 3ªT-0751/88) - 4ª Região

Redator Designado: Min. Orlando Teixeira da Costa

Recorrente: CARLOS GERDAL PAIVA DA SILVA

Adv.: Dr. José Tórres das Neves

Recorrido: BANCO NACIONAL DE CRÉDITO COOPERATIVO S/A

Adv.: Dr. Mário de Freitas Macedo

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da Revista, por divergência, apenas quanto ao tema da gratificação de balanço, sendo que o Exmo. Sr. Ministro relator dela também conhecia, quanto aos seus outros temas, e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencido o Exmo. Sr. Ministro relator.

EMENTA: I - Não se conhece de temas de revista que contrariam Enunciado do TST. II - Gratificação de balanço, cujo pagamento depende da existência de lucro, não pode ser pago quando há prejuízo.

ED-RR-1616/87.2 - (Ac. 3ªT-0931/88) - 10ª Região

Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa

Embargante: MARIA DE JESUS RODRIGUES SOUSA VIDAL

Adv.: Dr. José Antônio Piovesan Zanini

Embargado: ACÓRDÃO DA 3ª TURMA Nº 5631/87 (BANCO ECONÓMICO S/A)

Adv.: Dr. José Maria de Souza Andrade

DECISÃO: Unanimemente, rejeitar os Embargos Declaratórios.

EMENTA: Rejeitam-se embargos declaratórios que pretendem o reexame da prova.

ED-RR-1887/87.2 - (Ac. 3ªT-0933/88) - 3ª Região

Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa

Embargante: MINERAÇÃO MORRO VELHO S/A

Adv.: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior

Embargado: ACÓRDÃO DA 3ª TURMA Nº 5637/87 (GERALDO CECÍLIO DE SOUZA)

Adv.: Dra. Nilda de Moura Souza

DECISÃO: Unanimemente, rejeitar os Embargos Declaratórios.

EMENTA: Rejeitam-se embargos declaratórios fundados em dúvida, omissão ou obscuridade inexistentes.

RR-1895/87.0 - (Ac. 3ªT-0934/88) - 10ª Região

Relator: Min. Ranor Barbosa

Recorrente: SOÊMIA BISPO

Adv.: Dra. Arazy Ferreira dos Santos

Recorrido: BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S/A

Adv.: Dr. Inocêncio Oliveira Cordeiro

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da Revista, por divergência, e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença da MM. Junta, vencido o Exmo. Sr. Juiz Francisco Leocádio.

EMENTA: Estabilidade contratual. A Lei Eleitoral nº 6.978/82 proíbe, apenas, nomeações e novas contratações no período nela estabelecido.

Não coloca, dentro das vedações expressas nela contidas, a de ser concedida estabilidade aos empregados da administração direta ou indireta. Revista conhecida e provida.

RR-2345/87.6 - (Ac. 3ªT-0942/88) - 15ª Região

Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa

Recorrente: SYLVIO JOSÉ SIRCILI

Adv.: Dr. Antônio Lopes Noleto

Recorrido: BANCO DO BRASIL S/A

Adv.: Dr. Eugênio Nicolau Stein

DECISÃO: Por maioria, conhecer da Revista, por conflito com o Enunciado nº 168, vencido o Exmo. Sr. Juiz revisor, e, no mérito, unanimemente, dar-lhe provimento para, afastada a prescrição total, determinar

a baixa dos autos ao Eg. Regional, para que aprecie os demais aspectos meritórios do Recurso Ordinário do Reclamante.

EMENTA: Em se tratando de prestações sucessivas, aplica-se a prescrição parciária e não a extintiva de ação.

RR-2402/87.6 - (Ac. 3ªT-0943/88) - 1ª Região

Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa

Recorrente: RESTAURANTE MILHO REI LTDA

Adv.: Dr. Erwin Marinho Fagundes

Recorrido: MANOEL NUNES DE OLIVEIRA

Adv.: Dr. Daniel Batista Vieira

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da Revista, por divergência, apenas quanto ao tema gorjetas - integração no repouso semanal remunerado e, no mérito, dar-lhe provimento, no particular, para excluir da condenação a incidência das gorjetas no cálculo do repouso semanal remunerado.

EMENTA: I - Não se conhece de temas de recurso de revista que não conseqüem demonstrar violação a dispositivo de lei ou que contrariam súmulas do TST. II - Gorjeta não é contraprestação salarial, pois o empregado não a recebe do empregador e sim de terceiros, não incidindo, pois, no cálculo da remuneração do repouso.

RR-2533/87.8 - (Ac. 3ªT-0850/88) - 2ª Região

Relator: Min. Ranor Barbosa

Recorrente: COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA

Adv.: Dr. Nelson Ranalli

Recorrida: MÁRCIA REGINA DE OLIVEIRA

Adv.: Dr. Wilmar Saldanha da Gama Pádua

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da Revista.

EMENTA: Equiparação Salarial. 1 - O Recurso de Revista não se viabiliza quando não demonstrada a violação legal, e os arestos colacionados não atendem ao disposto no Enunciado 38 desta Corte ou são oriundos de Turma do TST. 2 - Revista não conhecida por não preenchidos os requisitos do artigo 896 da CLT.

RR-3134/87.2 - (Ac. 3ªT-0950/88) - 2ª Região

Relator: Min. Ranor Barbosa

Recorrente: ÂNGELO GONÇALVES

Adv.: Dr. Carlos Alberto Santos

Recorrida: ENTERPA S/A - ENGENHARIA

Adv.: Dr. Breno Tonon

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da Revista.

EMENTA: O Recurso de Revista não se viabiliza quando não estão presentes os requisitos do art. 896 da CLT.

RR-3206/87.2 - (Ac. 3ªT-0851/88) - 9ª Região

Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa

Recorrente: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A - BRADESCO

Adv.: Dr. Carlos Alberto de Oliveira Werneck

Recorrido: ANTÔNIO MESSIAS ALBUQUERQUE

Adv.: Dr. Rogério Luís Borges de Resende

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da Revista, por divergência, apenas quanto ao tema das horas extras-base de cálculo, e, no mérito, dar-lhe provimento, no particular, para mandar aplicar o divisor 240, consoante o que dispõe o verbete da Súmula 267.

EMENTA: I - Não se conhece de temas de revista que contrariam enunciado do TST. II - Manda-se observar o Enunciado nº 267.

RR-3231/87.5 - (Ac. 3ªT-1017/88) - 6ª Região

Relator: Juiz Francisco Leocádio (Convocado)

Recorrente: USINA CATENDE S/A

Adv.: Dr. Hélio Luiz F. Galvão

Recorrido: LUIZ JACODE DA SILVA

Adv.: Dr. Floriano G. de Lima

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da Revista, por divergência, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de salário-família.

EMENTA: "Salário-família. Trabalhador rural. O salário-família somente é devido aos trabalhadores urbanos, não alcançando os rurais, ainda que prestem serviços, no campo, a empresa agroindustrial" (Enunciado nº 227). Revista conhecida e provida.

RR-3244/87.1 - (Ac. 3ªT-0952/88) - 6ª Região

Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa

Recorrente: USINA CATENDE S/A

Adv.: Dr. Hélio Luiz F. Galvão

Recorrida: MARIA TRAJANO DA SILVA

Adv.: Dr. Floriano Gonçalves de Lima

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da Revista, por conflito com o Enunciado 227, apenas quanto ao tema do salário-família, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de 1º grau.

EMENTA: I - A revista não pode ser conhecida pela preliminar, se não ficou demonstrada a ocorrência de violação direta ao art. 460 do CPC, conforme leciona o Enunciado nº 221 do TST. II - Dá-se provimento ao Recurso de Revista da reclamada, no particular, por não ser devido o salário-família ao trabalhador rural (Enunciado nº 227 do TST).

RR-3316/87.1 - (Ac. 3ª T-857/88) - 4a. Região

Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa

Recorrentes: ERNESTO JORGE DREHER E OUTROS

Adv. Dr. Roberto de Figueiredo Caldas

Recorrida: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE

Adva. Dra. Ester Willians Bragança

DECISÃO: Por maioria, conhecer da revista, por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a remessa dos autos ao Tribunal Regional para que prossiga na apreciação do mérito do recurso dos Reclamantes enumerados no item 2 da fundamentação do acórdão, afastada a prescrição total, vencido o Exmº Sr. Juiz Revisor, sustada a apreciação do restante do recurso.

EMENTA: É parcial a prescrição incidente sobre prestações periódicas atingidas por uma lesão de direito.

RR-3364/87.2 - (Ac. 3ª T-955/88) - 4a. Região

Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa

Recorrente: EVELISE DORR FERREIRA

Adv. Dr. José Tôres das Neves

Recorrido: SUL BRASILEIRO - CRÉDITO IMOBILIÁRIO S/A

Adv. Dr. Ivan Pedro F. de Carvalho

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista, por divergência e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para deferir à Reclamante, como horas extras, o período de tempo gasto entre a marcação do cartão-ponto e a entrada ou saída no trabalho, quando superior a 5 (cinco) minutos, vencido o Exmº Sr. Juiz Revisor.

EMENTA: O tempo gasto pelo empregado para bater o ponto de entrada e saída, se superior a tolerância de cinco minutos, constitui-se em jornada suplementar remunerada.

RR-3477/87.2 - (Ac. 3ª T-860/88) - 4a. Região

Redator Designado: Juiz Francisco Leocádio (Convocado)

Recorrente: NELSON PEREIRA BOZZA

Adva. Dra. Paula Frassinetti Viana Atta

Recorrida: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE

Adv. Dr. Ivo Evangelista de Ávila

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista, por divergência, quanto a tese da prescrição do direito de ação, e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencido o Exmº Sr. Ministro Relator,

EMENTA: CEEE. Enquadramento. Prescrição. 1. A reestruturação do quadro de carreira da empresa com o enquadramento do Autor como Eletricista de Distribuição II, constitui ato único do empregador e, se considerado lesivo, deveria ter sido atacado dentro do biênio prescricional. 2. Revista desprovida.

RR-3519/87.3 - (Ac. 3ª T-958/88) - 2a. Região

Redator Designado: Juiz Francisco Leocádio (Convocado)

Recorrente: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A

Adv. Drs. Hugo Gueiros Bernardes e Harleine Gueiros B. Dias

Recorrido: JOÃO HEIZI GOYA

Adv. Dr. José Tôres das Neves

DECISÃO: Por maioria, conhecer da revista, por conflito com o Enunciado 234, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a decisão de 1º grau, vencido o Exmº Sr. Ministro Relator.

EMENTA: Bancário. Subchefe. Enunciado nº 234. 1. A teor do Enunciado nº 234 do TST, o bancário no exercício da função de subchefe não faz jus ao pagamento das 7a. e 8a. horas como extras. 2. Revista conhecida e provida.

RR-3524/87.0 - (Ac. 3ª T-861/88) - 2a. Região

Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa

Recorrente: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE SANTO ANDRÉ, MAUÁ, RIBEIRÃO PIRES E RIO GRANDE DA SERRA

Adv. Dr. Wilmar Saldanha da Gama Pádua

Recorrida: KS PISTÕES LTDA.

Adv. Dr. Guido Santini Júnior

DECISÃO: Por maioria, conhecer da revista, por violação ao artigo 895 da CLT, vencido o Exmº Sr. Juiz Revisor e, via de consequência, dar-lhe provimento para, afastando a intempestividade do recurso, determinar a remessa dos autos ao Tribunal de origem, para que aprecie o recurso ordinário, como entender de direito, afastada a intempestividade.

EMENTA: Viola o art. 895 consolidado, a decisão que não conhece por intempestivo recurso ordinário interposto dentro do octídio legal.

RR-3568/87.1 - (Ac. 3ª T-959/88) - 2a. Região

Relator: Min. Ranor Barbosa

Recorrente: SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO LITORAL PAULISTA - SUDELPA

Adv. Dr. Décio Guarienti

Recorridos: LOURDES PIMENTA E OUTROS

Adv. Dr. Mauro R. de Moraes

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista, por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar as decisões recorridas de 1º e 2º graus, uma vez que não é aplicável aos servidores autárquicos estaduais, celetistas, o reajuste semestral instituído pela Lei nº 6708/79, mercê da exclusão expressa operada pelo seu artigo 20, absolvendo a SUDELPA, do pedido inicial, com ressalvas do ponto de vista pessoal do Exmº Sr. Ministro Revisor.

EMENTA: Servidores estaduais. Correção automática dos salários. Lei nº 6708/79. Inaplicabilidade, por força do seu art. 20 que exclui da medida o pessoal da espécie. Revista provida.

RR-3694/87.7 - (Ac. 3ª T-961/88) - 6a. Região

Relator: Min. Ranor Barbosa

Recorrente: USINA CATENDE S/A

Adv. Dr. Hélio Luiz F. Galvão

Recorrido: CRISTIANO JOSÉ DA SILVA

Adv. Dr. Floriano Gonçalves de Lima

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA: Revista a que não se conhece com supedâneo no Enunciado nº 197 desta Corte.

RR-3699/87.3 - (Ac. 3ª T-962/88) - 6a. Região

Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa

Recorrente: BSM - SISTEMAS E MÉTODOS S/A

Adv. Dr. Nilton Correia

Recorrida: HORLANDINA VAZ DA SILVA

Adv. Dr. Carlos Roberto Siqueira

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista, por violação aos artigos 830 e 872, parágrafo único da CLT, apenas quanto ao tema da validade da prova documental e, via de consequência, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de diferença salarial, prejudicado o pedido de prescrição do FGTS.

EMENTA: I - Não se conhece de temas de revista, quando não se demonstrou ter ocorrido violação de lei, de forma literal, nos termos do Enunciado nº 221 do TST, ou que se acham desfundamentados. II - Fica prejudicado o exame da questão da prescrição do FGTS. III - O pedido de diferença salarial improcede, porque fundado em documento, que não atende às exigências legais para sua validade.

RR-3943/87.9 - (Ac. 3ª T-864/88) - 2a. Região

Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa

Recorrente: COMPANHIA DE CIGARROS SOUZA

Adv. Dr. J. M. de Souza Andrade

Recorrido: RUYDELSBERGES SANTOS DA SILVA

Adv. Dr. Sérgio Luiz Akaoui Marcondes

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista, por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para mandar pagar apenas o adicional das horas suplementares trabalhadas em regime de compensação.

EMENTA: É devido apenas o adicional das horas suplementares trabalhadas em regime de compensação.

RR-4078/87.6 - (Ac. 3ª T-1029/88) - 4a. Região

Relator: Min. Ranor Barbosa

Recorrente: MÁQUINAS RAIMANN S/A

Adv. Drs. Cristiana Rodrigues Gontijo e Robinson Neves Filho

Recorrido: HILDO RAIMUNDO BOLZE

Adv. Dr. Maximiano Carpes dos Santos

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA: Prescrição. Recurso de Revista a que não se conhece com supedâneo no Enunciado 198 do TST.

RR-4098/87.2 - (Ac. 3ª T-1031/88) - 4a. Região

Relator: Min. Ranor Barbosa

Recorrente: CARLOS ROBERTO TERRES FURTADO

Adv. Dr. José Tôres das Neves

Recorrido: BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S/A

Adv. Dr. Heitor da Gama Ahrends

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA: Bancário - Jornada de 8 horas. Divisor para o cálculo do salário hora. Revista a que não se conhece com supedâneo no Enunciado 267 desta Corte.

RR-4109/87.6 - (Ac. 3ª T-1032/88) - 4a. Região

Relator: Min. Ranor Barbosa

Recorrente: ROGÉRIO DE ALENCAR GOMES

Adv. Dr. Nelson Júlio M. Ribas

Recorrida: RORER DO BRASIL - QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA.

Adv. Dr. Dorival Francisco Alves

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista, por divergência e, no mérito, negar-lhe provimento, ressalvado o ponto de vista do Exmº Sr. Ministro Revisor.

EMENTA: Férias fracionadas. 1. O fracionamento das férias não gera o direito ao pagamento dobrado. 2. Revista conhecida e desprovida.

RR-4335/87.7 - (Ac. 3ª T-967/88) - 6a. Região

Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa

Recorrente: USINA TRAPICHE S/A

Adv. Dr. José Antonio Corrêa de Araújo

Recorrido: JOSÉ FRANCISCO DE ASSIS

Adv. Dr. Morge Mirim Rodrigues da Silva

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista, por divergência, apenas quanto ao tema da prescrição e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: I- Não se conhece de temas de revista que se apresentam desfundamentados. II- Ao trabalhador rural aplica-se a prescrição do art. 10 da Lei nº 5889/73.

RR-4393/87.1 - (Ac. 3ª T-871/88) - 4a. Região

Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa

Recorrente: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE

Adv. Dr. Ivo Evangelista de Ávila

Recorrido: OSVALDO HANNICH

Adv. Dra. Paula Frassinetti Viana Atta

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista, por divergência e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para julgar extinto o processo com o julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, IV do CPC, vencido o Exmº Sr. Ministro Norberto Silveira de Souza.

EMENTA: No caso de prescrição total extingue-se o processo, com julgamento do mérito.

RR-4452/87.6 - (Ac. 3ª T-972/88) - 2a. Região

Relator: Min. Ranor Barbosa

Recorrente: OLIMAR MARINHO DE OLIVEIRA

Adv. Dr. Fábio Leopoldo de Oliveira

Recorrida: COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP

Adv. Dr. Clovis Pompeo Rossi

DECISÃO: Por maioria, não conhecer da revista, vencido o Exmº Sr. Ministro Revisor.

EMENTA: Demissão. Meramente anulável o ato quando expedido apenas pelo Presidente da empresa, cujo regulamento interno exige prévia manifestação da Diretoria, pode restar sanado o vício se ratificada a decisão pelo órgão colegiado competente, de sorte que a matéria, em tais condições, encontra barreira nos Enunciados 221, 126 e 208. Revista não conhecida.

RR-4551/87.4 - (Ac. 3ª T-878/88) - 2a. Região

Relator: Min. Ranor Barbosa

Recorrente: SIMONSEN ASSOCIADOS S/C LTDA.

Adv. Dr. Antonio Carlos Vianna de Barros

Recorrido: MAURO LOPES

Adv. Dr. Valdemar Evangelista

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA: Cerceio de defesa. Trata-se de reconhecimento da relação de emprego onde o exame da prova constante dos autos é a única maneira pela qual se chega à conclusão da existência ou não do vínculo. Para se verificar se houve cerceio de defesa seria imprescindível o reexame das provas, uma vez que o E. Regional, no exame dessas mesmas provas, considerou-as suficientes e robustas, indeferindo as requeridas em contestação. Preliminar não conhecida com amparo no Enunciado 126.

RR-4606/87.0 - (Ac. 3ª T-976/88) - 2a. Região

Relator: Min. Ranor Barbosa

Recorrente: MECÂNICA CONTINENTAL S/A EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS

Adv. Dr. Théo Escobar

Recorrido: EHICHI KANASHIRO

Adv. Dr. Elias Farah

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista, por divergência, apenas quanto ao tema dos honorários de assistente técnico e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para mandar excluir da condenação a parte referente aos honorários de assistente técnico indicado pelo Reclamante, vencido o Exmº Sr. Ministro Revisor.

EMENTA: Honorários do assistente técnico. Face à sistemática trabalhista, o princípio da sucumbência (§ 2º do art. 20 do CPC) não se aplica neste caso, por incompatível, uma vez que a indicação do assistente técnico é facultativa.

AG-RR-4776/87.7 - (Ac. 3ª T-977/88) - 3a. Região

Relator: Min. Ranor Barbosa

Agravante: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS - IPSEMG

Adv. Dr. Carlos Odorico Vieira Martins

Agravado: JOSÉ CÂNDIDO DE CASTRO

Adv. Dr. Sebastião Alves dos Reis Júnior

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo regimental.

EMENTA: Recurso extraordinário. Não há como prosperar se dependente do reexame de fatos e provas para verificação das alegadas afrontas legais e divergências acostadas a confronto. Agravo regimental não provido.

RR-4846/87.3 - (Ac. 3ª T-1040/87) - 4a. Região

Relator: Min. Ranor Barbosa

Recorrente: JOÃO FORTES ENGENHARIA S/A

Adv. Dr. Paulo Valério Dal Pai Moraes

Recorrido: PEDRO TALVANI PINHEIRO DE OLIVEIRA

Adv. Dr. Valdemar A.L. Silva

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista, por divergência e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: Regime Compensatório. Art. 60 da CLT. No caso de atividade insalubre, inválido se torna o regime compensatório que não observar o disposto no art. 60 da CLT, sendo devido o adicional de 25% sobre as horas ilegalmente prorrogadas (Enunciado 85/TST).

RR-4989/87.3 - (Ac. 3ª T-980/88) - 2a. Região

Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa

Recorrente: EDITORA ANA ROSA S/A

Adv. Dr. José Augusto Rodrigues Júnior

Recorrida: MARIA DAS GRAÇAS DIAS VIANA

Adv. Dr. José dos Santos Almeida Filho

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista, por divergência, apenas quanto ao tema ônus da prova do nível salarial médio e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: É da reclamada o ônus de provar os fatos contestados, se modificativos do direito da autora (art. 333, II, do Código de Processo Civil).

RR-5010/87.6 - (Ac. 3ª T-981/88) - 2a. Região

Relator: Min. Ranor Barbosa

Recorrente: JOSÉ ALVES S/A - IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO

Adv. Dr. Eduardo Brasil F. Lima

Recorrida: IRONDINA BORGES BERNABÉ

Adv. Dr. José Augusto R. Júnior

DECISÃO: Unânime e preliminarmente, rejeitar a deserção suscitada em contra-razões e, não conhecer da revista.

EMENTA: Compensação de jornada. Recurso de Revista a que não se conhece por não demonstrados os requisitos do artigo 896 Consolidado.

IVANISE SALES AMARAL
Diretora-Substituta

Dissídios Coletivos

PUBLICAÇÃO DE DISSÍDIO COLETIVO

RO-DC-089/85.1 - (Ac. TP-417/88) - 2ª Região

Relator: Min. Guimarães Falcão

Recorrentes: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE JUNDIAÍ, SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES INTERMUNICIPAL DE CARGA DO ESTADO DE SÃO PAULO; AUTO ÔNIBUS JUNDIAÍ S/A E OUTRAS; AUTO ÔNIBUS TRÊS IRMÃOS S/A E OUTRAS; FILOBEL S/A INDÚSTRIAS TÊXTEIS DO BRASIL E DUBAR S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS

Adv. : Drs. Marcos Luís Borges de Resende, Julio Nicolucci Junior, Ulisses Mutti Moreira, Luis Carlos de Camargo, Rene Ferrari e Hugo Mósca

Recorridos: OS MESMOS

EMENTA: Dissídio Coletivo. Nulidade de todo o processo declarado em decisão anterior do TST, com trânsito em julgado. Impossível, sem ofensa à coisa julgada formal, determinar-se a reabertura do processo por despacho do Presidente do TRT.

Em decisão proferida a 2 de setembro de 1983, decidiu este TST pela extinção do processo por inexistir nos autos prova de que a assembléia geral da categoria havia autorizado a instauração da instância.

Publicado o acórdão de fls. 363/364, não houve a interposição do recurso conforme Certidão de fls. 368, verso, baixando os autos ao Egrégio TRT da 2ª Região.

Despachando a fls. 369 o Exmº Sr. Presidente do TRT decidiu pela reabertura da fase de instrução do processo, delegando poderes ao MM. Juiz Presidente da J.C.J. de Jundiá.

Ante as manifestações de insurgência contra a reinstauração do processo, decidiu o Egrégio TRT que tendo o TST declarado a extinção do processo o dissídio foi reaberto em face do despacho saneador do Exmº Sr. Presidente do TRT, rejeitou a preliminar em que se alegava nulidade por desrespeito à coisa julgada, prosseguindo no julgamento do feito, instituindo Cláusulas normativas, tu do como consta do acórdão de fls. 585/592.

Inconformados recorrem os litigantes. Os suscitados-recorrentes renovando as preliminares e se insurgindo no mérito contra várias cláusulas deferidas.

O Sindicato suscitante recorre para que se determine o "arquivamento" de cláusulas referentes a acordo feito na esfera administrativa, recorrendo ainda no mérito.

Contra-razões. Parecer pelo acolhimento da preliminar de nulidade em respeito a "res judicata", com a devolução ao TRT para fins de arquivamento. Por dever de ofício, pronuncia-se sobre a matéria de mérito preconizando o provimento de recurso dos suscitados quanto à produtividade, salário normativo, relógio-ponto, horas trabalhadas em dias de folga, reajuste aos admitidos após a data-base, estabilidade do alistando, contribuição assistencial, reajustamento de diárias, diárias de viagens e multa pelo descumprimento de qualquer cláusula, que devem adaptadas à jurisprudência do TST.

É o relatório.

V O T O

Recurso de Filobel S/A - Indústrias Têxteis do Brasil.

Preliminar de nulidade por ofensa à coisa julgada.

Renova a recorrente a preliminar que apresentou ao TRT rejeitada ao fundamento de que após a decisão do TST pela extinção do processo o dissídio foi reaberto pelo despacho saneador do Exmº Sr. Presidente do TRT.

A preliminar de nulidade tem inteira procedência. O processo foi declarado extinto pelo TST ante a inexistência de documento fundamental à propositura da ação, no caso, a autorização da assembléia geral da categoria para a instauração do dissídio coletivo.

Transitada em julgado, baixam os autos, tendo o Exmº Sr. Presidente do TRT despachado que em cumprimento à decisão deste TST e ocorrendo litígio fora da sede do TRT, delegava poderes para a instrução e conciliação do dissídio...

Data venia, o acórdão deste TST é claro na declaração de extinção do processo por entender nulo o feito desde a petição inicial.

O Egrégio TRT conheceu do dissídio ao fundamento de que o despacho saneador do Exmº Sr. Presidente do TRT determinava a reabertura do dissídio. Onde a autorização legal para reabrir por despacho saneador processo que o TST declarou extinto?

Há flagrante desrespeito à decisão deste Tribunal, com ofensa à coisa julgada formal, posto que da decisão que declarou a extinção do processo não houve a interposição de nenhum recurso.

Cabe ao Egrégio TRT acatar a decisão proferida a fls. 363/364, remetendo os autos ao seu arquivo.

Ante o exposto, acolho a preliminar de nulidade para em respeito à coisa julgada formal, constante deste processo, anular a decisão recorrida eis que extinto definitivamente este processo desde 04.11.83, conforme certidão de fls. 368, verso, prejudicado o exame dos demais recursos.

ISTO POSTO:

ACORDAM os Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade, acolher a preliminar de nulidade para em respeito à coisa julgada formal, constante deste processo, anular a decisão recorrida, eis que extinto definitivamente este processo, desde 04 (quatro) de novembro de 1983 (mil novecentos e oitenta e três), conforme certidão de folhas 368 (trezentos e sessenta e oito), verso; prejudicado o exame dos demais recursos. Impedido o Excelentíssimo Senhor Juiz Convocado José Luiz Vasconcellos.

Brasília, 20 de abril de 1988.

MARCELO PIMENTEL Presidente

GUIMARÃES FALCÃO RELATOR

Ciente: WAGNER ANTONIO PIMENTA Procurador-Geral

IVANISE SALES AMARAL
Diretora-Substituta

Procuradoria Regional do Trabalho

PORTARIAS DE 05 DE ABRIL DE 1988

A PROCURADORA REGIONAL DO TRABALHO DA PRIMEIRA REGIÃO, considerando o disposto no artigo 6º da Lei 4.330 de 01 de junho de 1964, e usando das atribuições que lhe são conferidas pelo § 3º do art. 524 da CLT;

R E S O L V E designar Presidente e/ou Suplente das Mesas Apuradoras em eleição para Diretoria dos seguintes Sindicatos e Federações, no mês de abril de 1988.

SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Rua 262 KM 04, nº 4066 - EDF. Canal - Campo Grande - Cariacica - ES - Eleição: 05.04.88 - Apuração: 06.04.88 - Apurador: Sra. Marlene Cunha da Silva - Portaria nº 039 de 04.04.88

SINDICATO DOS DESPACHANTES ADUANEIROS NO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Rua Mayrik Veiga, 4 - 1º ao 5º andar - tel.: 253-8344 - Eleição: 15.04.88; 18.04.88; e 19.04.88 - Apuração: 15.04.88 19.04.88; e 20.04.88 - Apurador: Sr. Elcio Mpurão - Portaria nº 040 de 11.04.88.

SINDICATO RURAL DE PRESIDENTE KENNEDY, Rua Jaques Soares s/nº, Presidente Kennedy - ES - Eleição: 11.04.88 - Apuração: 12.04.88 - Apurador: Sr. Gessy Porto Jordão - Portaria nº 041 de 06.04.88.

FEDERAÇÃO NACIONAL DOS MÉDICOS, Av. Franklin Roosevelt, 84 - Grs. 803/4 - tel.: 240-6739 - Eleição: 14.04.88; 15.04.88 15.04.88; e 16.04.88 - Apuração: 14.04.88; 15.04.88; e 16.04.88 - Apurador: Procurador Dr. Robinson Crusó Loures de Macedo Moura JR; - Portaria nº 042 de 07.04.88.

SINDICATO DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR DOS ESTADOS DO RIO DE JANEIRO E ESPÍRITO SANTO, Rua dos Andradas, 96, grupos 802 / 803, Centro - tel.: 263-1573 - Eleição: 11.04.88 e 14.04.88 - Apuração: 12.04.88 e 14.04.88 - Apurador: Procurador Dr. Lício José de Oliveira - Portaria nº 043 de 11.04.88. (Assembléia de greve)

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Av. Pres. Vargas, 502 - 22º andar Centro - tel.: 223-4117 - Eleição: 19.20 e 21.04.88; 25.26 e 27.04.88; e 29.04.88 - Apuração: 22.04.88; 28.04.88; e 02.05.88 - Apuradores: Procuradores Dr. Ruy Mendes Pimentel Sobrinho, Dr. Lício José de Oliveira, Dr. Ricardo Kathar e o Sr. Elcio Mourão - Portaria nº 044 de 15.04.88.

SINDICATO DOS PROFESSORES DE PETRÓPOLIS, Rua Alencar Lima, 35 - s/415 - Petrópolis-EJ - tel.: 43-6740 - Eleição: 24.04.88 e 26.04.88 - Apuração: 24.04.88 e 26.04.88 - Apurador: Sr. João da Silva Santos - Portaria nº 045. (Assembléia de greve)

SINDICATO DAS EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Av. Rio Branco, 45, s/1.405 - Centro, tel. 253-1680 - Eleição: 21.04.88; 28.04.88; e 05.05.88 - Apuração: 25.04.88; 29.04.88; e 06.05.88 - Apurador: Procurador Dr. Carlos Eduardo Barroso - Portaria nº 046 de 21.04.88.

SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO, Rua São José, s/nº, São José do Calçado-ES - Eleição: 07.05.88 - Apuração: 09.05.88 - Apurador: Sr. Rubens José dos Santos - Portaria nº 047 de 25.04.88.

SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE PIRAÍ, Rua XV de Novembro, 146 - Piraí, RJ - Eleição: 04.05.88; 11.05.88; e 18.05.88 - Apuração: 05.05.88; 12.05.88; e 19.05.88 - Apurador: Sra. Eny Maria Malta - Portaria nº 048 de 28.04.88.

CNEA CIMINI MOREIRA DE OLIVEIRA
Procuradora Regional

Tribunal Regional do Trabalho

10ª Região

Secretaria do Tribunal Pleno

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 010/88

RELATOR : Juiz BERTHOLDO SATYRO

IMPETRANTE : GERALDO DE CASTRO FILHO (FAZENDA BAIXADA DO JARDIM)

ADVOGADO : Dr. Diógenes de Oliveira Frazão

AUTORIDADE COATORA: EXMO. JUIZ PRESIDENTE DA 2ª J.C.J. DE BRASÍLIA/DF